

Diário Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 815

MANAUS - AM, Quinta-feira, 31 de Março de 2011.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA	1
GABINETE DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS ...	2
GABINETE DO DRA LUÍZA FALABELA	5
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	7
SECRETARIA DA 2ª TURMA	8
SECRETARIA DA 3ª TURMA	10
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	18
2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	19
4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	20
5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	22
6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	22
7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	23
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	25
9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	26
10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	26
14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	27
15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	27
17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	30
19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	30
11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	31
12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	31
13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	31
2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA	33
3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA	33
VARA DO TRABALHO COARI.....	33
VARA DO TRABALHO PARINTINS.....	34
16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS	34

ACESSE A VERSÃO ON LINE DO DIÁRIO OFICIAL
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 608/2011/SGP – Manaus, 28 de março de 2011

Designa a servidora Cristina Ribeiro de Lima para exercer a função de Assistente da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Selma Thury Vieira Sá Hauache, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista e Diretora do Fórum Trabalhista de Boa Vista, feita por meio do Ofício nº 089/2011/FTBV, de 21.3.2011, protocolado sob o nº TRT-010920, em 22.3.2011;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos autos do processo nº MA-27/2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar, a partir de 1º.4.2011, CRISTIANE RIBEIRO DE LIMA, Assistente Administrativo, matrícula n. 040003761, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração do Governo do Estado de Roraima, ora cedida a este Tribunal, para exercer a Função Comissionada, Código FC-02, de Assistente da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 612/2011/SGP – Manaus, 30 de março de 2011

Dispensa a servidora Aline Pereira de Almeida da Função Comissionada de Assistente da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a solicitação da Juíza Selma Thury Vieira Sá Hauache, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista e Diretora do Fórum Trabalhista de Boa Vista, feita por meio do Ofício nº 089/2011/FTBV, de 21.3.2011, protocolado sob o nº TRT-010920, em 22.3.2011;

CONSIDERANDO que a referida solicitação conta com a anuência da juíza Maria da Glória de Andrade Lobo, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista,

R E S O L V E:

Art. 1º Dispensar a servidora ALINE PEREIRA DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe B, Padrão 6, da Função Comissionada, Código FC-02, de Assistente da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista.

Art. 2º Remover a referida servidora da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista para a 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista.

Art. 3º Dar aos artigos anteriores efeitos a partir de 1º.4.2011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 613/2011/SGP – Manaus, 30 de março de 2011.

Designa o juiz Adelson Silva dos Santos, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus para responder pela titularidade da 13ª Vara do Trabalho de Manaus.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a convocação da juíza Ormy da Conceição Dias Bentes, Titular da 18ª Vara do Trabalho de Manaus, para o Tribunal, feita por meio do Ofício nº 808/2010/SGP, de 24.11.2010;

CONSIDERANDO o afastamento da juíza Karla Yacy Carlos da Silva, Auxiliar da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, por motivo de Licença Médica a partir de 30.3.2011;

CONSIDERANDO a impossibilidade de designar Juiz Substituto para substituir a Juíza Titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus no dia 30.3.2011, em face do elevado número de juizes substitutos afastados nos meses de março e abril do corrente ano para gozo de férias,

R E S O L V E:

Art.1º Designar o juiz ADELSON SILVA DOS SANTOS, Titular da 9ª Vara do Trabalho de Manaus, para responder pela titularidade da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições de suas funções, no dia 30.3.2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 614/2011/SGP – Manaus, 30 de março de 2011

Designa a servidora Regiana Medeiros Dantas de Góes Souza para substituir Maria Norma Bentes Diniz na função de Assistente Administrativo do Gabinete da Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargador Federal

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a solicitação da Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, feita por meio do OF.TRT.GAD.LFV - 006/2011, de 23.3.2011;
CONSIDERANDO o afastamento da servidora Maria Norma Bentes Diniz, ocupante da Função Comissionada, Código FC-05, de Assistente Administrativo do Gabinete da Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, para gozo de férias, no período de 25.4 a 4.5.2011,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora REGIANA MEDEIROS DANTAS DE GÓES SOUZA, ocupante da Função Comissionada, Código FC-03, de Motorista Especializado do Gabinete da Desembargadora Luíza Maria de Pompei Falabela Veiga, para substituir, cumulativamente e sem prejuízo das atribuições de suas funções, Maria Norma Bentes Diniz na função e no período supramencionados.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 621/2011/SGP - Manaus, 30 de março de 2011

Designa o juiz José Antônio Corrêa Francisco para substituir a juíza titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus..

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a convocação da juíza Ruth Barbosa Sampaio, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, para o Tribunal, feita por meio do Ofício nº 807/2010/SGP, de 24.11.2010;
CONSIDERANDO o afastamento da juíza Karla Yacy Carlos da Silva, Auxiliar da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, por motivo de Licença Médica;
CONSIDERANDO, ainda, o que determina o art. 3º da Resolução Administrativa nº 166/2008,

R E S O L V E:

Art.1º Designar o juiz JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO para substituir a juíza titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus nos dias 31.3 e 1º.4.2011, sem prejuízo de sua lotação determinada por meio da Portaria nº 1106/2010/SGP, de 3.12.2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

PORTARIA Nº 622/2011/SGP - Manaus, 30 de março de 2011

Designa a juíza Ariane Xavier Ferrari para substituir a juíza titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus nos dias 31.3 e 1º.4.2011.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no exercício da Presidência, Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO a prorrogação da Licença Médica até o dia 8.4.2011, da juíza Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus (TRT-12131/2011);
CONSIDERANDO o afastamento do juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas, auxiliar da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, para gozo de férias no período de 21.3 a 19.4.2011;
CONSIDERANDO, ainda, o que determina o art. 3º da Resolução Administrativa nº 166/2008,

R E S O L V E:

Art.1º Designar a juíza ARIANE XAVIER FERRARI para substituir a juíza titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus nos dias 31.3 e 1º.4.2011, sem prejuízo de sua lotação determinada por meio da Portaria nº 1106/2010/SGP, de 3.12.2011.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Vice-Presidente do TRT da 11ª Região,
no exercício da Presidência

GABINETE DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS
De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em 30/03/2011 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01
PROCESSO TRT RO 0057300-44.2009.5.11.0010
VARA DE ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM (litisconsorte)
Advogado: Dr. André Cheik Bessa

RECORRIDOS : ELENILSON DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado: Maria Inez Ribeiro de Lima
AMC CONSTRUÇÕES LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS. Indevida a aplicação da Súmula n. 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, quando não há provas de que a empresa foi a tomadora dos serviços do reclamante. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento no sentido de excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente, na forma da fundamentação.

02
PROCESSO TRT AP 0352700-9.2006.5.11.0010
VARA DE ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL
Procuradora: Dra. Andréia Graziela Lacerda de Andrade

AGRAVADAS: JOSELMA RAMOS ALVES
JOSETH MONTEIRO SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA:. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUÇÃO DE PEQUENO VALOR - São inaplicáveis as Portarias n. MPS 296/2007 e MF 049/2004 para afastar a execução das contribuições previdenciárias determinadas no acordo homologado.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, dar-lhe provimento, a fim de determinar o prosseguimento da execução dos encargos previdenciários determinados no Acordo homologado de fl. 06, conforme a fundamentação.

03
PROCESSO TRT RO 0003700-90.2009.5.11.0016
VARA DE ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: JHONNATA AUGUSTO MARINHO DA CRUZ
Advogada: Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo

RECORRIDA: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogados: Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
EMENTA: **DOENÇA DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. INEXISTÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR.** Conclui-se, do quadro delineado nos autos, que a empresa recorrente não foi culpada pelo aparecimento ou agravamento das lesões apresentadas pelo reclamante. A inexistência de culpa, dessa forma, afasta a possibilidade de responsabilização da empresa por eventuais danos sofridos pelo empregado, haja vista que o ordenamento jurídico pátrio adotou a teoria da responsabilidade subjetiva do empregador, conforme se verifica do art. 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário do reclamante, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a sentença de mérito, na forma da fundamentação.

04
PROCESSO TRT AP 0000582-5.2010.5.11.0006
VARA DE ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: JOSÉ LÚCIO DA SILVA ALVES
Advogado: Dr. Orlando Brasil de Moraes

AGRAVADA : ELETROLUX DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogados: Drs. Paulo Roberto Koehler Santos e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA:. ACORDO JUDICIAL - ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA - MULTA. REDUÇÃO EQUITATIVA. Não viola o art. 5º, inciso XXXVI, da CF, a decisão que restringe a incidência de cláusula penal, inserida em acordo judicial homologado, apenas às parcelas atrasadas, nos termos do art. 891, da CLT e art. 413, do Código Civil. Agravo a que se nega provimento.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para manter inalterado o despacho de fl. 106 em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

05
PROCESSO TRT AP 2803200-7.2006.5.11.0001
VARA DE ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: CARLOS SEABRA DE OLIVEIRA
Advogadas: Dras. Scheila Maria Almeida do Carmo Ramos e Outras

AGRAVADA : A. RODRIGUÊS DA SILVA E CIA LTDA.
Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA:. ACORDO JUDICIAL – ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA – MULTA. REDUÇÃO EQUITATIVA. A mais alta Corte desta Justiça Especializada firmou entendimento que a decisão que restringe a incidência de cláusula penal, inserida em Acordo Judicial homologado não viola o art. 5º, XXXVI, da CF, pois, nos termos do art. 413 do Código Civil, “A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio” (AIRR 1302/2003-022-15-40.6).

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para manter a decisão primária em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

06
PROCESSO TRT AP 3447500-60.2006.5.11.0015
VARA DE ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: PALLADIUM ENERGY ELECTRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA (SUCESSORA DA TYCO)
Advogados: Drs. Marcelo Roberto Bruno Valio e Outros

AGRAVADA: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINS GRANDAL
Advogados: Drs. David Silva David e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA:. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CARÁTER INTERLOCUTÓRIO DA SENTENÇA QUE A REJEITA. IRRECORRIBILIDADE. AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO. A decisão que rejeita a exceção de pré-executividade é decisão interlocutória, não podendo ser objeto de Recurso, conforme Súmula n. 214/TST.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer do Agravo de Petição, por incabível, conforme a fundamentação.

07
PROCESSO TRT RO 0060600-96.2009.5.11.0015
VARA DE ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS – GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles

RECORRIDO : EDGAR CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogados: Drs. Maurício Pereira da Silva e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: SERVIDOR TEMPORÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Colendo Supremo Tribunal Federal vem decidindo, reiteradamente, com base na sua própria jurisprudência, que compete à Justiça Comum processar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado, por relação de ordem jurídico-administrativa, inclusive em relação aos contratos temporários firmados pelo Poder Público, com base no regime previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente Ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, para processar e julgar a demanda, como entender de direito, na forma da fundamentação.

08
PROCESSO TRT RO 0059900-32.2009.5.11.0012
VARA DE ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE : FABIOLA CRUZ DINIZ
Advogado: Dr. Enéas de Paula Bezerra

RECORRIDO : ESTADO DO AMAZONAS – SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados: Drs. Luiz Carlos Paula e Souza e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: SERVIDOR TEMPORÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Colendo Supremo Tribunal Federal vem decidindo, reiteradamente, com base na sua própria jurisprudência, que compete à Justiça Comum processar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado, por relação de ordem jurídico-administrativa, inclusive em relação aos contratos temporários firmados pelo Poder Público, com base no regime previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente Ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, para processar e julgar a demanda, como entender de direito, na forma da fundamentação.

09
PROCESSO TRT RO 0053500-35.2009.5.11.0001
VARA DE ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: DONIZETE XAVIER DO LIVRAMENTO
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros

RECORRIDA : AMCOR EMBALAGENS DA AMAZÔNIA S.A.
Advogados: Drs. Eliza Medina Lustosa e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO – DANOS MORAIS. Restando provado nos autos que a angústia decorrente do acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, originou-se da incúria da reclamada em proteger seus empregados, tem-se caracterizado o dano, restando devida a indenização reparadora correspondente.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de R\$10.000,00 a título de indenização por danos morais, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação (R\$13.021,37), no importe de R\$260,42.

10
PROCESSO TRT AP 1135000-53.2007.5.11.0009
VARA DE ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: C A H H M DE OLIVEIRA
Advogados: Drs. Márcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina e Outros

AGRAVADO : JOSÉ DE SOUZA LIMA
Advogados: Drs. Lílian Carla Araújo dos Santos Rodrigues e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO – ART. 879, §1º, DA CLT. COISA JULGADA. Embora a sentença de mérito transitada em julgado tenha deferido ao exequente parcelas indevidas, o comando sentencial não pode ser alterado nos cálculos de liquidação, nos termos do art. 879, §1º, da CLT, sob pena de violação da coisa julgada. Agravo a que se nega provimento.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a sentença de Embargos à Execução de fls. 89/90, na forma da fundamentação.

11
PROCESSO TRT AP 0201900-43.2009.5.11.0016
VARA DE ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: SINETRAM – SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogados: Drs. Elisa Medina Lustosa e Outros

AGRAVADOS: MÁRIO ALBERTO LIRA PAIVA
Advogados: Drs. Paulo Dias Gomes e Outros

SOLTUR - SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

UNIÃO – REPRESENTADA PELA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Advogado: Paulo Gil Cabral

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA:.EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS EMBARGADOS. Em sede de Embargos de Terceiro, não se desenvolve validamente o processo quando os embargados deixam de ser citados para compor a lide.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, dar-lhe provimento para declarar, de ofício, a nulidade da decisão de primeiro grau, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que se proceda à citação da embargada/executada, bem como, do embargado/exequente, para o fim de dar prosseguimento ao feito e proferir nova decisão, como entender de direito, conforme a fundamentação.

12
PROCESSO TRT RO 0038400-22.2009.5.11.0201
VARA DE ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. João Machado Mito

RECORRIDA : SANDRA MARIA SALES MOREIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: SERVIDOR TEMPORÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Colendo Supremo Tribunal Federal vem decidindo, reiteradamente, com base na sua própria jurisprudência, que compete à Justiça Comum processar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado, por relação de ordem jurídico-administrativa, inclusive em relação aos contratos temporários firmados pelo Poder Público, com base no regime previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para, preliminarmente, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente Ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, para apreciar a demanda como entender de direito, na forma da fundamentação.

13
PROCESSO TRT AP 2943700-27.2005.5.11.0012
VARA DE ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS – SUSAM – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (litisconsorte)
Procuradores: Drs. Alberto Bezerra de Melo e Outros

AGRAVADOS: ELTON BULCÃO DA COSTA
Advogados: Drs. Antônio Ivan Olimpio da Silva e Outros

SERMAZON SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA. N/P DE ARIDNEY OLIVEIRA E ANGELA OLIVEIRA (reclamada)

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NORMA ESPECIAL LEI N. 8.177/91. JUROS DE 1% AO MÊS. O dispositivo constante do art. 39, §1º, da Lei n. 8.177/91, é norma específica a respeito da incidência dos juros (1% ao mês) nas condenações efetuadas pela Justiça do Trabalho. Logo, por ser regra especial sobre a matéria em epígrafe, tem prioridade em sua aplicação no presente feito, afastando assim as disposições do art. 1º-F, da Lei n. 9.494/97.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento, mantendo a decisão a *quo* em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

14
PROCESSO TRT RO 0018900-34.2009.5.11.0018
VARA DE ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA. (reclamada)
Advogados: Drs. Luciano Pintos
D’avila e Outros

RECORRIDOS : ENILDO DOS SANTOS MAIA (reclamante)
Advogados: Drs. Louise Martinez Almeida e Outros

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
(litisconsorte)
Advogados: Drs. Natasja Deschoolmeester e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO - DANOS - OCORRÊNCIA. Restando provado nos autos que a angústia decorrente do acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, originou-se da incúria da reclamada em proteger seus empregados, tem-se caracterizado o dano, restando devida a indenização reparadora correspondente. Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença de 1º grau, conforme a fundamentação.

15
PROCESSO TRT AP 0049100-28.2007.5.11.0201
VARA DE ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Drs. Antônio das Chagas Ferreira Batista e Outros

AGRAVADA : MARILENE PONTES DOS ANJOS

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA:. AGRAVO DE PETIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO. O Supremo Tribunal Federal decidiu, de forma cautelar, que é constitucional o art. 1º-B, da Lei 9.494/97, acrescentado pelo art. 4º, da Medida Provisória 2.180-35/2001, que ampliou para 30 dias o prazo que os artigos 730, do CPC e 884, da CLT concediam à Fazenda Pública para oferecimento de Embargos à Execução.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, dar-lhe provimento, para que seja afastada a intempestividade declarada, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que sejam julgados os Embargos à Execução apresentados pelo Município executado, conforme a fundamentação.

16
PROCESSO TRT AP 1868200-77.2002.5.11.0011
VARA DE ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL - REPRESENTADA PELA SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Advogada: Dra. Agueda Cristina Galvão Paes de Andrade

AGRAVADOS : MANOEL DA SILVA RIATO
Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão e Outros

TCA TRANSPORTE COLETIVO DO AMAZONAS LTDA
Advogado: Dr. José Ribamar
Marçal Martins

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. O fato gerador das contribuições previdenciárias previstas no art. 195, inciso I, alínea “a”, da CF, ocorre com a prestação de serviços, e não com o pagamento, portanto os referidos tributos devem ser apurados mês a mês. Conclusão que se extrai dos parágrafos 2º e 3º, do art. 43, da Lei n. 8.212/91. Recurso conhecido e provido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, dar-lhe provimento no sentido de determinar que, nos cálculos de liquidação de sentença, as contribuições previdenciárias sejam calculadas mês a mês, incidindo a correção monetária pelo índice da SELIC e multa de mora de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso, limitada a vinte por cento, na forma da fundamentação.

17
PROCESSO TRT RO 0133700-48.2008.5.11.0006
VARA DE ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: MASA DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogados: Drs. Márcio Luiz Sordi e Outros

RECORRIDO : MARCELO AMORIM PEIXOTO
Advogadas: Dras. Milcyete Braga Assayag
e Outra

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO - DANOS MORAIS. Restando provado nos autos que a angústia decorrente da doença do reclamante, agravou-se da incúria da reclamada em proteger seus empregados, tem-se caracterizado o dano, restando devida a indenização reparadora correspondente.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão singular, na forma da fundamentação.

18
PROCESSO TRT AP 3282200-13.2005.5.11.005
VARA DE ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
Advogados: Drs. Joselma Rodrigues
da Silva Leite e Outros

AGRAVADO : ANTÔNIO RICARDO OLIVEIRA PALHETA
Advogados: Drs. Rodrigo Vaughan de
Lemos e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE PENHORA. IMPUGNAÇÃO AO AUTO DE PENHORA. Considerando que o Oficial de Justiça desta Especializada é também avaliador, conforme o próprio nome do cargo exercido pelo mesmo (OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL), tendo condições de avaliar bens móveis e imóveis com parâmetros aos preços de mercado. Diante disso, rejeito o pedido de reavaliação do bem penhorado com base na avaliação feita por engenheiro civil. Agravo improvido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão agravada, conforme a fundamentação.

19
PROCESSO TRT AP 0034600-51.2005.5.11.0451
VARA DE ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ

AGRAVANTE: INCRA - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Advogado: Dr. Bianor Saraiva
Nogueira Júnior

AGRAVADOS: GILDO DE MELO GOMES
Advogada: Dra. Emília Patrícia Parente dos
Santos

UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA
LTDA.

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA:. AGRAVO DE PETIÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EXECUÇÃO DO SÓCIO. FALÊNCIA. Não é cabível a abertura do procedimento falimentar, por inexistência de previsão legal, tampouco o exaurimento dos bens dos sócios da devedora principal, para que se execute o responsável subsidiário, já que ambos os reclamados se beneficiaram dos serviços do empregado. Agravo a que se nega provimento.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a sentença de Embargos à Execução de fl. 244/246, na forma da fundamentação. Determinar a inclusão na capa dos autos da empresa UNIGEL - UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA, como agravada.

20
PROCESSO TRT AP 1947600-33.2003.5.11.0003
VARA DE ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE : EMPRESA DE ÁGUAS SANTA CLÁUDIA S/A
Advogados: Drs. Priscila Lima
Monteiro e Outros

AGRAVADOS : ELCYR ANDRADE GEBER
Advogados: Drs. Carlos Antônio Carvalho
Mota e Outros

UNIÃO - REPRESENTADA PELA SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
Advogado: Dr. Paulo Gil Cabral

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA:. AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPOSTO DE RENDA. PARCELAMENTO DO DÉBITO. LEI N. 11.941/09. ÔNUS DA PROVA. Incumbe a Agravante, devedora de encargos fiscais em execução trabalhista, não só comprovar que aderiu ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, mas também que o Imposto de Renda, decorrente do Acordo celebrado na reclamatória, foi incluído no requerimento de parcelamento, nos termos do §11º, do art. 1º, da Lei n. 11.941/09. Agravo a que se nega provimento.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento, para o fim de manter inalterada a sentença de Embargos à Execução de fl. 718/719, na forma da fundamentação.

21

PROCESSO TRT RO 1061100-28.2007.5.11.0012
VARA DE ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE MANAUS – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS
Procuradora: Dra. Andréa Regina Vianez Castro e Cavalcante

RECORRIDA : WILMA RAMOS DE BARROS
Advogados: Drs. Júlio César de Almeida e Outra

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA:. SERVIDOR TEMPORÁRIO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. O Colendo Supremo Tribunal Federal vem decidindo, reiteradamente, com base na sua própria jurisprudência, que compete à Justiça Comum processar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e servidor a ele vinculado, por relação de ordem jurídico-administrativa, inclusive em relação aos contratos temporários firmados pelo Poder Público, com base no regime previsto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente Ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, para processar e julgar a demanda, como entender de direito, na forma da fundamentação.

22
PROCESSO TRT RO 0174100-80.2008.5.11.0014
VARA DE ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: EUCATUR – EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogados: Drs. Rachel Nascimento Câmara de Castro e Outros

RECORRIDO : ANDRÉ RICARDO PEREIRA DA ROCHA
Advogados: Drs. Israel de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA:. HORAS EXTRAS. CONTROLE DE JORNADA. MOTORISTA DE ÔNIBUS URBANO. Constatado nos autos, que os boletins diários de operação do veículo (BDOs), nos quais se encontra o horário do término da última viagem feita pelo reclamante, revelam horários diferentes dos cartões de ponto, correta a decisão de mérito que reconheceu o serviço extraordinário com base nos horários contidos nos BDOs. Recurso conhecido e improvido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença de mérito, na forma da fundamentação.

23
PROCESSO TRT RO 0034100.2009.5.11.0009
VARA DE ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

RECORRENTE: GATSBY DO BRASIL LTDA.
Advogados: Drs. Alessandra dos Santos Vieira e Outros

RECORRIDO: JESSIMAR MARTINS DOS SANTOS
Advogado: Dr. Hosannah Souza de Alencar

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: HORAS EXTRAS. Sendo incontroverso o labor em sobrejornada, à mingua da contraprestação equivalente, impõe-se a condenação da empregadora ao pagamento respectivo, nos limites declinados na peça de ingresso. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para, reformando a r. decisão de origem: 1) excluir da condenação o pagamento de horas suplementares e respectivos reflexos legais, do período de 13/12/2006 a 13/12/2007; 2) considerar como extra o que ultrapassar a jornada laboral de 8 horas, de segunda a sexta, e de 4 horas, aos sábados, com o adicional de 60% e 100% (domingos e feriados) e divisor 220, relativo ao período de 14/12/2007 a 08/08/2008, considerando-se o horário das 7h às 17h, de segunda a sexta-feira, de 7h às 16h, aos sábados e, de 7h às 15h, dois domingos por mês, sempre com 1h intercalar. Deverão, ainda, ser atendidos os limites consignados na peça de ingresso, bem como, compensados os valores já pagos sob idêntico título através dos contracheques carreados aos autos. Manter a decisão hostilizada em todos os seus demais termos, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada no valor de R\$240,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R\$12.000,00.

24
PROCESSO TRT AP 2561800-18.2002.5.11.0007
VARA DE ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogados: Drs. Rodrigo Vaughan de Lemos e Outros

AGRAVADO: TEOFANES COELHO DE ALENCAR
Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha

RELATORA: DESEMBARGADORA SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA. Conforme disposto no art. 880 da CLT, o mandado de citação e penhora deve ser expedido diretamente ao executado e não ao

seu patrono, como tenta fazer crer a executada, através de suas razões recursais. Agravo de petição que se nega provimento.

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **TERCEIRA TURMA** do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento, a fim de manter inalterada a decisão de 1º grau, conforme a fundamentação.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: <http://www.trt11.jus.br/diario>

Manaus, 30 de março de 2011.

MARIE JOAN NASCIMENTO FERREIRA
Chefe de Gabinete da Desembargadora Federal
Solange Maria Santiago Morais

V I S T O:

JORGE PIETRO DESIDERI AZIZE
Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária

GABINETE DO DRA LUÍZA FALABELA

**EDITAL Nº 004/2011
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS**

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal deste Gabinete, faço saber que em **30.03.2011** foram assinados os seguintes Acórdãos:

001.PROCESSO Nº RO-1080900-36.2007.5.11.0014

ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
RECORRENTE(S): INDÚSTRIA DE PAPEL SOVEL DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado(as): Dr. Márcio André de Oliveira Silva e outro.
RECORRIDO(AS): FRANCISCO DAS CHAGAS GUEDES.
Advogado(as): Dr. Delias Tupinambá Viéiralses e outros
RELATOR: LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a Sentença Primária em todos os seus termos e fundamentos.

EMENTA: HORA EXTRA. PAGAMENTO "POR FORA" CONFIRMADO POR PROVA ORAL. Tendo a prova oral confirmado que as horas extras laboradas eram pagas "por fora" dos contracheques, não há que se falar em novo pagamento destas horas extras, sendo devidas, porém, as repercussões sobre férias + 1/3, 13º salários, RSR, aviso prévio e FGTS + 40%, por meros consectários legais.

002.PROCESSO Nº AP-0201600-81.2009.5.11.0016

ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE(S): SINETRAM - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(as): Drª. Elisa Medina Lustosa e outros
AGRAVADO(AS): 1.UNIÃO - REPRESENTADA PELA SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADÓRIA GERAL FEDERAL
2.ANDRÉ SÉRGIO DA SILVA
3.VCM - VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
Advogado(as): 1.Procurador Dr. Paulo Gil Cabral
2.Dr. Paulo Dias Gomes
RELATOR: LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACORDAM, a os Desembargadores Federais **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a Sentença de 1º grau, nos termos da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO PELA EMPRESA ARRECADADORA DOS VALORES PAGOS POR TERCEIROS. Pode haver constrição de valores quando os mesmos pertencem à executada, ainda que, na posse de gestores.

003.PROCESSO Nº AP-0001435-90.2010.5.11.0013

ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
AGRAVANTE(S): TRANSMANAUS FILIAL 02 - TRANSPORTES URBANOS MANAUS

SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
Advogado(as): Dr. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior e outros
AGRAVADO(AS): 1- ESTANLEY JARDIM CRUZ
 2- VIAÇÃO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(as): 1- Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva
RELATOR: LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Agravado de Petição, negar-lhe provimento, mantendo a Sentença Primária em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

EMENTA: CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO - RESPONSABILIDADE: a concessão e exploração de serviço público configura autêntica sucessão trabalhista, haja vista a transitoriedade na transferência e na titularidade dos bens operacionais. Não provando a concessionária que não tem responsabilidade pelas verbas trabalhistas do empregado da concessionária sucedida, nos termos da OJ 225 do TST, deve ser mantida a penhora de valores e prosseguir a execução.

004.PROCESSO Nº RO-0120300-30.2009.5.11.0006

ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
RECORRENTE(S): 1- ERAM - ESTALEIROS RIO AMAZONAS .
 2- MOACIR GOMES BARROSO .
Advogado(as): 1- Dra. Janeyla Santos Suijkerbuijk
 2- Dr. José Raimundo do Bomfim e outros
RECORRIDO(AS): OS MESMOS e JOSÉ FRANCISCO GOMES BARROSO -ME.
Advogado(as): OS MESMOS
RELATOR: LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários, afastar o pedido de arguição de prescrição biennial suscitada pela reclamada; no mérito, negar provimento ao Recurso da reclamada; dar provimento parcial ao Recurso do reclamante, para deferir tão-somente às integração das horas extras no cálculo do descanso semanal remunerado, na forma da Súmula 172, do TST e OJ n. 394, da SDI-1, do TST, tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. A média das horas extras, habitualmente prestadas servirá de cálculo para integração no descanso semanal remunerado, sem configurar bis in idem, inteligência da Súmula 172, do TST e OJ n. 394, da SDI-1, do TST. Recurso a que se dá provimento parcial

005.PROCESSO Nº RO-0000341-46.2010.5.11.0001

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
RECORRENTE(S): ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Advogado(as): Dr. José Alberto Maciel Dantas e outros.
RECORRIDO(AS): SANDRA BASTOS COSTA.
Advogado(as): Dra. Nancy Maggio e outros
RELATOR: LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a Sentença Primária em todos os seus termos e fundamentos.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL ÔNUS DA PROVA - EMPREGADO. Para fins de equiparação salarial, cabe ao empregado a prova da identidade de funções (ato constitutivo) e ao empregador a prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos.

006.PROCESSO Nº RO- 0191300-87.2009.5.11.0007

ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
RECORRENTE(S): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.(MANAUS ENERGIA S/A)
Advogado(as): Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e outros
RECORRIDO(AS): STIU - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS.
Advogado(as): Dr. Dílson Gonzaga Barbosa e outra.
RELATOR: LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão primária em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO PARA PROPOR AÇÃO NA CONDIÇÃO DE SUBSTITUTO PROCESSUAL. A legitimidade do sindicato autor para o ajuizamento da presente demanda pela via da substituição processual decorre do disposto no art. 8º, III, da CF/88 e art. 195, §2º, CLT, que prevê expressamente a legitimidade do sindicato para ajuizar ação para reclamar direito ao adicional de insalubridade e periculosidade na condição de substituto processual. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÔNUS DA PROVA. Não provando a reclamada que nem todos os substituídos fazem jus ao adicional de periculosidade, deve ser mantida a sentença que deferiu o adicional a todos os empregados substituídos.

007.PROCESSO Nº RO- 0182200.29.2009.5.11.0001

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
RECORRENTE(S): VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
Advogado(as): Dr. Elanil Vanda Miranda dos Santos e outros.
RECORRIDO(AS): AURÉLIO TIAGO MAGALHÃES.
Advogado(as): Dra. Rosilda de Carvalho .
RELATOR: LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, acolher a preliminar para, a fim de reformar a decisão a quo, extinguir o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, inciso V do CPC c/c 769 CLT e OJ 132 da SDI-2, TST, na forma da fundamentação. Inverta-se o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante sobre o valor da causa, das quais fica isento nos termos da lei.

EMENTA: ACORDO JUDICIALMENTE HOMOLOGADO EM RECLAMAÇÃO ANTECEDENTE - COISA JULGADA. O acordo celebrado, sem qualquer ressalva, acompanhado de advogado, junto à autoridade judicial, não há que se falar em outro pedido advindo da relação empregatícia entre as partes, sob pena de afrontar a coisa julgada material, nos termos da OJ 132 da SDI-2, TST.

008.PROCESSO Nº RO- 0027000-2.2009.5.11.0010

ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
RECORRENTE(S): DAT - NAVEGAÇÃO, COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
Advogado(as): Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e outros.
RECORRIDO(AS): MARIA LUCILENE MORAES DE PAIVA.
Advogado(as): Dr. Bruno Bianchi Filho e outros.
RELATOR: LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, mantendo a sentença nos demais termos, conforme a fundamentação.

EMENTA: ANÁLISE DAS PROVAS - LIVRE CONVENCIMENTO DO JUÍZO - Na apreciação da prova testemunhal, o Magistrado age com a liberdade que lhe é facultada pelo artigo 131, do CPC, podendo valorar os depoimentos colhidos em Juízo como entender de direito, de maneira a formar o seu livre convencimento.

009.PROCESSO Nº RO-0165300-50.2009.5.11.0007

ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
RECORRENTE(S): SB COMÉRCIO LTDA.
Advogado(as): Dr.Marcio Luiz Sordi e outros.
RECORRIDO(AS): RITA DE CÁSSIA ALENCAR REFFERT.
Advogado(as): Dr.Leandro de Oliveira Violin e outro.
RELATOR: LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o aviso prévio, multa de 40% do FGTS e a indenização substitutiva do seguro desemprego, mantendo a decisão primária nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. Presentes todos os requisitos do art. 3º, Consolidado, mantenho a decisão que reconheceu a existência do vínculo empregatício entre as partes litigantes. Recurso a que se nega provimento. "RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - RECONHECIMENTO JUDICIAL DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - AUSÊNCIA DE IMEDIATIDADE - O motivo ensejador da rescisão contratual sem ônus deve estar inquestionável, obstando a continuidade da relação entre as partes. Se há convivência pacífica com a situação durante vários anos, não é possível invocar a ausência do reconhecimento espontâneo da condição de empregado para fins de resilição contratual objetivando o percebimento de parcelas rescisórias. Não configurados a imediatidade e o nexo causal.

010.PROCESSO Nº RO-0089400-89.2008.5.11.0009

ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
RECORRENTE(S): SOCIEDADE FOGÁS LTDA.
Advogado(as): Dr. Marcos Aldenir Ferreira Rivas e outro.
RECORRIDO(AS): RAYMUNDO ANÍCIO PINTO NABUYON
Advogado(as): Dr. Juan Bernabeu Céspedes e outra.
RELATOR: LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença atacada em todos os seus termos e fundamentos.

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. DOENÇA OCUPACIONAL. Configurados os pressupostos para atribuir à empregadora a responsabilidade pelo dano moral sofrido pelo trabalhador, ou seja, o nexo causal ou concausalidade entre a doença ocupacional por ele cometido e a prestação de serviços realizada a favor da empresa, deve ser mantida a sentença.

011.PROCESSO Nº RO-0168400-74.2009.5.11.0019

ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE(S): MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA..
Advogado(as): Dra. Natasja Deschoolmeester e outros.
RECORRIDO(AS): ALAN DINIZ CARDOZO.
Advogado(as): Dr. João Manoel Silva de Oliveira e outros.
RELATOR: LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, por maioria, dar parcial provimento ao apelo, para retirar da condenação a estabilidade acidentária, mantendo a Sentença de 1º grau, nos demais termos, conforme a fundamentação, inclusive quanto às custas processuais. Vencida em parte a Exma. Desembargadora Federal LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, quanto à estabilidade acidentária; e divergência do Exmo. Juiz MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA pela improcedência da ação.

EMENTA: DANOS MORAIS. RECONHECIMENTO DE CULPA DA RECLAMADA. Reconhecida a culpa da reclamada pelo surgimento e agravamento da doença do reclamante, não tomando as medidas que ser-lhe impôs deve ser compelida a indenizá-lo em danos morais. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. OMISSÃO NA EMISSÃO DE CAT. O empregador, ao omitir-se a emitir a CAT, impedindo que o empregado adquira o direito ao auxílio-doença acidentário, bem como à estabilidade provisória do art. 118 da Lei 8.213/91, deve ser condenado à indenizar o período da estabilidade.

012.PROCESSO Nº RO- 1060200-51.2007.5.11.0010

ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE(S): 1.MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA.
2.PAULO HENRIQUE PENHA DE FRANÇA
Advogado(as): 1.Dra.Natasja Deschoolmeester e outros
2.Dr. Eliezer Leão Gonzales
RECORRIDO(AS): OS MESMOS
Advogado(as): OS MESMOS
RELATOR: LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários; dar provimento parcial a ambos; da reclamada para retirar da condenação a multa do art. 475-J, do CPC; do Recurso do reclamante, para efeito de reformando a sentença deferir indenização por danos morais no valor de R\$34.855,60 correspondente a 40 salários do reclamante; mantendo a sentença nos demais termos, conforme a fundamentação. Custas complementares pela reclamada calculadas sobre o valor arbitrado de R\$40.000,00, no importe de R\$800,00.

EMENTA: DANOS MORAIS. RECONHECIMENTO DE CULPA DA RECLAMADA. Reconhecida a culpa da reclamada pelo surgimento e agravamento da doença do reclamante, não tomando as medidas que ser-lhe impôs deve ser compelida a indenizá-lo em danos morais. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. OMISSÃO NA EMISSÃO DE CAT. O empregador, ao omitir-se a emitir a CAT, impedindo que o empregado adquira o direito ao auxílio-doença acidentário, bem como à estabilidade provisória do art. 118 da Lei 8.213/91, deve ser condenado à indenizar o período da estabilidade.

013.PROCESSO Nº RO-0166400-40.2009.5.11.0007

ORIGEM: 07ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE(S): 1.ROSENAYDE DA SILVA MARÇAL
2. BANCO BRADESCO S/A
Advogado(as): 1.Dr. Simeão de Oliveira Valente e outro.
2.Dr. Emerson Corrêa Simão e outros
RECORRIDO(AS): OS MESMOS
Advogado(as): OS MESMOS
RELATOR: LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA

ACORDAM, os Desembargadores Federais da **SEGUNDA TURMA** do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, por maioria, não conhecer do Recurso da Reclamante e, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso do Reclamado; rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a sentença em todos os seus termos, conforme a fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, que conhecia do Recurso do Reclamante.

EMENTA: AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE PREJUÍZO NOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA. É cabível indenização por dano material e moral, se comprovada a culpa do empregador pelo recolhimento da contribuição previdenciária a menor ou ausência de recolhimento em parte do período capaz de causar prejuízo nos proventos de aposentadoria.

RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. A observância do prazo recursal é pressuposto objetivo para o conhecimento do apelo. A sua interposição antes do prazo legal previsto na letra “a” do art. 895, da Consolidação das Leis do Trabalho, acarreta na declaração de sua intempestividade, e via de consequência, não conhecimento do apelo. Recurso não conhecido, por intempestivo. (OJ-SDI1-357).

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 31 de março de 2011.

ASSINADO
Lílian Elaine dos Santos Façanha de Souza
Chefe de Gabinete, em substituição

ORIGINAL

VISTO:

Jorge Pietro Desideri Azize
Diretor da Secretaria de Coordenação Judiciária

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretaria do Tribunal Pleno
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 130/2011
Processo:0000133-31.2011.5.11.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA)
Impetrante:CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado(a): LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA E OUTROS.
Impetrado:JUIZ DO TRABALHO DA 09º VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Litisconsorte:JOSE CARLOS MARQUES SEIXAS NOS AUTOS DO PROCESSO DA AÇÃO CAUTELAR Nº 0000488.14.2011.5.11.0009
Advogado(a): ENEAS DE PAULA BEZERRA
De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal do Trabalho Vice-Presidente do E. TRT da 11ª Região, SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, faço público

para conhecimento dos interessados, que fica notificada a Impetrante, para tomar ciência do despacho de fls.103/105 dos autos que deferiu o pedido de provimento liminar.

Secretaria do Tribunal Pleno
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 131/2011
Processo:0048200-32.2008.5.11.0000 (MANDADO DE SEGURANÇA)
Impetrante:BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA E OUTROS.
Impetrado:JUIZA FEDERAL TTULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Litisconsorte:SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a): ENILSON CAMPOS DE SOUSA E OUTROS.
De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho Vice-Presidente do TRT da 11ª Região, no exercício da Presidência, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Impetrante para habilitar um representante legal, a fim de receber o Alvará de Levantamento de Depósito de fl. 410 dos autos.

EDITAL Nº 021/2011

De ordem do Exmo.Sr. Desembargador Federal do Trabalho Vice-Presidente do E. TRT da 11ª Região, Dr. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Réu: WALMIR GONÇALVES DE SOUSA, com endereço incerto e não sabido, a comparecer à Secretaria do Tribunal Pleno deste E. TRT, localizada à Avenida Tefé, nº 930 - Praça 14 de Janeiro, para apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo 15 (quinze) dias.

Processo AR-000016-40.2011.5.11.0000
Autor MUNICÍPIO DE MARAÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado Dra. Juliana Correa Tuji e outros
RÉU WALMIR GONÇALVES DE SOUSA

Manaus, 31 de março de 2011.

Original assinado

ANALUCIA BOMFIM D OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal

Pleno

EDITAL Nº 022/2011

De ordem do Exmo.Sr. Desembargador Federal do Trabalho Vice-Presidente do E. TRT da 11ª Região, Dr. DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, faço público para conhecimento dos interessados, que fica notificado o Réu: ADNILDO DE ALMEIDA LIMA, com endereço incerto e não sabido, a comparecer à Secretaria do Tribunal Pleno deste E. TRT, localizada à Avenida Tefé, nº 930 - Praça 14 de Janeiro, para,querendo, apresentar **RAZÕES FINAIS**, no prazo de lei.

Processo AR-0000014-70.2011.5.11.0000
Autor MUNICÍPIO DE MARAÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado Dra. Juliana Correa Tuji e outros
RÉU ADNILDO DE ALMEIDA LIMA

Manaus, 31 de março de 2011.

Original assinado

ANALUCIA BOMFIM D OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal

Pleno

EDITAL Nº 023/2011

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 29.3.2011 foram assinados os seguintes Acórdãos:

1. PROCESSO TRT AG 0000023-32.2011.5.11.0000
AGRAVANTE: SENES LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVADA: JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RELATOR: Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR.
ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo regimental, negar-lhe provimento para manter inalterado o despacho agravado, na forma da fundamentação.
EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. LIDE ENTRE O SERVIDOR E O PODER PÚBLICO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. Não podem ser imputados à Juíza que atuou em Primeiro Grau em processo trabalhista, alegados defeitos processuais de falsidade e simulação, se a parte reclamante deixou passar os momentos oportunos para apresentar seu inconformismo, vindo a fazê-lo tão somente quando o processo, após longa duração, já se encontrava aguardando apreciação de Agravo de Instrumento perante o Colendo TST. Os momentos pertinentes foram vencidos e as provas dos fatos regulares não foram apresentadas. Merece manutenção o despacho que julgou improcedente a Reclamação Disciplinar apresentada.

2. PROCESSO AG 0000008-63.2011.5.11.0000
AGRAVANTE: RONALDO JOSEPH GIACOSE
Advogado: Dr. Ney Bastos Soares Junior
AGRAVADO : JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RELATOR: Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR.

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental, negar-lhe provimento para manter inalterado o despacho agravado, na forma da fundamentação.
EMENTA: INDEFERIMENTO LIMINAR DA MEDIDA DE SEGURANÇA. Descabe o deferimento liminar de mandado de segurança, se não demonstrados o *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

3. PROCESSO AG 0000019-92.2011.5.11.0000
AGRAVANTE: UNIÃO - PROCURADORIA DA UNIÃO NO AMAZONAS
Procurador: Dr. Roney Raimundo Leão Otílio
AGRAVADO: JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
LITISCONSORTES: ROBSON DE SENA.
BAHIA SERVICE PORTARIA 7 MONITORAMENTO ELETRÔNICO N/P JOÃO DE NAZARÉ FURTADO.

RELATOR: Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR.
ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental, negar-lhe provimento para manter inalterado o despacho agravado, na forma da fundamentação.
EMENTA: INDEFERIMENTO LIMINAR DA MEDIDA DE SEGURANÇA. Descabe o deferimento liminar de mandado de segurança, se não demonstrados o *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

4. PROCESSO TRT. Nº AG-0000438-49.2010.5.11.0000
AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
Advogado: Dr. Alexandre Dantas e outros
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
RELATOR: Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR.
ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Regimental, negar-lhe provimento para manter inalterado o despacho agravado, na forma da fundamentação.
EMENTA: INDEFERIMENTO LIMINAR DA MEDIDA DE SEGURANÇA. Descabe o deferimento liminar de mandado de segurança, se não demonstrados o *fumus boni juris* e *periculum in mora*.

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 31 de março de 2011.

Original assinado

ANALUCIA BOMFIM D OLIVEIRA LIMA
Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 2ª TURMA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

EDITAL N.º 0032/2011

De acordo com o Ato nº 001/2010-SCR de 12 de fevereiro de 2010, que acrescentou ao artigo 27, Título VI - Comunicação dos Atos Processuais, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e nos termos do art. 4º da Resolução Administrativa nº 66/2008 de 25/03/2008, faço publico para conhecimento das partes, que a Exma. Desembargadora Federal Presidente da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, exarou o despacho a seguir transcrito: "I - Da análise dos autos, verifica-se estarem presentes os pressupostos causadores de nulidade, visto que, conforme deduzido na petição de fls. 199/218, não foram observadas as juntadas de substabelecimentos, inclusive sem reserva de poderes; procedendo-se nas intimações das decisões, em desconformidade com o que preceitua o art. 236 § 1º do CPC, motivo pelo qual, torno nulos os atos processuais a partir de fls. 160, determinando a republicação do acórdão de fls. 155/159, para os fins de direito; II - Retifique-se a autuação do processo para fazer constar o nome do advogado substabelecido às fls.151/152, em nome de quem devem ser feitas todas as intimações; III - Indefiro o pedido de devolução do depósito recursal levantado pelo Reclamante, tendo em vista que o mesmo recebeu de boa fé e que o montante de seu crédito é bem superior ao levantado. IV - Notifiquem-se as partes; V - Após, dê-se andamento normal ao feito.", conforme despacho fundamentado constante dos autos do processo abaixo relacionado:

1-Processo RO-1090200-13.2007.5.11.0017
Recorrentes TYCO ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA.

Advogado(a, s) Drs. Marcelo Roberto Bruno Válio, José Roberto Marino Válio e outros
Recorrido: ADELSON SANTOS MELO
Advogado(a, s) Dr. Ambrosio Gaia Nina

O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário.

Manaus, 30 de março de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

RÉGIS BEGNINI
Secretário da 2ª Turma

EDITAL Nº 0014/2011 - 2ª

TURMA
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 28.03.2011 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01.	PROCESSO Nº RO-0026500-67.2008.5.11.0010 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS EMBARGANTE: MANAUS REFRIGERANTES LTDA. Advogados: Dra. Adriana Barbosa Sodré Flores e Outros EMBARGADO: ANTONIO DE ORNELES NETO Advogados: Dr. Ademário do Rosário Azevedo e Outros RELATOR: DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, aplicando à embargante a multa de 1%, na forma do art.538, parágrafo único, do CPC, na forma da fundamentação. <i>EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.</i>	PROCESSO Nº RO-01174/2008-008-11-00.6 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. EMBARGANTE: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA. Advogados: Dr. Jorge Fernandes Garcia V. Júnior e Outros EMBARGADO: FRANCISCO ALVES DAMASCENO Advogados: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros RELATOR: DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação. <i>EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.</i>	
02.	PROCESSO Nº RO-0000540-50.2010.5.11.0007 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS EMBARGANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS Advogados: Dr. César Augusto de Pinto Pereira e Outros EMBARGADOS: 1. FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA 2. FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS Advogados: 1. Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho e Outros 2. Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro e Outros RELATOR: DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, conceder-lhes provimento parcial prestando os esclarecimentos constantes da fundamentação, que passam a integrar o Acórdão originário para todos os efeitos legais. <i>EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Existindo no Acórdão impugnado as omissões alegadas, estas devem ser supridas com os esclarecimentos devidos.</i>	06. <td> PROCESSO Nº RO-001278-14.2010.5.11.0015 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHA-DORES NA EMPRESA BRASI-LEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E EM EMPRESAS SIMILARES DE COMUNICAÇÃO POSTAL E TELEGRÁFICA DO AMAZONAS - SINTECT/AM Advogados: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira e Outros EMBARGADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT Advogados: Dra. Edna do Carmo Moraes e Outros RELATOR: DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação. <i>EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.</i> </td>	PROCESSO Nº RO-001278-14.2010.5.11.0015 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS EMBARGANTE: SINDICATO DOS TRABALHA-DORES NA EMPRESA BRASI-LEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E EM EMPRESAS SIMILARES DE COMUNICAÇÃO POSTAL E TELEGRÁFICA DO AMAZONAS - SINTECT/AM Advogados: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira e Outros EMBARGADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT Advogados: Dra. Edna do Carmo Moraes e Outros RELATOR: DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação. <i>EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.</i>
03.	PROCESSO Nº RO-0054900-3.2008.5.11.0007 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. EMBARGANTE: WMTM EQUIPAMENTOS DE GASES LTDA. Advogados: Dr. Márcio Luiz Sordi e Outros EMBARGADA: MIRIAN BRASIL ROMANO Advogados: Dra. Vera Lúcia da Silva Matos e Outro RELATOR: DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, conceder-lhes provimento, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, que integram o Acórdão originário para todos os efeitos legais. <i>EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Existindo no Acórdão impugnado a omissão alegada, esta deve ser suprida com os esclarecimentos devidos.</i>	07. <td> PROCESSO Nº RO-0195500-86.2008.5.11.00003 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. EMBARGANTE: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA. Advogados: Dr. Jorge Fernandes Garcia V. Júnior e Jorge Alexandre Motta de Vasconcelos EMBARGADA: LUZÉIA RIBEIRO DOS SANTOS Advogados: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros RELATOR: DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação. <i>EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.</i> </td>	PROCESSO Nº RO-0195500-86.2008.5.11.00003 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. EMBARGANTE: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA. Advogados: Dr. Jorge Fernandes Garcia V. Júnior e Jorge Alexandre Motta de Vasconcelos EMBARGADA: LUZÉIA RIBEIRO DOS SANTOS Advogados: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e Outros RELATOR: DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação. <i>EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.</i>
04.	PROCESSO Nº RO-0057700-89.2008.5.11.0011 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS EMBARGANTE: SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA. (TV MANAUS), N/P KHALED AHMED HAUACHÉ JÚNIOR E SADIE RODRIGUES HAUACHE Advogados: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior e Outros EMBARGADOS: 1. UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL 2. GERALDO MENEZES DOS SANTOS 3. TERRA EDITORA COMÉR-CIO E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. (AMAZONAS EM TEMPO) Advogados: 1. Dra. Tatiana Cabral Xavier Accioly 2. Dra. Maria da Conceição Teixeira Frazão e Outros RELATOR: DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação. <i>EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.</i>	08. <td> PROCESSO Nº RO-0226900-90.2009.5.11.00001 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. EMBARGANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Advogados: Dr. Felipe Antônio Lopes Santos e Outros EMBARGADO: JOSÉ ROCHA CASCAES Advogados: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho e Outros RELATOR: DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação. <i>EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.</i> </td>	PROCESSO Nº RO-0226900-90.2009.5.11.00001 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. EMBARGANTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Advogados: Dr. Felipe Antônio Lopes Santos e Outros EMBARGADO: JOSÉ ROCHA CASCAES Advogados: Dr. Carlos Christiano Krakhecke Filho e Outros RELATOR: DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação. <i>EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.</i>
05.		09. <td> PROCESSO Nº RO-1092600-36.2007.5.11.00005 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. EMBARGANTE: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A - REMAN </td>	PROCESSO Nº RO-1092600-36.2007.5.11.00005 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. EMBARGANTE: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A - REMAN

	REFINARIA DE MANAUS
Advogados:	Dr. Pablo da Silva Negreiros e Outros
EMBARGADOS:	1. LÁZARO RIBEIRO FIGUEI-REDO 2. NORAUTO RENT A CAR LTDA.
Advogados:	1. Dr. Marcos Antonio Vasconcelos 2. Dra. Fabrícia Arruda Moreira e Outros
RELATOR:	DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR.
ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento parcial, para manter integralmente o Acórdão embargado, na forma da fundamentação. <i>EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.</i>	
10.	PROCESSO Nº RO-1160900-62.2007.5.11.0001 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. EMBARGANTE: SOTREQ S/A Advogados: Dr. Marcelo de Figueiredo Arruda e Outros EMBARGADO: ROSELY SOUZA DA ROCHA Advogados: Dr. José Carlos Cavalcanti Júnior e Outros RELATOR: DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, aplicando à embargante a multa de 1%, na forma do art.538, parágrafo único, do CPC, na forma da fundamentação. <i>EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.</i>
11.	PROCESSO Nº RO-1689400-83.2004.5.11.0002 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. EMBARGANTE: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA. Advogados: Dr. Jorge Fernandes Garcia V. Júnior e Jorge Alexandre Motta de Vasconcelos EMBARGADO: RAIMUNDO MOREIRA LIMA Advogados: Dr. David Silva David e Outros RELATOR: DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, aplicando à embargante a multa de 1%, na forma do art.538, parágrafo único, do CPC, na forma da fundamentação. <i>EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.</i>
12.	PROCESSO Nº RO-3471400-93.2006.5.11.0008 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. EMBARGANTE: CONAP – COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRA-ÇÃO PRISIONAL LTDA. Advogados: Dr. Francisco Cloacir Chaves Figueira e Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior EMBARGADO: ADAILTON ALVES DE OLIVEIRA Advogados: Dr. João Paulo Simões da Silva Rocha e Paulo Ney Simões da Silva RELATOR: DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR. ACORDAM os Desembargadores Federais e Juízes Convocados da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento, para manter integralmente o Acórdão embargado, aplicando à embargante a multa de 1%, na forma do art.538, parágrafo único, do CPC na forma da fundamentação. <i>EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARACTERIZAÇÃO. Inexistindo os defeitos que autorizam os Embargos de Declaração estes devem ser rejeitados, ex vi os arts. 897-A, da CLT e 535, do CPC.</i>
O presente EDITAL encontra-se disponibilizado na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diário .	
Manaus, 31 de março de 2011.	
Original Assinado	REGIS BEGNINI
Secretário da 2ª Turma	

SECRETARIA DA 3ª TURMA
Secretaria da 3a. Turma Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130 RESENHA No 43/2011 Processo:0093540-56.2009.5.11.0002 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA) Agravante:AGUAS DO AMAZONAS S/A Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS. Agravado:ONOFRE DE OLIVEIRA GARCIA Advogado(a): HELY DE SOUZA PINHEIRO E OUTROS. Agravado:CONSTRUTORA VIVA BEM LTDA De acordo com o § 3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho do E. TRT da 11ª Região, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, faço público, para conhecimento dos interessados, que ficam notificados os Agravados, para tomarem conhecimento da Decisão de folhas 127 dos autos, nos seguintes termos: I - Mantenho o r. despacho agravado; II - Notifique-se o (a,s) agravado (a,s) para querendo, contraminutar (em) o Agravado de Instrumento e contraarrazoar (em) Recurso de Revista; III - Transmitam-se as peças processuais por meio eletrônico ao Colendo TST; IV - Após, cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para aguardar a decisão do TST.
Secretaria da 3a. Turma Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130 RESENHA No 44/2011 Processo:0191540-79.2009.5.11.0006 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA) Agravante:BANCO DO BRASIL S/A Advogado(a): MARCELO FERREIRA DA COSTA FILHO E OUTROS. Agravado:RAIMUNDO QUITERIA PEREIRA Advogado(a): MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO E OUTROS. De acordo com o §3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho do E. TRT da 11ª Região, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, faço público, para conhecimento dos interessados, que ficam notificados os Agravados, para tomarem conhecimento da Decisão de folhas 202 dos autos, nos seguintes termos: I - Mantenho o r. despacho agravado; II - Notifique-se o (a,s) agravado (a,s) para querendo, contraminutar (em) o Agravado de Instrumento e contraarrazoar (em) Recurso de Revista; III - Transmitam-se as peças processuais por meio eletrônico ao Colendo TST; IV - Após, cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para aguardar a decisão do TST.
Secretaria da 3a. Turma Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130 RESENHA No 45/2011 Processo:0000530-09.2010.5.11.0006 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA) Agravante:MANAUS ENERGIA S/A Advogado(a): BAIRON ANTONIO DO NACIMENTO JUNIOR E OUTROS. Agravado:ANTONIO EDVANDO DE A. MACHADO Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID E OUTROS. Agravado:RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA Advogado(a): ROWENA CRISTINA SOUZA DE JESUS E OUTROS. De acordo com o § 3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho do E. TRT da 11ª Região, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, faço público, para conhecimento dos interessados, que ficam notificados os Agravados, para tomarem conhecimento da Decisão de folhas 205 dos autos, nos seguintes termos: I - Mantenho o r. despacho agravado; II - Notifique-se o (a,s) agravado (a,s) para querendo, contraminutar (em) o Agravado de Instrumento e contraarrazoar (em) Recurso de Revista; III - Transmitam-se as peças processuais por meio eletrônico ao Colendo TST; IV - Após, cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para aguardar a decisão do TST.
Secretaria da 3a. Turma Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130 RESENHA No 46/2011 Processo:0000648-88.2010.5.11.0004 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA) Agravante:AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Advogado(a): JORGE EDUARDO DE SOUZA MARTINHO E OUTROS. Agravado:MAURICIO ALEXANDRE CARDOSO Advogado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA FRAZÃO E OUTROS. Agravado:RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA Advogado(a): FABIO AMARAL DE LIMA E OUTROS. De acordo com o § 3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho , DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no exercício da Presidência do E. TRT da 11ª Região, faço público, para conhecimento dos interessados, que ficam notificados os Agravados, para tomarem conhecimento da Decisão de folhas 201 dos autos, nos seguintes termos: I - Mantenho o r. despacho agravado; II - Notifique-se o (a,s) agravado (a,s) para querendo, contraminutar (em) o Agravado de Instrumento e contraarrazoar (em) Recurso de Revista; III - Transmitam-se as peças processuais por meio eletrônico ao Colendo TST; IV - Após, cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para aguardar a decisão do TST.
Secretaria da 3a. Turma

Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 47/2011
Processo:0113540-90.2008.5.11.0009 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante:DISBAM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER E OUTROS.
Agravado:JARDEL HENRIQUE BECKER
Advogado(a): FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA
De acordo com o § 3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho , DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR, no exercício da Presidência do E. TRT da 11ª Região, faço público, para conhecimento dos interessados, que ficam notificados os Agravados, para tomarem conhecimento da Decisão de folhas 274 dos autos, nos seguintes termos: I - Mantenho o r. despacho agravado; II - Notifique-se o (a,s) agravado (a,s) para querendo, contraminutar (em) o Agravado de Instrumento e contraarrazoar (em) Recurso de Revista; III - Transmitam-se as peças processuais por meio eletrônico ao Colendo TST; IV - Após, cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para aguardar a decisão do TST

Secretaria da 3a. Turma
Rua Visconde de Porto Alegre,1265 - Praça 14 de ja - Manaus - AM - 69020130
RESENHA No 48/2011
Processo:0000413-30.2010.5.11.0002 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA)
Agravante:AROSUCO AROMAS E SUCOS S/A
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER E OUTROS.
Agravado:ODILEI SIQUEIRA DA SILVA
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES E OUTROS.
De acordo com o § 3º do artigo 27, Título VI da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 11ª Região, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal do Trabalho , DAVID ALVES DE MELLO JUNIOR, no exercício da Presidência do E. TRT da 11ª Região, faço público, para conhecimento dos interessados, que ficam notificados os Agravados, para tomarem conhecimento da Decisão de folhas 283 dos autos, nos seguintes termos: I - Mantenho o r. despacho agravado; II - Notifique-se o (a,s) agravado (a,s) para querendo, contraminutar (em) o Agravado de Instrumento e contraarrazoar (em) Recurso de Revista; III - Transmitam-se as peças processuais por meio eletrônico ao Colendo TST; IV - Após, cumpridas as formalidades legais, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, para aguardar a decisão do TST

PROCESSO SUMARÍSSIMO JULGADO NA
SESSÃO DO DIA 24/03/2011 - 3ª Turma

1. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000209-50.2010.5.11.0401 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: IDELFONSO FERREIRA CANTO (Dr. Alberto da Silva Oliveira) e ELETROBRÁS AMAZONAS ENERGIA S/A (Drs. Bairon Antonio do Nascimento Junior e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), Desembargadora Federal LUIZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA, e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:
ACORDÃO 3ª TURMA
ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar provimento ao recurso da reclamada, e dar provimento ao recurso adesivo do reclamante, reformando parcialmente a sentença guerreada para o fim de incluir na condenação os reflexos das horas *in itinéri* sobre adicional de periculosidade, anuênio, penosidade e adicional noturno, nos termos da Súmula 376, II, do TST, e ainda a obrigação de fazer constante na inclusão de todas as verbas acima deferidas em folha de pagamento do empregado, sob pena de indenização por perdas e danos, devendo a liquidação se proceder pela contadoria com os dados do processo, mantendo a sentença nos demais termos, de acordo com as seguintes razões de decidir: 1. Em que pese os argumentos da reclamada, não merecem guarida. 2. Perfilho idêntico raciocínio do juízo monocrático, que houve por bem reconhecer o direito às horas *in itinéri*, porque houve prova de que além do local de trabalho do reclamante ser de difícil acesso (Usina Hidrelétrica de Balbina), a reclamada não provou o fato impeditivo alegado de que havia transporte público regular, quando, ao contrário, a prova oral confirmou a inexistência desse serviço público no percurso da casa para o trabalho e vice-versa. 3. Ao contrário do alegado pela empresa, não ocorreu a hipótese delineada no item III da Súmula 90 do TST, pois o transporte público não é insuficiente, ele simplesmente não existe. Dessa forma, o tempo gasto pelo obreiro no trajeto entre sua moradia até o lugar de sua atividade, e retorno, por meio de transporte fornecido pelo empregador, é considerado tempo à disposição, de onde se impõe o dever de remunerar o trabalhador como horas extras e adicional de 50 %, nos termos do item V da Súmula 90 do c. TST. Recurso improvido. 4. Quanto ao recurso do reclamante, constato que a decisão a *quo* não apreciou o pedido de repercussão das horas extras deferidas sobre as demais parcelas remuneratórias pedidas na inicial, motivo porque, reconhecida a natureza salarial das horas de percurso, e dada a sua habitualidade, dou provimento ao apelo

para inserir na condenação os reflexos das horas extras sobre adicional de periculosidade, anuênio, penosidade e adicional noturno, nos termos da Súmula 376, II, do TST, e ainda a obrigação de fazer constante na inclusão de todas as verbas deferidas em folha de pagamento do empregado, sob pena de indenização por perdas e danos.
Obs.: Exma. Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO – Ausentou-se.
Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.
Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

Manaus, 29 de março de 2011.

Original Assinado
GLENDA ALBANO DE SOUZA
Secretária da 3ª Turma

E R R A T A

Referente a certidão de julgamento, divulgada no Diário Oficial Eletrônico da Justiça do Trabalho da 11ª Região - DOEJT11 do dia 29/03/2011 e publicada no dia 30/3/2011, está sendo republicada na forma abaixo, tendo em vista ter sido publicado com incorreção.

ONDE SE LÊ:

(. . .)

19. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001708-63.2010.5.11.0015 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ISLAN DE OLIVEIRA DA COSTA (Drs. Felipe Lucachinski e outros). RECORRIDOS: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Hirley Verçosa dos Santos e outros) e TRANSMANAUS TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (Drs. Hirley Verçosa dos Santos e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:
ACORDÃO 3ª TURMA
ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença atacada e julgar procedentes os pedidos. Inverta-se o ônus de sucumbência. Tudo conforme razões de decidir da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), a seguir transcritas: “1. A Sentença de Primeiro Grau indeferiu ao reclamante os pleitos de duas cotas de participação nos lucros e resultados e multa convencional com base na Convenção Coletiva do biênio 2008/2009, ao dar interpretação desfavorável ao obreiro, visto que a cláusula que estatuiu o direito teria condição suspensiva, até que fosse criada a comissão paritária que definiria os critérios de concessão da PLR. Argumentou que não há critérios definidos para aferição das cotas e que a 16 Edição nº 813 Manaus - AM, Terça-feira, 29 de Março de 2011. Diário Oficial JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO recorrida/reclamada provou ausência de lucro. Também entendeu não haver descumprimento a cláusulas da Convenção Coletiva enfocada. 2. Em que pese o entendimento do juízo primário, entendo que merece reforma a decisão singular. O direito à PLR decorre, não só de previsão constitucional, mas também justamente pela negociação coletiva entabulada entre os sindicatos representativos das classes. Outrossim, conforme expresso na alínea ‘d’ do parágrafo terceiro da cláusula 7ª da CCT 2008/2009, a comissão paritária citada pelas recorridas deveria ser formada no âmbito de cada empresa, ou seja, por empregados e por membros indicados pelo empregador, acrescido de um representante de cada sindicato. Tal ilação é lógica, considerando que cada empresa tem resultados diferenciados, necessitando-se de uma avaliação individualizada a fim de se constatar se houve realmente lucros a ensejar o pagamento da PLR. 3. Observo, nesse contexto, que a instalação da comissão ficou ao talante de cada empresa, não dependendo, portanto, da vontade do sindicato profissional. Ora, se, desde junho de 2008 (data em que expirou os 30 dias citados na CCT), passaram mais de dois anos, não houve a instalação da referida comissão paritária no âmbito das reclamadas, denota-se que está havendo uma omissão proposital das mesmas com o intuito de inviabilizar o pagamento da PLR, já devidamente estabelecida em instrumento coletivo. 4. Registro que o recurso aos mecanismos da mediação ou arbitragem, estabelecido na alínea ‘e’, se refere ao impasse na negociação, e não na formação da comissão, conforme pretende defender a recorrente. 5. Portanto, cai por terra a tese esposada pelas recorridas de falta de comissão paritária ou de Acordo Coletivo, pois o inadimplemento das referidas condições se imputa exclusivamente à reclamada, e não aos trabalhadores da categoria, devendo a ordem jurídica repudiar tal atitude. Com efeito, se as reclamadas trouxeram danos ao recorrente pelo inadimplemento da obrigação, devem, à luz da responsabilidade civil, reparar-lo com o pagamento da indenização postulada. 6. De igual modo, a questão suscitada nas defesas de que houve prejuízo financeiro e que obstaria o direito postulado não

deve prevalecer, pois a aferição do lucro ficou impedida justamente pela falta de criação da comissão, que, repita-se, foi por culpa da própria empresa, como bem ressaltou o juízo singular. 7. Por fim, evidenciado o descumprimento de cláusula convencional, é de rigor o acolhimento da multa prevista em cláusula penal, nos termos do pedido. 8. Nesses termos, conheço do apelo, e dou-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença atacada e julgar procedentes os pedidos. Inverta-se o ônus de sucumbência. Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.
Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

LEIA-SE:

(...)

19. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001708-63.2010.5.11.0015 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ISLAN DE OLIVEIRA DA COSTA (Drs. Felipe Lucachinski e outros). RECORRIDOS: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Hirley Verçosa dos Santos e outros) e TRANSMANAUS TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (Drs. Hirley Verçosa dos Santos e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS; presentes as Excelentíssimas Juízas ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES (Relatora), Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, o qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:
ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença atacada e julgar procedentes os pedidos de duas cotas de participação nos lucros e de multa convencional, no valor já liquidado de R\$ 1.507,62. Inverta-se o ônus de sucumbência. Tudo conforme as seguintes razões de decidir: 1. Em que pese o entendimento do juízo primário, entendo que merece reforma a decisão singular. O direito à PLR decorre, não só de previsão constitucional, mas também justamente pela negociação coletiva entabulada entre os sindicatos representativos das classes. Outrossim, conforme expresso na alínea “d” do parágrafo terceiro da cláusula 7ª da CCT 2008/2009, a comissão paritária citada pelas recorridas deveria ser formada no âmbito de cada empresa, ou seja, por empregados e por membros indicados pelo empregador, acrescido de um representante de cada sindicato. Tal ilação é lógica, considerando que cada empresa tem resultados diferenciados, necessitando-se de uma avaliação individualizada a fim de se constatar se houve realmente lucros a ensejar o pagamento da PLR. 2. Observe, nesse contexto, que a instalação da comissão ficou ao talante de cada empresa, não dependendo, portanto, da vontade do sindicato profissional. Ora, se, desde junho de 2008 (data em que expirou os 30 dias citados na CCT), passados mais de dois anos, não houve a instalação da referida comissão paritária no âmbito das reclamadas, denota-se que está havendo uma omissão proposita das mesmas com o intuito de inviabilizar o pagamento da PLR, já devidamente estabelecida em instrumento coletivo. 3. Registro que o recurso aos mecanismos da mediação ou arbitragem, estabelecido na alínea “e”, se refere ao impasse na negociação, e não na formação da comissão, conforme pretende defender a recorrente. 4. Portanto, cai por terra a tese esposada pelas recorridas de falta de comissão paritária ou de Acordo Coletivo, pois o inadimplemento das referidas condições se imputa exclusivamente à reclamada, e não aos trabalhadores da categoria, devendo a ordem jurídica repudiar tal atitude. Com efeito, se as reclamadas trouxeram danos ao recorrente pelo inadimplemento da obrigação, devem, à luz da responsabilidade civil, reparar-lo com o pagamento da indenização postulada. 5. De igual modo, a questão suscitada nas defesas de que houve prejuízo financeiro e que obstaría o direito postulado não deve prevalecer, pois a aferição do lucro ficou impedida justamente pela falta de criação da comissão, que, repita-se, foi por culpa da própria empresa. 6. Por fim, evidenciado o descumprimento de cláusula convencional, é de rigor o acolhimento da multa prevista em cláusula penal, na quantia de R\$ 153,00.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 24 de março de 2011.
Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

A presente ERRATA encontra-se disponibilizada na internet pelo site: www.trt11.jus.br/diario.

Manaus, 31 de março de 2011.

GLENDALBANO DE SOUZA
Secretária da 3ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 7ª SESSÃO DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA REGIÃO DO DIA 07/04/2011, QUINTA-FEIRA, A PARTIR DAS 8h.

01. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000273-07.2010.5.11.0451 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CIIE MADEIRAS LTDA (Drs. Diego Rossato Botton e outro). RECORRIDO: RAILON FEITOSA CARDOSO. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ.

02. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000780-21.2010.5.11.0013 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA (Drs. Rodrigo da Silva Canizo e outros). RECORRIDO: MÁRCIO DA SILVA SOUZA (Drs. Marco Aurélio Lucas de Souza e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

03. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001025-32.2010.5.11.0013 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: MASA DA AMAZÔNIA LTDA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDO: MARCELO SILVA DE SOUZA (Drs. Paulo Dias Gomes e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

04. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001248-91.2010.5.11.0010 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CEMAZ INDÚSTRIA ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA S.A. (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDO: LEONILDO RAMOS DE AZEVEDO. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

05. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001511-20.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A (Dr. Nelson Willians Fratoní Rodrigues). RECORRIDO: MARCELO FRANCO DE SOUZA (Drªs. Cristiane Borges da Silva e outra). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

06. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001571-72.2010.5.11.0018 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RECORRIDO: MAURÍCIO DE OLIVEIRA MOTA (Drs. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

07. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001671-45.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: SEBASTIÃO JOSÉ MOURA DE ASSUNÇÃO (Drs. Karen Zadora de Amorim Lacerda e outros). RECORRIDO: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

08. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001747-66.2010.5.11.0013 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: COMPONEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDO: GEAN DE LIRA ARANTE (Drs. Wiston Feitosa de Sousa e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

09. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001836-92.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Suerda Carla Campos Moraes de Arújo e outros). RECORRIDO: ORLANDO DA SILVA REIS (Drs. Aldacy Regis de Souza Macedo e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

10. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0002003-91.2010.5.11.0018 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CARLOS SAVIO BARATA DUARTE (Drs. Rodrigo Vaughan de Lemos e outros). RECORRIDO: TRANSMANAUS SPE LTDA-FILIAL 5 (Drs. Jose Luiz Leite e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

11. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - AI/0032601-58.2008.5.11.0451. AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO (Dr. Luís Carlos de Paula E Sousa). AGRAVADO: ROSA DE LIMA GÖES. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ.

12. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - AP/1794000-7.1999.5.11.0011. AGRAVANTE: EST/AM-SEDUC-SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO DO EST/AM (Dr. Vivien Medina Noronha). AGRAVADOS: MARIA HENRIQUE DOS SANTOS (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros) e COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

13. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-2898600-52.2005.5.11.0011. RECORRENTE: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Drs. Bairon Antonio do Nascimento Junior e outros). RECORRIDOS: ANDRÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA (Drs. Antonio Praciano Filho e outros) e UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

14. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-3437600-56.2006.5.11.0014. RECORRENTES: LENIR IRENE MARTINS (Drs. Roicildo Pingarilho Martins e outra) e AVON COSMÉTICOS LTDA (Drs. Mylena Villa Costa e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

15. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0159600-15.2008.5.11.0012. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL DO AMAZONAS (Dr. Ivo Lopes Miranda). RECORRIDOS: ELIZABETH DA CRUZ E SILVA (Drª. Rosângela Bentes Campos) e CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

16. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0114200-15.2009.5.11.0053. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL (Drs. Flaviano Acácio Melo Falcão e outros). RECORRIDOS: PATRICIA DE OLIVEIRA PINTO (Drs. Warner Velasque Ribeiro) e TECHNO SERVICE CESSAO DE MAO DE OBRA LTDA. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

17. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0118600-98.2009.5.11.0012. RECORRENTE: EDMILSON DE OLIVEIRA CARVALHO (Dras. Ana Maria Holanda Farias Sales e outra). RECORRIDO: BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA. (Drs. Antônio Cláudio Pinto Flores e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

18. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000006-71.2010.5.11.0051. RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S/A (Drs. Karla Cristina de Oliveira e outros). RECORRIDO: JEFFERSON SOUSA BORGES (Dr. Izaias Rodrigues de Souza). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

19. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000023-80.2010.5.11.0351. RECORRENTE: MUNICIPIO DE TABATINGA-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Dr. Jameson Damasceno Pinheiro de Menezes). RECORRIDO: JAIRA ALVES DOS SANTOS. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA DE TABATINGA.

20. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000034-74.2010.5.11.0007. RECORRENTES: CHARLESON PINTO DE MEDEIROS (Drª. Vanessa Pizarro Rapp) e DAFRA DA AMAZONIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA (Drs. Jose Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

21. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000123-88.2010.5.11.0010. RECORRENTE: JOICE ALZINDA MAGALHÃES DA CRUZ (Drs. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Junior e outros). RECORRIDO: SB COMERCIO LTDA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

22. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000153-41.2010.5.11.0005. RECORRENTE: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (Drs. Fernando Rudge Leite Neto e outros). RECORRIDO: CLAUDENIR CARLOS GRECIO (Drs. Jacques Machado Portela e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

23. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000172-11.2010.5.11.0017. RECORRENTES: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. (Drs. Paulo Ney Simoes da Silva e outros) e FRANCIMARA MARINHO SAMPAIO (Drs. Enilson Campos de Sousa e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

24. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000359-19.2010.5.11.0017. RECORRENTE: WANDYN BAR LTDA (Drª. Mayka Salomao Cordeiro de Abreu). RECORRIDO: EDNELSON VALENTE PEREIRA (Drs. Aldacy Regis de Sousa Macedo e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

25. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000427-02.2010.5.11.0006. RECORRENTES: J.A. SOUTO LOUREIRO-LABORATÓRIOS REUNIDOS (Drs. Silvia Maria da Silveira Loureiro e outro) e JACKSON BIANEK DA MOTA FERREIRA (Drs. Porfirio Almeida Lemos Neto e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

26. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000461-41.2010.5.11.0017. RECORRENTE: SECULUS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA S/A (Drs. Celerino Leite Júnior e outros). RECORRIDO: MARIA VENUZIA BIZERRA DA COSTA (Drs. Wiston Feitosa de Sousa e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

27. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000475-73.2010.5.11.0001. RECORRENTE: OZORIO NOGUEIRA PEREIRA (Drs. Samarah Serruya Assis e outros). RECORRIDO: AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA (Drs. Antonio Reuzimar Ferreira de Alencar Junior e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

28. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000648-44.2010.5.11.0051. RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA (Dr. Carlos Antonio Sobreira Lopes). RECORRIDOS: LUCILENE FERREIRA AGUIAR (Drs. Antonio Lopes Filho e outros) e SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

29. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000649-29.2010.5.11.0051. RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA (Drs. Carlos Antonio Sobreira Lopes e outro). RECORRIDOS: MARIA LUIZA RIBEIRO PRIVADO e SAN SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

30. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000689-52.2010.5.11.0005. RECORRENTE: CICERO ROGERIO ALVES DE ALMEIDA (Drs. Henrique Barcelos Buchdid e outros). RECORRIDOS: RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA (Drs. Fabio Amaral de Lima e outros) e AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Drs. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

31. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000744-70.2010.5.11.0015. RECORRENTE: MASA DA AMAZÔNIA LTDA (Drs.

Luciana Almeida de Sousa e outros). RECORRIDO: ERIVELTON DE SOUZA MUNIZ (Drªs. Adriane Ortiz Granja de Souza e outra). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

32. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000760-24.2010.5.11.0015. RECORRENTE: EST/AM-SEAS-SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Dr. Alberto Bezerra de Melo). RECORRIDO: EDER VIEIRA RIBEIRO (Drª. Celma Onara Izael Souza Araujo). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

33. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000867-62.2010.5.11.0017. RECORRENTE: SUFRAMA - SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS (Drs. Maria Auxiliadora de Paula Braz e outros). RECORRIDOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO (Drs. Jorsinei Dourado do Nascimento e outros) e VISA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

34. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000878-33.2010.5.11.0004. RECORRENTE: CLUBE MUNICIPAL (Dr. Jorge Luis dos Reis Oliveira). RECORRIDO: NIRJANIO DA SILVA LIMA (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

35. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001078-92.2010.5.11.0019. RECORRENTE: SANTOS MADRUGA & CIA LTDA (SAMAC) (Drs. Ailton Sabino e outros). RECORRIDO: DARLAN ALVES SETUBAL (Drs. Bruno Bianchi Filho e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

36. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001086-20.2010.5.11.0003. RECORRENTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS (Dr. Neusa Dídia Brandão Soares). RECORRIDOS: FRANZENILSON CASTRO DOS SANTOS (Drs. Felipe Lucachinski e outro) e IDEPIS - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO, PESQUISA E INCLUSÃO SOCIAL. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

37. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001185-45.2010.5.11.0017. RECORRENTES: CONSTRUTORA SOMA LTDA (Drs. Alessandra dos Santos Vieira e outros) e EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

38. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001424-64.2010.5.11.0012. RECORRENTE: ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA (Drs. João Paulo Simões da Silva Rocha e outros). RECORRIDO: JOSUÉ OLIVEIRA DA SILVA NETO (Drs. Jairo Sandrey Israel Santana e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

39. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001484-37.2010.5.11.0012. RECORRENTE: EUDSON CURVELO DA SILVA (Drª. Lilian Mateus dos Santos). RECORRIDO: CARREIRA SÃO RAIMUNDO LTDA. N/P DE PEDRO PAULO PEREIRA DA SILVA E CLARA MARIA PEREIRA PANTOJA (Drs. Apoena Moreira da Costa e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

40. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0046100-98.2008.5.11.0002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Paulo Gil Cabral). RECORRIDOS: JEIEL DA FONSECA MONTEIRO ALMEIDA e MODESTO NÓVOA RIVAS FILHO (Drs. Alberto Pedrini Junior e outros). RELATORA: Juiza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

41. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0075600-85.2008.5.11.0011 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Agueda Cristina Galvao Paes de Andrade). RECORRIDOS: LEANDRO SIFUENTE MOTA e SALVADOR RIBEIRO DOS SANTOS (Drs. João Batista Andrade de Queiroz e outros). RELATORA: Juiza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

42. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0003900-97.2009.5.11.0016 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: UNIÃO REPRESENTADA PELA SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Dr. Paulo Gil Cabral). RECORRIDOS: MASSAMI MIKI (Drs. Jose Roosevelt Albuquerque de Oliveira e outros) e MARIA LUCINEIA ALVES DE SOUZA. RELATORA: Juiza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

43. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0041800-26.2009.5.11.0013 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: UNIÃO, REPRESENTADA PELA SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL (Drª. Agueda Cristina Galvão Paes de Andrade). RECORRIDOS: USEMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA (Drª. Renilda Guimarães Vale) e FRANCISCO JOSÉ GONZAGA BELEM (Drs. Antonio Brasil Vieira e outros). RELATORA: Juiza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

44. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0105000-13.2009.5.11.0011 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: UNIAO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS DA PROCURADORIA GERAL FEDRAL (Drª. Agueda Cristina Galvão Paes de Andrade). RECORRIDOS: IRACEMA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO e SILVANA REGINA COSTA DE SOUZA. RELATORA: Juiza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

45. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0222200-17.2009.5.11.0019 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Drs. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e outros). RECORRIDOS: ADEMIR DE ARRUDA JUNHO (Drs. Henrique Barcelos Buchdid e outros) e RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA (Drªs. Rowena Christina Souza de Jesus e

outra). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

46. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000109-77.2010.5.11.0019 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZÔNIA (Drs. Carlos Abener O Rodrigues e outros). RECORRIDO: PAULO CESAR FARIAS MORAES (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

47. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000180-27.2010.5.11.0004 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Drs. Ana Luiza Moraes Rebouças e outros) e ELETRO INSTALAÇÕES LTDA (Drs. Almerio Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e TIAGO SAMPAIO FARIAS (Drs. Rodrigo Vaughan de Lemos e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

48. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000309-84.2010.5.11.0019 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA (Drs. Pedro Geraldo Pacheco Ferreira e outros). RECORRIDO: LUIZ CARLOS ALCANTARA DE CARVALHO (Drs. Lindon Carlos Cruz de Oliveira e outro). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

49. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000439-28.2010.5.11.0002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: AMAZONAS ENERGIA S/A (ANTIGA MANAUS ENERGIA) (Drs. Bairon Antônio do Nascimento Junior e outros). RECORRIDOS: ANTONIO DIONE FERREIRA DO NASCIMENTO (Drs. Djane Oliveira Marinho e outros) e SPAZIO CONSTRUCOES E MONTAGENS LTDA - EPP (Dr. Enéias de Paula Bezerra). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

50. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000659-93.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA (Drs. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Junior e outros). RECORRIDOS: ANTÔNIA NEIDE FRANCISCA DA SILVA (Drs. Felipe Lucachinski e outros) e TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (Drs. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Junior e outros). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

51. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001386-67.2010.5.11.0007 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: DANIELE DO CARMO (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros). RECORRIDO: DENSO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA (Drs. Luis Francisco Meneghetti Antunes e outro). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

52. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001443-94.2010.5.11.0004 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS (Drs. Juliana Terezinha da Silva Medeiros e outros). RECORRIDOS: CLOUDES GALVÃO DE BARROS (Drs. Henrique Barcelos Buchdid e outros) e RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. (Drs. Fabio Amaral de Lima e outra). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

53. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001569-08.2010.5.11.0017 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (Drs. Bairon Antonio do Nascimento Junior e outros). RECORRIDOS: AOD BOTELHO ARAUJO (Drs. Henrique Barcelos Buchdid e outros) e RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA. RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

54. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001919-96.2010.5.11.0016 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: SERVISAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Drs. Porfirio Almeida Lemos Neto e outros). RECORRIDO: RONALDO DE AZEVEDO CASTRO (Drs. Maria Francideuza da Costa e outra). RELATORA: Juíza Federal do Trabalho Ormy da Conceição Dias Bentes. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

55. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001512-11.2010.5.11.0010 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RECORRIDO: KELCICLEI DA SILVA TEIXEIRA (Drs. Felipe Lucachinski e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

56. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000828-98.2010.5.11.0006 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: SOCIEDADE PORTUGUESA BENEFICENTE DO AMAZONAS (Drs. João Paulo Simões da Silva Rocha e outros). RECORRIDO: JOSE MACEDO CORDEIRO NETO (Drs. Mário Jorge Souza da Silva e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

57. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001156-16.2010.5.11.0010 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: PANASONIC DO BRASIL LTDA. (Drs. Natasja Deschoolmeester e outros). RECORRIDO: LIBIA CRISTINA ARAUJO PASSOS (Drs. Glaucio Nunes da Luz e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

58. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001582-31.2010.5.11.0009 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO (Drs. Daniella Correa Eschiletti e outra). RECORRIDOS: PAULO JORGE LIMA BITENCOURT DOS SANTOS (Drs. Nelson Matheus Rossetti e outros) e TECNYT ELETRO ELETRONICA LTDA. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

59. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001774-37.2010.5.11.0017 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: VALDO ALVES DOS SANTOS (Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e outros). RECORRIDO: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Suerda Carla Campos Moraes de Araujo e

outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

60. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - AI-0032401-10.2008.5.11.0012. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL - SEMED - SECRETARIA (Drª. Cely Cristina dos Santos Pereira). AGRAVADOS: OZIAS OLIVEIRA DA SILVA (Dr. Igor Matheus Weil Pessoa da Silva) e COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - COOTRASG. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

61. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - AP-1851600-69.2006.5.11.0001. AGRAVANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - CASA CIVIL (Dr. Leonardo Prestes Martins). AGRAVADO: JOSE EDMILSON PENHA CAVALCANTE (Drs. Ildemar Furtado de Paiva e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

62. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - AP-0558800-53.2007.5.11.0012. AGRAVANTE: EST/AM-SESEG SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAZONAS (Dr. Alberto Bezerra de Melo). AGRAVADOS: VERA MARIA DE OLIVEIRA BRITO e UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

63. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0133400-68.2008.5.11.0012. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED (Drª. Andréa Vianez C. Cavalcante). RECORRIDOS: JOELE CAVALCANTE FERREIRA e COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇO EM GERAL LTDA - COOTRASG. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

64. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0142500-35.2008.5.11.0016. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO (Drs. Marsyl de Oliveira Marques e outros). RECORRIDOS: MARLENE MONTEIRO DE OLIVEIRA RIBEIRO (Dr. Hosannah Souza de Alencar) e COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

65. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0127800-53.2009.5.11.0005. RECORRENTE: ALCINDO PEREIRA DE SOUSA (Drs. Louise Martinez Almeida Chaves e outros). RECORRIDO: FOCO ENGENHARIA LTDA (Dr. Armando Claudio Dias dos Santos Junior e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

66. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0133000-50.2009.5.11.0002. RECORRENTES: RAFAEL DE FIGUEIREDO LOPES (Drs. Enilson Campos de Sousa e outros) e HSBC BANK BRASIL S/A (Drs. Mauricio Greca Consentino e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

67. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0138600-10.2009.5.11.0016. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS-SEMED-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (Dr. Marsyl de Oliveira Marques). RECORRIDOS: RAIMUNDO TAVARES (Drs. Júlio César de Almeida e outros) e COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

68. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0155900-24.2009.5.11.0003. RECORRENTE: CENTRO DE ASSISTÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA LTDA (Drs. Raimundo Hitotuzi de Lima e outros). RECORRIDO: LILIANNY CARVALHO DE OLIVEIRA COSTA (Drs. Maria do Rosário de Oliveira Melo e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

69. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0161400-71.2009.5.11.0003. RECORRENTE: MARILENE GALVÃO ALVES (Drs. Rodrigo Vaughan de Lemos e outros). RECORRIDO: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA (Drs. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Junior e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

70. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0162100-38.2009.5.11.0006. RECORRENTE: PAULO HENRIQUE DE LIMA MACIEL (Drs. Mauro Allen Bezerra e outros). RECORRIDO: FUCAPI FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE E PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (Drs. Evandra D Nice Palheta de Souza e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

71. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000063-21.2010.5.11.0009. RECORRENTE: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA (Drs. Silvana Maria Iudice da Silva e outra). RECORRIDOS: JEREMIAS DOS SANTOS PAES (Drs. Alessandra Caroline Oliveira Mota e outra), TRANSPORTES BERTOLINI LTDA (Drs. Silvana Maria Iudice da Silva e outra) e AA DA SILVA & CIA LTDA. (Dr. Pedro Barbosa de Araujo). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

72. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000086-32.2010.5.11.0052. RECORRENTE: EVANETE RODRIGUES OLIVEIRA (Drs. Winston Regis Valois Junior e outros). RECORRIDOS: FUNSAÚDE FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DA SAÚDE (Dr. Paulo Fernando Soares Pereira) e UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Dr. Paulo Fernando Soares Pereira). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

73. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000095-88.2010.5.11.0053. RECORRENTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER (Drs. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo e outros). RECORRIDO: ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO (Drs. Jaques Sonntag e outra). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

74. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000238-77.2010.5.11.0053. RECORRENTE: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Dr.

Paulo Fernando Soares Pereira). RECORRIDOS: AGNALDO NINA DOS SANTOS (Drs. Jose Gervásio da Cunha e outros) e FUNSAÚDE FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DA SAÚDE. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

75. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000336-62.2010.5.11.0053. RECORRENTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (Dr. Paulo Fernando Soares Pereira). RECORRIDOS: JOSÉ ROBERTO ALVES (Drs. Winston Regis Valois Junior e outros) e FUNSAÚDE FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NA ÁREA DA SAÚDE. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

76. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000496-16.2010.5.11.0012. RECORRENTE: LUCIANO VINHOTE (Drs. Luiz Claudio Cruz da Silva e outros). RECORRIDO: AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. (Drs. Antonio Reuzimar Ferreira de Alencar Junior e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

77. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000530-76.2010.5.11.0016. RECORRENTE: ANDRÉ LINO DE CAMPOS (Drs. Manoel Romão da Silva e outros). RECORRIDOS: PETRÔNOMA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA (Drª. Maria Aparecida Fernandez Cossetin) e AGUAS DO AMAZONAS S/A (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

78. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000679-17.2010.5.11.0002. RECORRENTE: AMAZON REFRIGERANTES LTDA (Drs. Gizah de Campos Lima e outros). RECORRIDO: MARIO KENPS CASTRO CHACON (Drs. Aldacy Regis de Sousa Macedo e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

79. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000875-66.2010.5.11.0008. RECORRENTE: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Drs. Bairon Antonio do Nascimento Junior e outros). RECORRIDO: CARLOS FLAVIO DA SILVA BARBOSA (Drs. Rubens Edmar Veronezzi e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

80. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000941-40.2010.5.11.0010. RECORRENTE: MARIA TEIXEIRA UCHOA (Drs. Pedro Reinaldo da Silveira e outros). RECORRIDO: DUMONT SAAB DO BRASIL S/A (Drs. Dauton Coronin e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

81. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001038-11.2010.5.11.0052. RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA. (Dr. Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa). RECORRIDO: EDNEI DA CONCEIÇÃO PONTES (Drs. Ronaldo Mauro costa Paiva e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.

82. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001307-73.2010.5.11.0012. RECORRENTES: WILSON JOSÉ BENTES DA SILVA (Drs. Ademário do Rosário Azevedo e outros) e MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA (Drs. Natasja Deschoolmeester e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

83. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001321-72.2010.5.11.0007. RECORRENTE: COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA (Drªs. Silvana Maria Iudice da Silva e outra). RECORRIDO: JOSÉ SOUZA DE CARVALHO (Drª. Carmem Valerya Pinto Romero). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

84. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0002075-87.2010.5.11.0015. RECORRENTE: FRANCISCO NAZARENO DUARTE SOARES (Drs. Jocil da Silva Moraes e outros). RECORRIDO: BIC DA AMAZÔNIA S/A (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Ruth Barbosa Sampaio. ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

Os processos que não forem julgados na sessão do dia 07.04.2011, ficarão adiados para a sessão seguinte, facultando-se aos interessados a inscrição para sustentação oral até às 7h45 do dia da sessão, na forma da Resolução Administrativa nº137/2008, de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Tribunal, na Avenida Tefé, nº 930, Praça 14 de Janeiro. A sessão iniciar-se-á às 8h.

Manaus, 29 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

PROCESSOS SUMARÍSSIMOS JULGADOS NA
SESSÃO DO DIA 30/03/2011 - 3ª Turma

1. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000060-90.2010.5.11.0001 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. José Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: JUCINÁRIA FARIAS DA COSTA (Drª. Kenia Mônica Lima Arcanjo). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Morais. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN); presentes as Excelentíssimas Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o

Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, O qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACORDÃO 3ª TURMA
ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial, a fim de excluir da condenação o período correspondente a 16/11/2006 a 30/09/2008, considerando que neste período o intervalo intrajornada foi reduzido nos moldes do art. 71, § 3º, da CLT (doc. 176 - Portaria n. 63, de 13/11/2006), ou seja, mediante autorização do Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Amazonas. Assim, resta claro que a redução foi realizada de maneira legal, não subsistindo argumentos para a sua concessão pelo lapso temporal de uma hora. Em relação ao período compreendido entre 01/08/2006 e 15/11/2006, não merece prosperar o argumento da recorrente, considerando que a Portaria acima citada não abrangia este período. Ressalte-se que inexistem nos autos provas da autorização do Ministério do Trabalho, através da Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Amazonas para a redução do intervalo intrajornada, restando claro que neste período a redução foi realizada de maneira ilegal. Divirjo, *data venia*, do entendimento firmado pelo Juízo monocrático de que a reclamante faz jus ao recebimento de apenas 20 (vinte) minutos de intervalo intrajornada. A OJ n. 307, da SBDI-I, do TST, determina o pagamento integral de uma hora intervalar. Entretanto, mantenho a decisão, neste particular, considerando que somente a reclamada recorreu e para que não se caracterize afronta ao princípio da “*non reformatio in pejus*”. Mantenho a decisão monocrático nos demais termos, por seus próprios fundamentos. Em relação à natureza do intervalo intrajornada, o Tribunal Superior do Trabalho sepultou a celeuma doutrinária existente ao editar a Orientação Jurisprudencial 354, da SDI-1, que entende que as parcelas deferidas a título de intervalo intrajornada têm natureza salarial. No que diz respeito à 2ª parcela da Participação nos Lucros e Resultados da empresa dos anos de 2005 e 2006, como bem esclareceu o Juízo monocrático, a reclamada não se desonerou do ônus de provar a alegação de que as metas não foram atingidas, conforme determina o art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC. Custas pela reclamada no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado de R\$ 2.000,00, em virtude da redução do valor da condenação. Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 30 de março de 2011. Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

2. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000396-88.2010.5.11.0003 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: FUCAPI FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE E PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (Drs. Márcio Luiz Sordi e outros). RECORRIDOS: LEONARDO SILVA DO NASCIMENTO (Dr. Antonio Ivan Olímpio da Silva) e GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (Drs. Tayana Maria Jana Pinto e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Morais. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN); presentes as Excelentíssimas Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, O qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA
ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares de exclusão da relação jurídico processual e carência de ação, pois se referem a questão afeta ao mérito; no mérito, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão primária, pelos seus próprios fundamentos, acrescidos das seguintes razões de decidir: Rejeito os argumentos da litisconsorte para manter a sua responsabilidade subsidiária, porque foi a efetiva tomadora e beneficiárias dos serviços do reclamante, o que ensaja a sua responsabilidade subsidiária, nos termos da Súmula n. 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, merecendo registrar que o fato de não ser empregadora do reclamante ou integrar o grupo econômico da reclamada não é circunstância suficiente para elidir sua responsabilidade (subsidiária). Rejeito os argumentos acerca da tese de desconsideração da personalidade jurídica da reclamada, porque é aplicável somente quando o patrimônio do devedor (principal) não suporta o crédito do reclamante e inexistente nos autos comprovação de insuficiência patrimonial da reclamada a comprometer o crédito do demandante. Rejeito, ainda, os argumentos da litisconsorte acerca dos vales transportes e horas extras, porque a circunstância de pertencer a representação sindical distinta a da reclamada não permite excluir as verbas deferidas no julgado, bem como rejeito os argumentos acerca da redução do pagamento do intervalo intrajornada, por força da OJ n. 307, da SDI-1/Tribunal Superior do Trabalho. Mantém-se a decisão primária em todos os seus termos. Obs.:Sustentação Oral: Dr. José Higino de Sousa Netto. Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 30 de março de 2011. Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

3. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001272-49.2010.5.11.0001 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A (Drs. Luciana Almeida de Sousa e outros). RECORRIDO: IRAMAR RIBEIRO SANTANA (Drs. Jairo Barroso de Santana e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN); presentes as Excelentíssimas Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, O qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACORDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de 1º grau, manter a justa causa aplicada pela reclamada e, por consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, de acordo com as seguintes razões de decidir: No caso dos autos, percebe-se que o reclamante realmente demonstrou sua vontade em abandonar o emprego ao não retornar ao serviço após o encerramento do benefício previdenciário. Divirjo, *data venia*, do entendimento firmado pelo Juízo monocrático, no sentido de que a empresa deveria ter notificado o reclamante para apresentar-se no prazo de trinta dias e, somente após este prazo, aplicar a justa causa. Esta situação aplica-se somente no caso do empregado estar impedido de comparecer ao serviço, como por exemplo, pelo fato de estar enfermo e impossibilitado de locomover-se ou estar preso, o que não ocorreu no presente caso. A Súmula n. 32 do TST esclarece que o empregado deve retornar ao serviço no prazo de trinta dias após a cessação do benefício previdenciário. Ressalte-se que o reclamante não carreteou aos autos qualquer prova de que não compareceu ao serviço por estar aguardando a perícia médica do INSS ou que tenha pedido prorrogação do seu benefício. Ao não retornar ao trabalho sem razão justificável, o reclamante deu motivo suficiente à reclamada para dispensa-lo por justa causa. Inverta-se o ônus de sucumbência, isentando o reclamante de seu recolhimento, na forma da lei.

Obs.:Sustentação Oral: Dr. José Higino de Sousa Netto.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 30 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

4. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0183500-69.2009.5.11.0019 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA (Drs. Rodrigo da Silva Canizo e outros) e CLODOALDO GUIMARÃES DE MEDEIROS (Dr. Marcelo de Figueiredo Arruda). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN); presentes as Excelentíssimas Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, O qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACORDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos Ordinários e negar-lhes provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos, pelos seus próprios fundamentos e pelas seguintes razões de decidir: “O laudo técnico pericial (fl. 91/102), juntamente com sua complementação (fl. 203/206), concluiu que as atividades e os locais onde eram prestados os serviços pelo reclamante caracterizam-se como perigosos, por estarem enquadrados nas hipóteses previstas no Decreto n. 93.412/198, já que o reclamante trabalhou em contato com Sistema Elétrico de Potência (SEP) durante os três (03) primeiros meses na fábrica de componentes, pois adentrava área de distribuição de energia elétrica. Por conseguinte, ficava exposto a risco de energização acidental capaz de prejudicar sua integridade física, em especial pela eventual ocorrência de arco voltaico, capaz de produzir queimaduras por temperaturas de até 4.000°C. Embora a complementação do laudo pericial afirme que a “máquina indutora” possui nela acoplado um transformador com voltagem de 440v, onde eventualmente era feita manutenção, tal informação não se harmoniza com as atividades descritas pelo próprio reclamante (item 5 do laudo pericial), tampouco com a conclusão do expert de que o autor somente esteve exposto a perigo quando adentrava nas subestações. Isso porque o perito deixou consignado que não identificou, nas outras áreas do estabelecimento da empresa, quaisquer atividades ou áreas de risco que pudessem ser enquadradas na legislação vigente como perigosas”.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 30 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

5. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001184-78.2010.5.11.0011 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (Drs. Jose Alberto Maciel Dantas e outros). RECORRIDO: ANA DILMA NUNES PINTO (Drª. Kênia Mônica Lima Arcanjo). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN); presentes as Excelentíssimas Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, O qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACORDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a condenação de 01 (uma) hora extra diária de intervalo intrajornada para 15 (quinze) minutos de horas extra diária, pelos dias efetivamente laborados, acrescidos dos reflexos e integrações legais, pelo período compreendido entre março/2005 a julho/2006, pois divirjo, *data venia*, do entendimento firmado pelo Juízo monocrático, no sentido de que a reclamante faz jus ao recebimento de uma hora intervalar no período citado, considerando que neste período a autora laborava apenas seis horas diárias. Entretanto, esta faz jus ao recebimento de 15 (quinze) minutos de intervalo intrajornada, considerando que a reclamada concedia apenas 10 minutos de intervalo, quando o correto seria 15 minutos, conforme dispõe o §1º do art. 71 da CLT, manter a decisão de 1º grau, nos demais termos, conforme a fundamentação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), arbitrados sobre o novo valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), em virtude da redução do valor da condenação.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 30 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

6. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000642-78.2010.5.11.0005 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA (Drs. Luiz Alberto Marinho Alcantara e outro). RECORRIDOS: INOVA TS ENGENHARIA LTDA. (Drs. Jeferson Nardi Nunes Dias e outros) e PLAYARTES CINEMAS LTDA. (Drs. Jeferson Nardi Nunes Dias e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN); presentes as Excelentíssimas Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, O qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACORDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter a r. sentença, conforme razões de decidir a seguir transcritas: “ Considerando a inexistência de comprovação de relação de emprego, tem-se como inviável o pleito de reconhecimento de vínculo empregatício” eis que o conjunto probatório (testemunhal e documental) não comprova a existência do vínculo empregatício entre as partes, cabendo mencionar que o depoimento da testemunha, além de contraditório em cotejo ao interrogatório do reclamante, registra que “não sabe informar o dia que o reclamante foi contratado”, “que o depoente também não sabe quem contratou o reclamante nem de quanto ficou acertado a diária, acreditando que seja o mesmo valor de R\$50,00”, “ que não sabe informar se o reclamante recebeu qualquer pagamento” e “que também não sabe informar se o reclamante saiu antes ou depois do depoente”.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 30 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

7. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0000873-17.2010.5.11.0002 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: TUMPEX - EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA (Drs. Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva e outros). RECORRIDO: CLEITON GOMES LEITE (Drs. Alexandre Lucachinski e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN); presentes as Excelentíssimas

Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, O qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA
ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, a fim de manter a anulação da justa causa do reclamante, pois, embora a reclamada argumente que o reclamante faltou 28 dias sem justificativa, nos autos, há comprovação de algumas advertências (fl. 46, 47, 52 e 53) e uma suspensão (fl. 45), cabendo mencionar que a advertência de fl. 47, não foi por falta ao serviço, mas abandono de roteiro. Logo, não é razoável que após algumas advertências e uma suspensão de apenas um dia de trabalho, ao reclamante seja aplicada a pena máxima, o que claramente viola o princípio da proporcionalidade.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 30 de março de 2011.
Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

8. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001185-60.2010.5.11.0012 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: ADENOR FARIAS MARTINS (Drs. Felipe Lucachinski e outros). RECORRIDOS: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA (Drs. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Junior e outros) e TRANSMANAUS TRANSPORTES URBANOS MANAUS SPE LTDA (Drs. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcelos Junior e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN); presentes as Excelentíssimas Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, O qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA
ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de condenar as reclamadas, solidariamente, ao pagamento do pleito de participação nos lucros e resultados no valor de R\$ 2.899,20 e da multa convencional, no valor de R\$ 153,00, de acordo com as seguintes razões de decidir: Comungo de entendimento de que o parágrafo terceiro da Convenção Coletiva é auto-aplicável, bem como que a alínea “d” do referido parágrafo se refere ao contrato coletivo de participação nos lucros e não à PLR individual, que é o objeto da pretensão autoral. Ademais, entendo que a Convenção Coletiva estabeleceu prazo para a formação da Comissão e a não implantação desta acarreta um enorme prejuízo aos empregados e acaba beneficiando a empresa, que não demonstra qualquer intenção na instituição da referida comissão. O prazo previsto no instrumento coletivo deveria ter sido cumprido ou pelo menos justificado pelas reclamadas, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual seu argumento não pode ser utilizado para afastar o direito do reclamante. Considerando que as reclamadas não pagaram a verba, a título de participação nos lucros e resultados, impõe-se reformar a decisão primária, também neste particular, a fim de que seja deferida a multa pelo inadimplemento de obrigação convencional, conforme cláusula 12ª - A da CCT. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 3.000,00.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 30 de março de 2011.
Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

9. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001524-28.2010.5.11.0009 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RECORRIDO: MARCELO BARBOSA RODRIGUES (Drs. Francisco Madson da Cunha Veras e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN); presentes as Excelentíssimas Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, O qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA
ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, a fim de manter inalterada a decisão de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos e, ainda, as seguintes razões de decidir: Comungo de entendimento de que o parágrafo terceiro da Convenção Coletiva é auto-aplicável, bem como que a alínea “d” do referido parágrafo se refere ao contrato coletivo de participação nos lucros e não à PLR individual, que é o objeto da pretensão autoral. Ademais, entendo que a Convenção Coletiva estabeleceu prazo para a formação da Comissão e a não implantação desta acarreta um enorme prejuízo aos empregados e acaba beneficiando a empresa, que não demonstra qualquer intenção na instituição da referida comissão. O prazo previsto no instrumento coletivo deveria ter sido cumprido ou pelo menos justificado pela reclamada, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual seu argumento não pode ser utilizado para afastar o direito do reclamante. Ante ao inadimplemento da PRL, impõe-se a manutenção da multa convencional.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 30 de março de 2011.
Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

10. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0002012-95.2010.5.11.0004 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SPE LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros) e EUCATUR EMPREA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS e JORGE ALESSANDRO SILVA DE SOUSA (Drs. Paulo Dias Gomes e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN); presentes as Excelentíssimas Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, O qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA
ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, a fim de manter inalterada a decisão de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos., acrescidos das seguintes razões de decidir: Comungo de entendimento de que o parágrafo terceiro da Convenção Coletiva é auto-aplicável, bem como que a alínea “d” do referido parágrafo se refere ao contrato coletivo de participação nos lucros e não à PLR individual, que é o objeto da pretensão autoral. Ademais, entendo que a Convenção Coletiva estabeleceu prazo para a formação da Comissão e a não implantação desta acarreta um enorme prejuízo aos empregados e acaba beneficiando a empresa, que não demonstra qualquer intenção na instituição da referida comissão. O prazo previsto no instrumento coletivo deveria ter sido cumprido ou pelo menos justificado pelas reclamadas, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual seu argumento não pode ser utilizado para afastar o direito do reclamante. Ante ao inadimplemento da PRL, impõe-se a manutenção da multa convencional, conforme cláusula 60ª da CCT 2008/2009.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 30 de março de 2011.
Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

11. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001873-07.2010.5.11.0017 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: NILTON GLESON DA SILVA PEREIRA (Drs. Fabricia Arruda Moreira e outros) e TRANSMANAUS TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA-FILIAL 5 (Drs. José Luiz Leite e outros). RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.

CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN); presentes as Excelentíssimas Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, O qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA
ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a decisão de 1º grau em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos, acrescidos das seguintes razões de decidir: Rejeito a preliminar de necessidade do julgamento pelo “Juízo arbitral ou mediação”, inicialmente, porque o art. 4º, da Lei n. 10.101/2000, estabelece que os entes coletivos “poderão” utilizar-se da arbitragem ou mediação, ou seja, não é

imperativo, mas facultativo às partes. Em segundo plano, porque inexistente convenção de arbitragem a justificar sua aplicação, conforme previsão do art. 3º, da Lei n. 9.307/1996. Rejeito a preliminar de ausência de interesse de agir, porque a presente tese viola o princípio a inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal) e porque a arbitragem estabelecida na Lei n. 10.101/2000 apresenta-se como meio de heterocomposição entre os entes coletivos (representantes dos empregados e empresa ou representantes patronais), não sendo aplicável ao trabalhador de forma individualizada, como no presente caso. Cabe ressaltar que o crédito trabalhista é indisponível, o que afasta a aplicação da Lei n. 9.307/1996 no presente caso, por força do seu art. 1º (LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de Direito Processual do Trabalho. 8ª ed., São Paulo: LTr, 2010, pág. 112). Rejeito a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, porque depende do exame de provas em concreto, sendo, inclusive, matéria afeta ao mérito. No mérito, comungo de entendimento de que o parágrafo terceiro da Convenção Coletiva é auto-aplicável, bem como que a alínea “d” do referido parágrafo se refere ao contrato coletivo de participação nos lucros e não à PLR individual, que é o objeto da pretensão autoral. Ademais, entendo que a Convenção Coletiva estabeleceu prazo para a formação da Comissão e a não implantação desta acarreta um enorme prejuízo aos empregados e acaba beneficiando a empresa, que não demonstra qualquer intenção na instituição da referida comissão. O prazo previsto no instrumento coletivo deveria ter sido cumprido ou pelo menos justificado pela reclamada, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual seu argumento não pode ser utilizado para afastar o direito do reclamante. Considerando que a reclamada não pagou a verba, a título de participação nos lucros e resultados, impõe-se reformar a decisão primária, também neste particular, a fim de que seja deferida a multa pelo inadimplemento de obrigação convencional, conforme cláusula sexagésima da CCT. Quanto à postulação do reclamante do pagamento de 02 (dois) meses de cota de participação nos lucros, entendo não ser cabível, eis que o trabalhador adquire o direito quando completa o semestre na vigência da negociação coletiva, não se admitindo pagamento fracionado.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 30 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

12. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001703-56.2010.5.11.0010 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTES: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros) e TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROÓSITO ESPECÍFICO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RECORRIDOS: LEIDSON DIAS DE OLIVEIRA (Drs. Izabel Cristina Cipriano de Andrade e outra), TRANSMANAU - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECÍFICO LTDA (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros) e EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA-EUCATUR (Drs. Otacílio Negreiros Neto e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN); presentes as Excelentíssimas Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, O qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, negar-lhes provimento, a fim de manter inalterada a decisão de 1º grau, por seus próprios e jurídicos fundamentos, acrescidos das seguintes razões de decidir: Comungo de entendimento de que o parágrafo terceiro da cláusula 7ª da Convenção Coletiva é auto-aplicável, bem como que a alínea “d” do referido parágrafo se refere ao contrato coletivo de participação nos lucros e não à PLR individual, que é o objeto da pretensão autoral. Ademais, entendo que a Convenção Coletiva estabeleceu prazo para a formação da Comissão e a não implantação desta acarreta um enorme prejuízo aos empregados e acaba beneficiando a empresa, que não demonstra qualquer intenção na instituição da referida comissão. O prazo previsto no instrumento coletivo deveria ter sido cumprido ou pelo menos justificado pelas reclamadas, o que não ocorreu no presente caso, razão pela qual seu argumento não pode ser utilizado para afastar o direito do reclamante. Ante ao inadimplemento da PRL, impõe-se a manutenção da multa convencional, conforme cláusula 12ª - A da CCT 2008/2009.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 30 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

13. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001588-17.2010.5.11.0016 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: INSTITUTO GAMALIEL DE EDUCACAO LTDA. (Drs. Jurema Dias de Lima Missioneiro dos Santos e outros). RECORRIDO: GILSON DE MATOS BARROS (Drs. Mário Jorge Souza da Silva e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN); presentes as Excelentíssimas Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o

Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, O qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, a fim de manter inalterada a decisão de 1º Grau, por seus próprios fundamentos e, ainda, conforme as seguintes razões de decidir: O fato do departamento pessoal da recorrente não ter repassado a citação ao seu advogado não é motivo para anulação da instrução processual, muito menos da sentença de 1º grau. No presente caso, esta Justiça Especializada e o reclamante não têm culpa da negligência dos prepostos da recorrente. Esta deve instruir melhor seus funcionários para que casos como este não venham a ocorrer. Comungo do mesmo entendimento do Juízo singular, no sentido de que o horário extraordinário restou provado, através das provas carreadas aos autos, bem como que não foram corretamente pagas, como alega a recorrente em suas razões recursais. A testemunha carreada aos autos, pelo reclamante, deixou claro que este realizava serviços de segurança e não de assistente administrativo. Inclusive, a própria testemunha laborava como vigilante. Não existe qualquer prova nos autos, acerca da suposta orientação do sindicato obreiro para que o reclamante fosse contratado como assistente administrativo e realizasse serviços de segurança. Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 30 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

14. PROCESSO TRT - 11ª - 3ª TURMA - RO-0001442-15.2010.5.11.0003 - RITO SUMARÍSSIMO. RECORRENTE: JONAS DA SILVA GUIMARÃES (Drs. Marly Gomes Capote e outra). RECORRIDOS: INFRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (Drs. Natasja Deschoolmeester e outros) e MOSAICO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Drs. Natasja Deschoolmeester e outros). RELATORA: Desembargadora Federal do Trabalho Solange Maria Santiago Moraes. ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS. CERTIFICO que, em sessão da TERCEIRA TURMA do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Juíza ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, Juíza Titular da 18ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN); presentes as Excelentíssimas Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS (Relatora), Juíza RUTH BARBOSA SAMPAIO, Juíza Titular da 13ª VT de Manaus, convocada (arts. 117 e 118 da LOMAN), e o Excelentíssimo Procurador do Trabalho da 11ª Região, Doutor AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, O qual manifestou-se que, não sendo nenhuma das Partes Pessoa Jurídica de Direito Público, Estado Estrangeiro ou Organismo Internacional, deixa o Ministério Público do Trabalho de emitir Parecer nesta oportunidade (Lei Complementar nº 75/1993, art. 83, XIII), reservando-se, contudo, à futura manifestação e interposição de recurso. Conforme consta da Ata, a 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, proferiu a seguinte decisão:

ACÓRDÃO 3ª TURMA

ACORDAM a Excelentíssima Desembargadora Federal e as Excelentíssimas Juízas Convocadas da 3ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter a decisão de primeiro grau que absolveu a reclamada dos pedidos de horas extras (sobrejornada e intrajornada), eis que a reclamada desincumbiu-se do ônus que lhe competia em comprova a inexistência de labor extraordinário sem a respectiva contraprestação, conforme estabelecido na Súmula n. 338, III, do Tribunal Superior do Trabalho e art. 818, da Consolidação das Leis do Trabalho, pois, embora uniformes, observa-se que os controles de jornada de fl. 56/59 harmonizam-se com a prova testemunhal produzida pela reclamada e com os contracheques juntados aos autos (fl. 50/54). Cumpre destacar que a prova testemunhal produzida pelo reclamante não o socorre, visto que sua testemunha sequer se recorda do período que trabalhou com o autor, registrando que não tinha contado diário com o mesmo.

Sala de Sessões do TRT da 11ª Região. Manaus, 30 de março de 2011.

Glenda Albano de Souza
Secretária da 3ª Turma

Manaus, 31 de março de 2011.

Original Assinado

GLENDALBANO DE SOUZA
Secretária da 3ª Turma

1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 1-82/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS

Processo : 11400-2007-001-11-00-1

Exequente: JOAO BATISTA DOS REIS

Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA AM1191

LOUISE MARTINEZ ALMEIDA

Executado: COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA

O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Para no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência dos cálculos de fls. 155 dos autos, e querendo, impugnar na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento nº 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; bem como no mesmo prazo depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de março de 2011. Eu, _____, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO No 1-83/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 11083-2007-001-11-00-3
Exequente: RAIMUNDO NONATO NERES
Advogado(a): AURISTELA MARIA CARDOSO DOS SANTOS DA COSTA AM5888

NIVALDO FERNANDES DA COSTA
NIVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA AM2593
Executado: COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, EXECUTADA nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 20.031,94 (vinte mil e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) atualizado em 30/03/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 19.646,19
I.R R\$ 1.303,79
INSS Reclamante R\$ 146,95
Tot dev ao Reclte R\$ 18.195,45
INSS Patronal R\$ 385,75
Total Devido R\$ 20.031,94
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 30 de março de 2011. Eu, _____, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 1-672/2011
Processo : 00137-2011-001-11-00-1
Reclamante: CARMELITA DE BRITO MINELLI
Advogado(a): ANA VIRGINIA ARAKIAN IZEL
Reclamado: PANASONIC DO BRASIL LTDA.
Advogado(a):
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular da MM 1ª VTM, fica o RECLAMANTE e a RECLAMADA SUPRA, através de seus patronos Drs. ANA VIRGINIA ARAKIAN IZEL, OAB/AM-3701 (reclte.) e MALBER SOUZA TAVARES, OAB/AM-6455, notificados que foi designado o dia 11.04.2011 às 14:00 horas, para realização da perícia que deverá ocorrer na sede da reclamada supra.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 1-673/2011
Processo : 00820-2010-001-11-00-8
Exequente: JOAO CARLOS LEAL LIMA
Advogado(a): FABRICIO GUEDES HALINSKI
Executado: RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(a): FABIO AMARAL DE LIMA
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica a EXECUTADA SUPRA, através de seu patrono Dr. FABIO AMARAL DE LIMA, OAB/AM-A-699, notificada para no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência dos cálculos de fls. 140 dos autos, e querendo, impugnar na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento nº 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; bem como no mesmo prazo depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 1-674/2011
Processo : 00709-2008-001-11-00-7
Exequente: CARLOS EDUARDO PAES VIANA
Advogado(a): ANDRE MARQUES CUNHA
Executado: MINERAÇÃO TABOCA S/A
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica a LITISCONSORTE SUPRA, através de seu patrono Dr.

MARCIO LUIZ SORDI, OAB/AM-134-A, notificada para comparecer a esta Secretaria a fim de Alvará na quantia de R\$-4.492,10, do depósito recursal de fl. 198, bem como o saldo remanescente do depósito de fl. 204.

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 1-690/2011
Processo : 01442-2009-001-11-00-6
Reclamante: FRANCISCO SOUZA COELHO
Advogado(a): NELSON MATHEUS ROSSETTI
Reclamado: MARIA DE FATIMA CHAVES COIMBRA
Advogado(a): FRANCISCO CHARLES CUNHA GARCIA JUNIOR
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica a EXECUTADA SUPRA, através de seu patrono Dr. ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR, OAB/AM-3194, notificada para no prazo de 15 (quinze) dias, tomar ciência dos cálculos de fls. 217/221 e Petição de fl. 232 dos autos, e querendo, impugnar na forma do § 2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, inclusive com a apresentação dos cálculos de retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme disposto no Provimento nº 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; bem como no mesmo prazo depositar a quantia que reconhecer como incontroversa, sob pena de não se conhecer de sua impugnação.

2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE PRAÇA No 2-102/2011
Processo : 00253-2010-002-11-00-6
Exequente: WALDIR PEREIRA DA SILVA
Executado: LABOR TERCEIRIZACOES LTDA
O(a) doutor(a) MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 29/04/2011, às 09:10 hs., na(o) localizado no(a), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.
Descrição: UM APARARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA LG, 18.000 BTUS, TIPO SPLIT, COR BRANCA, MODELO E SÉRIE NÃO IDENTIFICADOS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).
Localização do Bem: AV. TARUMA, 952 - CENTRO
Valor: 2.000,00
Fiel Depositario: JOSE ALMIR DE SOUZA
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 30 de março de 2011. Eu, _____, SINEZIA MARIA REGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 2-103/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 11539-2007-002-11-00-1
Reclamante: JOSE CARLOS LIMA BARROS
Advogado(a): HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR AM1674
Reclamado: RF NOBRE LOCAÇÃO MÃO DE OBRA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) EDUARDO MIRANDA BARBOSA RIBEIRO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) RF NOBRE LOCAÇÃO MÃO DE OBRA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica a reclamada notificada da decisão de mérito, para manifestação no prazo legal, querendo.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 30 de março de 2011. Eu, _____, SINEZIA MARIA REGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
EDUARDO MIRANDA BARBOSA RIBEIRO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 2-104/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 11539-2007-002-11-00-1
Reclamante: JOSE CARLOS LIMA BARROS
Advogado(a): HOSANNAH SOUZA DE ALENCAR AM1674
Reclamado: RF NOBRE LOCAÇÃO MÃO DE OBRA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) RF NOBRE LOCAÇÃO MÃO DE OBRA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica a reclamada RF NOBRE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA notificada da DECISÃO, para manifestação no prazo legal, querendo.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 30 de março de 2011. Eu, _____, SINEZIA MARIA REGO DE SIQUEIRA DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
MÔNICA SILVESTRE RODRIGUES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-652/2011
Processo : 01690-2008-002-11-00-2
Reclamante: RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): WILSON COSTA ARAÚJO
Reclamado: CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA.
Advogado(a): WELLINGTON DE AMORIM ALVES
Assunto : Fica a Reclamada, por seu Patrono, INTIMADA DA PENHORA efetivada via BACENJUD sobre a quantia de R\$ 207,05 (Duzentos e sete reais e cinco centavos), para manifestação, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.DATA DO BLOQUEIO: 21/03/2011BANCO: SANTANDERCONTA-CORRENTE: CONSTRUTORA ALIANÇA LTDA

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-653/2011
Processo : 00253-2010-002-11-00-6
Exequente: WALDIR PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): SANDRE HENRIQUE CALHEIROS
Executado: LABOR TERCEIRIZACOES LTDA
Advogado(a): LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
Assunto : Ficam o exequente e a executada notificados de que o bem penhorado nos autos do processo supra será levado à praça, na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Manaus, no dia 29.04.2011, às 09:10 horas.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-654/2011
Processo : 02142-2006-002-11-00-8
Exequente: JUCIMAR BATISTA DA SILVA
Advogado(a): ILCA DE FATIMA OLIVEIRA DE ALENCAR SILVA
Executado: DAVY DINIZ XAVIER
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado para requerer o que entender de direito e fornecer subsidios ao prosseguimento normal do feito, observando-se o decurso do prazo prescricional a contar da presente data.

2ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 2-656/2011
Processo : 01238-2010-002-11-00-5
Reclamante: MIGUEL MACIEL DOS SANTOS
Advogado(a): ALDACY REGIS DE SOUSA MACEDO
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a): ANA PAULA IVO FERNANDES
Assunto : Tomar ciência do despacho transcrito a seguir: J.Restabeleçam-se os prazos, a contar desta data, com prazo sucessivo de dez dias, extinguindo o do reclamante em 11.04.2011 e iniciando-se o da reclamada a partir de 13.04.2011 até o dia 25.04.2011.

4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 4-139/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 01991-2009-004-11-00-0
Exequente: DINORAH CORDEIRO BENTES
Advogado(a): DANILO JOSE DE ANDRADE
Executado: HARINEIDE MADEIRA MACEDO
O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) HARINEIDE MADEIRA MACEDO, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: De ordem, fica V.S.ª INTIMADA, PARA QUERENDO SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, DA CONVERSÃO DO DEPÓSITO JUDICIAL EM PENHORA REALIZADA ATRAVÉS DO SISTEMA BACENJUD NO VALOR DE R\$103,47, NA CONTA JUDICIAL Nº 01539412-5, NO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de março de 2011. Eu, _____, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-752/2011
Processo : 00268-2011-004-11-00-8
Reclamante: SIND. DOS EMP EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a): WILSON SANTANA VENTURIM
Reclamado: FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a): JOAO MANOEL SILVA DE OLIVEIRA
Assunto : Ficam cientes os reclamantes por intermédio do patrono, Dr. WILSON SANTANA VENTURIM para, no prazo legal

oferecerem réplica à contestação de fls.64/77, bem como para manifestarem acerca dos documentos juntados nos autos.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-753/2011
Processo : 01852-2010-004-11-00-0
Reclamante: FRANCISCO DE OLIVEIRA GOMES
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: TRANSMANAUS-TRTANSPORTES URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITOS ESPECIFICOS FILIAL 3
Advogado(a): FERNANDO BORGES DE MORAES
Assunto : Ficam o reclamante e o reclamado notificados, por meio de seus advogados, RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS e FERNANDO BORGES DE MORAES, respectivamente, do teor da decisão: ISTO POSTO, Julgo procedentes os Embargos de Declaração opostos por TRANSMANAUS TRANSPORTES URBANOS DE MANAUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO para determinar a retificação da parte dispositiva da decisão de Fls.71/73, para que, onde se lê ¿366 horas extras com adicional de 50%¿, leia-se ¿51,62 horas extras com adicional de 50%¿ e ¿51,62 horas intervalares com adicional de 50%¿, leia-se 351,92 horas intervalares com adicional de 50%¿. Tudo na forma da fundamentação. Notifiquem-se.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-754/2011
Processo : 02278-2010-004-11-00-7
Reclamante: RAIMUNDO FERREIRA MENDES
Advogado(a): MARCIA CHEILA FARIAS THOMÉ
Reclamado: AGUAS DO AMAZONAS S/A
Advogado(a): RODRIGO BALLESTEROS
Assunto : Ficam o reclamante e a reclamada notificados, por meio de seus patronos, Dra. MARCIA CHEILA FARIAS THOMÉ, OAB/AM 3.471 e Dr. RODRIGO BALLESTEROS, a tomar ciência do despacho de fls.68: O reclamante interpôs tempestivamente nas fls.64/66 recurso ordinário, tendo em vista a ciência da sentença de mérito no dia 11.03.2011(fls.56/57). Assim, diante da tempestividade e da isenção do recorrente quanto ao preparo recursal, admito o referido recurso, e determino seja expedida notificação a reclamada para oferecer no prazo legal as suas contrarrazões. Defiro ainda, o pedido do reclamante de fls.67.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-755/2011
Processo : 02231-2010-004-11-00-3
Reclamante: JOSE DE JESUS MARQUES
Advogado(a): JOSEMARA SOUZA DINIZ DA SILVA
Reclamado: MS MANUTENCAO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de sua patrona, Dra. LUANA ANDRADE CARVALHO, OAB/AM 6.922, a tomar ciência do despacho de fls.96, a seguir:A litisconsorte MOTA HONDA DA AMAZONA LTDA interpôs tempestivamente nas fls.82/90 recurso ordinário, tendo em vista a ciência da sentença de mérito do dia 04.03.2011(fls.75/77). Verifico ainda que a recorrente apresentou corretamente a prova do preparo recursal nas fls.94/95. Assim, diante da tempestividade e da correta apresentação da prova do preparo recursal, admito o referido recurso e determino sejam expedidas notificações ao reclamante e reclamada MS MANUTENÇÃO LTDA para oferecerem no prazo legal as suas contrarrazões. MANAUS, 28 de março de 2011.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-756/2011
Processo : 02262-2010-004-11-00-4
Reclamante: ROMULO AMORIM XAVIER
Advogado(a): PAULO DIAS GOMES
Reclamado: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): EDUARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS
Assunto : Fica a reclamada notificada, por meio de seu patrono, Dr. EDUARDO JOSÉ SILVA DOS SANTOS, OAB/AM 7.171, para no prazo legal oferecer suas contrarrazões ao recurso de fls. 110/117.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-757/2011
Processo : 01945-2010-004-11-00-4
Reclamante: LIANDRO RAMIRES RAMOS
Advogado(a): WILSON COSTA ARAÚJO
Reclamado: IN DE SOUZA FILHO, N/P DE IRINEU NAZARE DE SOUZA FILHO
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de seu patrono, Dr. WILSON COSTA ARAÚJO, OAB/AM 1.718, para no prazo de 5 dias, retirar sua CTPS com as devidas anotações na Secretaria desta vara.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-758/2011
Processo : 02093-2009-004-11-00-9
Exequente: MARIA PATRICIA MUNIZ PINTO
Advogado(a): WALDEMAR PEREIRA NETO
Executado: AFRANIOS LANCHES E REFEICOES
Advogado(a):
Assunto : Fica o(a) reclamante notificado(a), por intermédio de seu advogado, WALDEMAR PEREIRA NETO - OAB/AM Nº. 4.966, para tomar ciência dos atos executórios praticados por este Juízo, devendo na oportunidade indicar em 10 dias elementos suficientes, a fim de que se possa dar seguimento à execução do feito, sob pena de suspensão da execução.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-759/2011

Processo : 00964-2010-004-11-00-3
Reclamante: CAMILA SOUSA DAS FLORES
Advogado(a): CELMA ONARA IZAEI SOUZA ARAUJO
Reclamado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a): EDUARDO ALVARENGA VIANA
Assunto : Fica ciente a reclamante por intermédio da patrona, dra. CELMA ONARA IZAEI SOUZA ARAUJO para, no prazo cinco dias, informar o nº do PIS da autora para fins de saque do FGTS, através de alvará judicial

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-760/2011
Processo : 02118-2009-004-11-00-4
Reclamante: MARIO ELTON SILVA BATALHA
Advogado(a): JOSE CARLOS CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado: RONALD DE ALMEIDA LIMA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de seu patrono, Dr. JOSÉ CARLOS CAVALCANTI JÚNIOR. OAB/3607, para no prazo legal tomar ciência da certidão de fls. 89 autos.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-761/2011
Processo : 18890-2005-004-11-00-4
Reclamante: LIDIA COSTA DE BRITO
Advogado(a): NIVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA
Reclamado: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
Advogado(a):
Assunto : Fica a reclamante notificada, por meio de sua patrona, Dra. NIVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA, OAB/AM 2.593, para no prazo de 5 dias dar cumprimento à decisão de fls. 400/401, apresentando os cálculos de liquidação, com a compensação dos valores recebidos por meio do alvará judicial.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-762/2011
Processo : 00546-2010-004-11-00-6
Reclamante: OTINHO BRANCHES DOS SANTOS
Advogado(a): DAVID SILVA DAVID
Reclamado: ESTALEIRO RIO AMAZONAS
Advogado(a): JEDIER DE ARAUJO LINS
Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de seu patrono, Dr. JOCIL DA SILVA MORAES, OAB/AM 1.298, para manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos, considerando que estes poderão ensejar efeito modificativo.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-763/2011
Processo : 02233-2010-004-11-00-2
Reclamante: ALCEMIR MATOS DE MORAES
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Reclamado: CONSARG CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): GIZAH DE CAMPOS LIMA
Assunto : Ficam as partes notificadas, por meio de seus advogados, Dra. CLAUDIA DE FÁTIMA MATTOS DE SOUZA, OAB/AM 6.651, advogada do reclamante, Dra. GIZAH DE CAMPOS LIMA, OAB/AM 7.336, advogada da reclamada e Dr. CELSO RABELO COSTA FILHO OAB/AM 7082, advogado da litisconsorte CAMARGO CORREA S/A, cientes do teor do despacho de fls. 148 :
O reclamante interpôs tempestivamente nas fls.118/125 recurso ordinário, tendo em vista a ciência da sentença de embargos de declaração através da resenha de fls.129 dos autos. Assim, diante da tempestividade e da isenção do recorrente quanto ao preparo recursal, admito o referido recurso, e determino sejam expedidas notificações a reclamada CONSARG CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA e litisconsorte CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A para oferecerem no prazo legal as suas contrarrazões.
A reclamada interpôs tempestivamente nas fls.131/143 recurso ordinário, tendo em vista a ciência da sentença de embargos de declaração através da resenha de fls.129 dos autos. Verifico ainda que a recorrente apresentou corretamente a prova do preparo recursal nas fls.144/145. Assim, diante da tempestividade e da correta apresentação da prova do preparo recursal, admito o referido recurso e determino sejam expedidas notificações ao reclamante e litisconsorte CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A para oferecerem no prazo legal as suas contrarrazões.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-764/2011
Processo : 00104-2011-004-11-00-0
Reclamante: JOSE ROBERTO DA SILVA
Advogado(a): KELMA SOUZA LIMA
Reclamado: C V ENGENHARIA E PROJETOS DE MEIO AMBIENTE LTDA.
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de sua patrona, Dra. KELMA SOUZA LIMA, OAB/AM 5.470, para no prazo legal apresentar suas contrarrazões ao recurso ordinário de fls. 61/65 interposto pela litisconsorte.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-765/2011
Processo : 00053-2011-004-11-00-7
Reclamante: JOELSON RIKER FERREIRA
Advogado(a): MARINEL LORENA FERREIRA BONDZIUL
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
Advogado(a): MILTON ARAUJO FERREIRA
Assunto : Fica a reclamada notificada, por meio de seu advogado, Dr. MILTON ARAÚJO FERREIRA, OAB/AMa-639, para oferecer no prazo legal suas contrarrazões ao recurso de fls. 116/128.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-766/2011
Processo : 00660-2010-004-11-00-6

Reclamante: WALDEMAR CASTRO PANTOJA
Advogado(a): NANCY MAGGIO
Reclamado: UNIAO FEDERAL-PROCURADORIA DA UNIAO NO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a): LIVIA XIMENES MOURÃO
Assunto : Ficam as partes notificadas, por meio de seus advogados, Dra. NANCY MAGGIO, OAB/6.460 (da reclamante) e Dra. LIVIA XIMENES MOURÃO (da litisconsorte), para no prazo legal manifestarem-se quanto aos embargos de declaração às fls.96/99.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-767/2011
Processo : 02235-2010-004-11-00-1
Reclamante: MICHEL AZAMBUJA LEMES MONTEIRO
Advogado(a): MÁRCIA CRISTINA MEDINA
Reclamado: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(a): JOÃO PAULO SIMÕES DA SILVA ROCHA
Assunto : Fica a reclamada notificada, por meio de seu patrono, Dr. JOÃO PAULO SIMÕES DA SILVA ROCHA, OAB/AM 2.196, para oferecer no prazo legal suas contrarrazões ao recurso de fls. 107/109.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 4-768/2011
Processo : 01094-2010-004-11-00-0
Exequente: ANTONIO DE MELO SANTOS
Advogado(a): AUGUSTO COSTA JUNIOR
Executado: MASTER TOP LINHAS AEREAS S/A
Advogado(a): LEONARDO DE CASTRO E SILVA
Assunto : Fica a executada notificada através de seu advogado ALEXANDRE ARNAULT DE ARAÚJO - OAB/SP 127.680, para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do despacho de fl. 99 dos autos, cujo teor segue abaixo transcrito.DESPACHO:1.A Reclamada foi notificada no dia 27.07.2010, da audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 05.10.2010, às 8h40min, conforme AR de fls. 66. Todavia, não compareceu à audiência na data e hora marcados, o que lhe valeu a decretação se sua revelia com a aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática articulada na peça vestibular; 2.A audiência ocorreu conforme fora designada e a ela somente compareceu o Reclamante. Entretanto, somente após a ocorrência sosomencionada e após sentenciado o processo, em razão da revelia e da ficta confissão, é que a Reclamada-revel ingressa nos autos com petição, às 09h40min do dia 05.10.2010 (nada obstante conste que a mesma foi elaborada em 25.08.2010, em Campinas-SP), alegando conexão e continência com relação a processo em tramitação em outra Vara do Trabalho desta Capital, requerendo seja processo retirado de pauta e sua reunião ao outro que menciona; 3.Com a devida vênia, não pode prosperar a pretensão deduzida pela Reclamada. Trata-se de pedido juridicamente impossível, eis que consumada a preclusão temporal, com a realização da audiência de instrução e julgamento e decisão já prolatada e publicada; 4.De se evidenciar que é embora a matéria arguida seja típica de defesa indireta cabível como preliminar de contestação é a Reclamada teve, do dia 27.07.2010 até às 8h40min do dia 05.10.2010, tempo para apresentar a alegação que ora oferece, no entanto não o fez. Ao contrário, repita-se ainda uma vez: fez-se revel e confessa quanto à matéria fática articulada na peça vestibular. 5.Indefiro o pedido.6.Dê-se ciência às partes.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 4-769/2011
Processo : 01094-2010-004-11-00-0
Exequente: ANTONIO DE MELO SANTOS
Advogado(a): AUGUSTO COSTA JUNIOR
Executado: MASTER TOP LINHAS AEREAS S/A
Advogado(a): LEONARDO DE CASTRO E SILVA
Assunto : Fica a executada notificada através de seu advogado ALEXANDRE ARNAULT DE ARAÚJO - OAB/SP 127.680, para que no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da contra-proposta apresentada pelo exequente à fl. 134, bem como ciência do despacho de fl. 137 dos autos, cujo teor segue abaixo transcritos.DESPACHOS DE FLS. 135 E FLS.137 DOS AUTOS:Notifique-se a executada para no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da contra-proposta do exequente. (fl.135) Considerando que a notificação quanto ao despacho de Fls.99, foi publicado em nome de advogado diverso daquele indicado na petição de Fls.74/75, na forma do art. 245 do CPC e 795 da CLT, acolho o requerimento formulado 117/118 (parte final) para determinar a notificação do advogado, observando-se a indicação de Fls.75.É neste sentido a seguinte ementa: AGRAVO REGIMENTAL. PUBLICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS EM NOME DE UM DOS PROCURADORES CONSTITUÍDOS NOS AUTOS. ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA PUBLICAÇÃO E DEVOLUÇÃO DE PRAZO. NÃO-CABIMENTO - É válida a publicação dos atos processuais em nome de um dos procuradores habilitados a representar a parte. Se esta apresentar petição ao Juízo e requerer que a publicação saia em nome de apenas um dos advogados, a alegação de nulidade por inobservância de tal requerimento deve ser levantada na primeira oportunidade em que couber à parte falar nos autos, sob pena de preclusão (arts. 245 do CPC e 795 da CLT). Regularmente efetuada a intimação e não arguida a alegada nulidade no momento processual oportuno, têm-se por incabíveis a arguição de nulidade da publicação e a devolução de prazo requerida. (TRT 3ª Reg. Tribunal Pleno, processo 00445-2005-106-03-00-2 é ARG. Em assim sendo, torno ineficaz todos os atos praticados a partir do despacho de Fls.99. Dê-se ciência às partes. (fl.137)

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-770/2011
Processo : 00030-2011-004-11-00-2
Reclamante: EVANDRINHO PEREIRA DE ASSIS
Advogado(a): MARGARIDA MARIA LEO SHINOKA
Reclamado: MARIUA CONSTRUÇOES LTDA.
Advogado(a):

Assunto : Fica o reclamante notificado, por meio de sua patrona, Dra. MARGARIDA MARIA LEAO SHINOKA OAB/AM 5.185, para oferecer no prazo legal as suas contrarrazões ao recurso de fls. 59/66.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-771/2011
Processo : 00052-2011-004-11-00-2
Reclamante: MARCIO LOBO DE ARAUJO
Advogado(a): ALINE MARIA PEREIRA MENDONCA
Reclamado: PETROBRAS PETROLEO BRASILEIRO S/A-UNIDADE OPERACIONAL DA REFINARIA DE MANAUSA (UO-REMAN)
Advogado(a): MILTON ARAUJO FERREIRA
Assunto : Fica a reclamada notificada, por meio de seu advogado, Dr MILTON ARAUJO FERREIRA, OAB/AM A-639, para oferecer no prazo legal as suas contrarrazões ao recurso de fls. 183/206.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-772/2011
Processo : 00106-2011-004-11-00-0
Reclamante: RIBAMAR DA SILVA MORAES
Advogado(a): ALINE MARIA PEREIRA MENDONCA
Reclamado: PETROBRAS-PETROLEO BRASILEIRO S/A-UNIDADE OPERACIONAL DA REFINARIA DE MANAUS (UO-REMAN)
Advogado(a): GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES
Assunto : Fica a reclamada notificada, por meio de seu patrono, Dr.GUSTAVO MONTEIRO RODRIGUES, OAB/AM 5.150, para no prazo legal oferecer suas contrarrazões ao recurso de fls. 185/208.

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 4-773/2011
Processo : 01830-2010-004-11-00-0
Reclamante: GERUZA CARLA SANTOS DA SILVA
Advogado(a): TALES BENARROS DE MESQUITA
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
Assunto : Fica a RECLAMANTE e a RECLAMADA, notificadas por intermédio de seus advogados DR. TALES BENARROS DE MESQUITA - OAB/AM Nº 3.257 e DR. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS - OAB/AM Nº 3.311, para no PRAZO COMUM de 5 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos da perita DRA. DANIELA SOUTO MAIOR DE ATHAYDE, juntados as fls.359/363, permanecendo o dia 03.05.2011 às 08:00 horas para prosseguimento da instrução processual, conforme designado às fls.355 dos autos.

5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69000000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 5-79/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00692-2010-005-11-00-8
Reclamante: ALEXSSANDRO DE ARAUJO COSTA
Advogado(a): VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO AM594
Reclamado: SCORPIOS DA AMAZONIA LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 5ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SCORPIOS DA AMAZONIA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE A audiência destes autos está designada para o dia 28/04/2011 as 08:25 horas.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 30 de março de 2011. Eu, _____, ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69000000
RESENHA (RECLAMADO) No 5-527/2011
Processo : 11518-2007-005-11-00-5
Exequire: SERGIO ANDRE PAREDES DA SILVA
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Executado: DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA
Advogado(a): NATASJA DESCHOOLMEESTER
Assunto : I - Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 311 dos autos, bem como o mandado de citação de fl. 312 dos autos; II - Considerando que a execução já se encontra garantida, defiro o desentranhamento da carta de fiança de fl. 255 dos autos; III - Quanto ao pedido da incidência de juros de mora até a data da garantia da execução, indefiro, tendo em vista que o simples depósito em dinheiro do valor da condenação não implica em quitação e nem libera o executado do ônus de responder pela atualização monetária do débito trabalhista que deve ser computada até a data do efetivo pagamento, conforme art. 39, caput, da Lei n. 8177, de 01.03.91; IV - Notifique-se o patrono do exequire para, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria, a fim de receber crédito; V - Ao comparecimento do patrono do exequire, expeça-se guia de retirada no valor de R\$ 45.286,45, sem acréscimo de JCM, utilizando-se saldo do depósito de fl. 293 dos autos; VI - Após, providencie-se o recolhimento dos encargos previdenciários, IRRF e custas de execução, utilizando-se saldo do depósito de fl. 293 dos autos; VII - Notifique-se a executada, por meio de seus advogados habilitados à fl. 254 dos autos, para, no prazo de 05 dias,

comparecer nesta Secretaria, a fim de receber saldo dos depósitos recursais de fls. 198 e 232, ficando, desde já, autorizado o seu levantamento; VIII - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos, à vista da quitação do débito da executada. Dê-se ciência às partes

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69000000
RESENHA (RECLAMADO) No 5-528/2011
Processo : 01596-2008-005-11-00-2
Exequente: ROSA MARIA DOS SANTOS
Advogado(a):
Executado: OLIMPICO CLUBE
Advogado(a): DOUGLAS HERCULANO BARBOSA
Assunto : VI - Considerando que o patrono da executada carece de poderes específicos para dar e receber quitação, determino a notificação da EXECUTADA PARA CREDENCIAR FUNCIONÁRIO ou ADVOGADO, no prazo de 15 dias, para receber saldo remanescente do depósito de fl. 145 dos autos, sob pena de arquivamento dos autos. Caso credencie funcionário (ao invés de patrono), deverá observar o seguinte: a)o credenciamento deve estar reconhecido em cartório competente; b)o nome do subscritor estar legível; c)e constar nos autos comprovação de que quem o credencia é o representante legal para este fim. VII - Devidamente credenciado, libere-se o saldo remanescente do depósito de fl. 145 dos autos em favor da executada;

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69000000
RESENHA No 5-531/2011
Processo : 00375-2011-005-11-00-2
Reclamante: ANDRES JORGE LOPES DE CASTRO
Advogado(a): RAFAEL HAGGE BATISTA
Reclamado: M SILVA R LOPES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Ciente o Dr. RAFAEL HAGGE BATISTA-OAB/AM- 7335, que deverá informar na Secretaria da Vara o endereço atual da reclamada.

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69000000
RESENHA (RECLAMADO) No 5-532/2011
Processo : 11479-1997-005-11-00-3
Exequente: URBINO DA SILVA NOVO
Advogado(a):
Executado: MANAUS ENERGIA S/A
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : FICA V.SA, NOTIFICADA PARA CREDENCIAR FUNCIONÁRIO PARA RECEBER SALDO DO DEPÓSITO RECURSAL DE FLS.481 DOS AUTOS.

6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA (RECLAMADO) No 6-738/2011
Processo : 02006-2008-006-11-00-5
Exequente: MAX LEDA DA COSTA
Advogado(a): TALES BENARROS DE MESQUITA
Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
Assunto : Fica a executada notificada, através de seu patrono, para, querendo, oferecer embargos no prazo de cinco dias, tendo em vista que a execução encontra-se totalmente garantida, conforme saldo atualizado dos depósitos recursais de fls. 365/366, que perfazem a quantia de R\$10.579,21 (DEZ MIL, QUINHENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS).

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA No 6-740/2011
Processo : 10914-2007-006-11-00-1
Exequente: CHARLES NEY VASCONCELOS NONATO
Advogado(a): JADYLSON GUEISON OLIVEIRA CAVALCANTE
Executado: FUJI PHOTO FILM DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI E OUTROS
Assunto : Ficam notificadas as partes, através de seus patronos, apenas para efeito de publicidade, para tomar ciência sobre a Sentença de Embargos à Execução de fl. 679, prolatada pela Exma. Juíza Dra. Tatiana de Bosi e Araújo, conforme conclusão abaixo:III - CONCLUSÃOAnte o exposto, este Juízo conhece e julga PROCEDENTES os embargos à execução apresentados por FUJI PHOTO FILM DA AMAZONIA, em face de CHARLES NEY VASCONCELOS NONATO, tudo nos exatos termos da fundamentação e homologa o cálculo de fl. 670 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. INTIMEM-SE AS PARTES.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA (RECLAMADO) No 6-741/2011
Processo : 10914-2007-006-11-00-1
Exequente: CHARLES NEY VASCONCELOS NONATO
Advogado(a): JADYLSON GUEISON OLIVEIRA CAVALCANTE
Executado: FUJI PHOTO FILM DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI E OUTROS

Assunto : Fica a executada notificada, através de seu patrono, para credenciar funcionário a fim de receber o saldo remanescente do depósito de fl. 684.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA (RECLAMADO) No 6-742/2011
Processo : 00925-2008-006-11-00-4
Exequente: ALIOMAR RAMOS PINHEIRO
Advogado(a): FABIO MORAES CASTELLO BRANCO
Executado: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS LTDA UNINORTE
Advogado(a): ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JUNIOR
Assunto : Fica notificada a executada, através de seu patrono, para credenciar funcionário a fim de receber o saldo do depósito de fl. 323, ficando autorizada a expedição da respectiva guia de retirada.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA (RECLAMADO) No 6-743/2011
Processo : 09889-2005-006-11-00-1
Exequente: FERNANDA CAROLINE ALCAUSA
Advogado(a): WILSON OLIVEIRA DE MELO JUNIOR
Executado: CHECK UP CLINICA DO CORACAO LTDA
Advogado(a): JOAO BOSCO JACKMONTH DA COSTA
Assunto : Fica intimada a executada, através de seu patrono, para que proceda no prazo de 02 (dois) dias, o depósito do valor de R\$ 37.741,89 (trinta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos), sob pena de prosseguimento da execução.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA No 6-745/2011
Processo : 00242-2008-006-11-00-7
Exequente: PEDRO ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(a): JÚLIO CÉZAR DE ALMEIDA
Executado: PROGRESSO SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA.
Advogado(a):
Assunto : Fica notificado o exequente, através de seu patrono, para, no prazo de 15(quinze) dias, tomar ciência do depósito de fls. 341 (R\$130,32), bem como das consultas infrutíferas junto ao Bacen, Detran e Cartórios, indicar novos meios para prosseguimento da execução e/ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do processo executório, pelo prazo de 60(sessenta) dias.

6ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 66050100
RESENHA No 6-746/2011
Processo : 13549-2005-006-11-00-5
Exequente: VALCY FURTUNATO DA COSTA
Advogado(a): ISABEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Executado: RABELO E ARAGAO LTDA (DROGARIA AVENIDA)
Advogado(a): Wellington de Amorim Alves
Assunto : Fica notificado o exequente, através do seu patrono para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca da proposta de pagamento apresentada pela executada à fl. 331.

7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 7-504/2011
Processo : 01568-2009-007-11-00-9
Reclamante: RAIMUNDO DE SOUZA TEIXEIRA
Advogado(a):
Reclamado: CLINICA E HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO
Advogado(a): RAIMUNDO DE SOUZA TEIXEIRA
Assunto : Fica a Reclamada, na pessoa de seu patrono, NOTIFICADA, para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários decorrentes do parcelamento, bem como informar em quantas parcelas será quitada a referida dívida, no prazo de 5 (cinco) dias.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMANTE) No 7-505/2011
Processo : 01072-2009-007-11-00-5
Exequente: LISIANA MARIA LUZ DOMINGOS
Advogado(a): SEBASTIAO DAVID DE CARVALHO
Executado: DESTAK CONFECCOES - S.A. SIQUEIRA CONFECCOES - ME
Advogado(a):
Assunto : Fica a Exequente, na pessoa de seu patrono, NOTIFICADA, para tomar ciências das diligências realizadas por este Juízo, bem como indicar bens passíveis de penhora para dar regular prosseguimento à execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 7-506/2011
Processo : 16087-2000-007-11-00-0
Exequente: MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO DE CASTRO
Advogado(a):
Executado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(a): PAULO AUGUSTO GRECO
Assunto : Fica o Reclazmado/Executado, na pessoa de seu advogado, NOTIFICADO, para depositar a diferença devida no valor de R\$34.320,91, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 7-507/2011
Processo : 16087-2000-007-11-00-0
Exequente: MARCOS ANTONIO FIGUEIREDO DE CASTRO

Advogado(a):
Executado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(a): PAULO AUGUSTO GRECO
Assunto : Fica o Reclamado/Executado, na pessoa de seu advogado, NOTIFICADO, para depositar a diferença devida no valor de R\$34.320,91, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-508/2011
Processo : 00222-2011-007-11-00-8
Reclamante: REGINALDO RAMOS DA COSTA
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Reclamado: CONSORCIO RIO AMAZONAS
Advogado(a): ARI MARIANO MOURA DA SILVA
Assunto : Ficam os patronos das partes acima notificados da decisão de Embargos de Declaração proferidas às fls. 116/117, conforme abaixo: III - CONCLUSÃO Por estes fundamentos e o mais que dos autos conste, CONHEÇO dos Embargos de Declaração apresentados pelo Reclamante REGINALDO RAMOS DA COSTA para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO e manter, na íntegra, a decisão embargada. Tudo conforme Fundamentação. Dê-se ciência às partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo/pc. EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA Juíza do Trabalho Titular da 7ª VTM

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-509/2011
Processo : 01900-2010-007-11-00-9
Reclamante: EDI SOUZA PINTO
Advogado(a): ALEXANDRE CORREIA LIMA
Reclamado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono do reclamante acima notificado a comparecer a Secretaria da Vara no prazo de 5 (cinco) dias a fim de receber a CTPS do reclamante devidamente procedida a baixa no contrato de trabalho pela reclamada.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-510/2011
Processo : 00852-2010-007-11-00-1
Exequente: CESARNILDO JACINTO DOS SANTOS
Advogado(a):
Executado: PLENA ENGENHARIA LTDA
Advogado(a): EVELYN TATIANA DE LIMA CORREA
Assunto : FICA INTIMADA A PATRONA DA EXECUTADA, do PRAZO LEGAL, para interposição de EMBARGOS À PENHORA, se assim o desejar, da penhora efetivada em 23/03/2011, por meio do sistema BACENJUD.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-511/2011
Processo : 01211-2009-007-11-00-0
Exequente: CIDARTA GUATAMA DE SOUZA MELO
Advogado(a): MARCILEIA LIMA ABREU
Executado: J.R. COM. E REPRESENTACOES LTDA.
Advogado(a):
Assunto : FICA NOTIFICADA A PATRONO DO EXEQUENTE, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS POR ESTE JUÍZO, BEM COMO INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA PARA DAR REGULAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NA FORMA DO ART. 40 DA LEI 6.830/90.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-512/2011
Processo : 01409-2010-007-11-00-8
Exequente: ANDRESA DUARTE MONTEIRO
Advogado(a): JADISMAR SOUZA LIMA
Executado: SOLARES MOTEL N/P DE ROSILENE PEREIRA MACHADO
Advogado(a):
Assunto : Fica Notificado o Patrono do exequente Tomar ciência do despacho descrito: Considerando que a exequente possui Advogado habilitado nos autos, dê ciência ao Patrono da petição apresentada pela executada, bem como do recibo de fls. 26 para manifestação, querendo, no prazo de 5 dias.Decorrido o prazo sem qualquer manifestação do patrono do exequente, dou por quitado o débito em execução em relação ao crédito da exequente. Notifique-se a executada para comprovar o recolhimento dos encargos previdenciários e fiscais, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-513/2011
Processo : 15065-2004-007-11-00-6
Reclamante: MILCECLEIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(a):
Reclamado: AMB REPRESENTACOES E VENDAS LTDA
Advogado(a): NELSON JOSE OLIVEIRA DA SILVA
Assunto : FICA NOTIFICADO O PATRONO DA EXECUTADA, A FIM DE QUE NOMEIE SUBSTITUTO. DURANTE 10 DIAS SEGUINTEs, O ADVOGADO CONTINUARÁ A REPRESENTAR O MANDANTE, DESDE QUE NECESSÁRIO PARA QUE LHE EVITAR PREJUÍZO, NA FORMA DO ART. 45 DO CPC.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-514/2011
Processo : 27931-2005-007-11-00-2
Exequente: FRANCIRLANDE DE BRITO VIEIRA
Advogado(a): LUCIANA CRISTINA RODRIGUES
Executado: ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado(a):
Assunto : FICA NOTIFICADA A PATRONA DO EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA LITISCONSORTE, NO PRAZO LEGAL.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-515/2011
Processo : 01693-2010-007-11-01-5
Reclamante: TUMPEX -EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA
Advogado(a):
Reclamado: DELMO MARINHO DA SILVA JUNIOR
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Assunto : Fica a patrona do reclamante acima notificada a comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contraminutar Agravo de Instrumento interposto pela reclamada às fls. 2/10 dos autos do Agravo de Instrumento.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 7-516/2011
Processo : 00968-2010-007-11-00-0
Reclamante: VALDSO FERREIRA SALAZAR
Advogado(a):
Reclamado: GOIS SERVICOS E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Advogado(a): JOSE MENEZES PINHEIRO JUNIOR
Assunto : FICA INTIMADA O PATRONO DA EXECUTADA, do PRAZO LEGAL, para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO, se assim o desejar, da penhora efetivada, em 24/03/2011.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 7-517/2011
Processo : 02048-2009-007-11-00-3
Exequente: RODRIGO MIGUEIS DOS SANTOS
Advogado(a):
Executado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA
Advogado(a): JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELOS
Assunto : FICA INTIMADA O PATRONO DA EXECUTADA, para tomar ciência do abandono de quantia realizada dos autos do processo 31788-2005-007-11-00, convertido em penhora.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMANTE) No 7-518/2011
Processo : 01727-2009-007-11-00-5
Exequente: ANTONIO EDMAR OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a):
Executado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA
Advogado(a): JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELOS
Assunto : FICA INTIMADA O PATRONO DA EXECUTADA, para tomar ciência acerca do abandono da quantia realizada dos autos do processo 31788-2005-007-11-00, convertido em penhora.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMANTE) No 7-519/2011
Processo : 00676-2008-007-11-00-3
Exequente: JOSÉ PEREIRA DA COSTA
Advogado(a): SERGIO CUNHA CAVALCANTI
Executado: MARCELLUS J B CAMPELO
Advogado(a):
Assunto : Fica o Exequente, na pessoa de seu patrono, NOTIFICADO, para tomar ciências das diligências realizadas por este Juízo, bem como indicar bens passíveis de penhora para dar regular prosseguimento à execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMANTE) No 7-520/2011
Processo : 11172-2007-007-11-00-8
Reclamante: ESDRAS FABRICIO MARTINHO KOIDE
Advogado(a): NAURA MARIA DA SILVA PINHEIRO
Reclamado: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica p Exquente, na pessoa sua patrona NAURA MARIA DA SILVA PINHEIRO, NOTIFICADO, para comparecer a Secretaria da Vara a fim de receber crédito.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 7-521/2011
Processo : 00638-2009-007-11-00-1
Exequente: ROMULO FELIX DA SILVA
Advogado(a):
Executado: CONSORCIO RIO NEGRO
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : Fica O Executado, por meio de seu patrono, NOTIFICADO, para enviar a Sra. GINA GUIMARÃES CAMPELO, a Secretaria da Vara a fim de receber crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-522/2011
Processo : 22261-1991-007-11-00-1
Reclamante: EFREM JORGE GONDIM FERREIRA
Advogado(a): MAURICIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
Reclamado: INPA - UNIAO FEDERAL
Advogado(a):
Assunto : Fica o Reclamante, na pessoa de seus patronos, NOTIFICADO, para manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 384, 385 e 386 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-523/2011
Processo : 02066-2009-007-11-00-5
Exequente: GLEUCILENE COSTA DOS SANTOS
Advogado(a):
Executado: AUTO VIAÇÃO VITORIA REGIA LTDA

Advogado(a): JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCOCELLOS
Assunto : Fica notificado o Patrono da executada, a fim tomar ciência do despacho descrito: Considerando o abandono de quantia realizado dos autos do processo 31788-2005-007-11-00, converto-o em penhora. Dê-se ciência à executada. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, notifique-se o exequente para receber crédito. Expeça-se guia de retirada. Recolham-se os encargos. Após, arquivem-se os autos.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-524/2011
Processo : 31788-2005-007-11-00-3
Exequente: WALDELIRIO DA SILVA TORRES
Advogado(a):
Executado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA
Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR
Assunto : Fica notificado o patrono da executada, a fim tomar ciência do despacho descrito: Considerando o abandono de quantia realizado dos autos do processo 31788-2005-007-11-00, converto-o em penhora. Dê-se ciência à executada. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação, notifique-se o exequente para receber crédito. Expeça-se guia de retirada. Recolham-se os encargos. Após, arquivem-se os autos.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-525/2011
Processo : 00880-2010-007-11-00-9
Reclamante: RAIMUNDO FORTUNATO AMORIM
Advogado(a): MARIA CLAUDIA SOUSA DA SILVA
Reclamado: ERAN ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica notificada a patrona do exequente, para que no prazo de 15 dias, manifestar-se acerca da quitação do acordo, sob pena de preclusão e arquivamento, pois segundo os recibos juntados aos autos pela reclamada, houve quitação integral.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMANTE) No 7-526/2011
Processo : 27174-2005-007-11-00-7
Exequente: LUZINEIDE ARAUJO LIMA
Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
Executado: FP TELEFONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o Exequente, na pessoa de seu patrono, NOTIFICADO, para indicar bens para prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 7-527/2011
Processo : 13427-1999-007-11-00-6
Exequente: JOAO ALBERTO RIBEIRO PONCE DE LEAO JUNIOR
Advogado(a):
Executado: FENAE CORRETORA DE SEGUROS E ADMINISTRACAO DE BENS S/A
Advogado(a): ANIELLO MIRANDO AUFIERO
Assunto : FICA INTIMADA O PATRONO DA EXECUTADA, do PRAZO LEGAL, para interposição de EMBARGOS À EXECUÇÃO, se assim o desejar, da penhora efetivada, em 22/03/2011.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 7-528/2011
Processo : 01499-2009-007-11-00-3
Exequente: RENATA JUSTINIANO ZATTI
Advogado(a):
Executado: MIR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (LOJAS RAMSONS)
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : FICA INTIMADA O PATRONO DA EXECUTADA, para manifestar-se acerca da petição de fl. 81 dos autos, que solicita a liberação de crédito.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 7-529/2011
Processo : 00020-2008-007-11-00-0
Exequente: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(a):
Executado: MANAUS ENERGIA S/A
Advogado(a): BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR
Assunto : FICA INTIMADA O PATRONO DA EXECUTADA, para manifestar-se, no PRAZO LEGAL, acerca dos cálculos de liquidação de fls. 435/477 dos autos, apresentado pelo Sindicato Reclamante.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMANTE) No 7-530/2011
Processo : 01745-2010-007-11-00-0
Reclamante: ANDRE GONCALVES DE CARVALHO
Advogado(a): AGUIBERTO CAMILO REDI
Reclamado: MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): GLAURIA GISELLE CHAVES HENRIQUES
Assunto : Fica o Reclamante, através de seu patrono DR. AGUIBERTO CAMILO REDI e a Reclamada, através de seu patrono DR. GLAURIA GISELLE CHAVES HENRIQUES, notificados da AUDIENCIA de prosseguimento para o dia 08.04.2011 às 10:00hs.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (AUDIENCIA DE EXECUCAO) No 7-531/2011
Processo : 25452-2004-007-11-00-0
Reclamante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROC. REG. DO TRAB. DA 11ª REGIAO

Advogado(a):
Reclamado: CONSTRUTORA HOSS LTDA
Advogado(a): ROSA OLIVEIRA DE PONTES
Assunto : FICA NOTIFICADA A PATRONA DA EXECUTADA PARA COMPARECER A AUDIENCIA DE EXECUCAO, VISANDO CONCILIAAO ENTRE AS PARTES, COM DATA DESIGNADA PARA 29/04/2011 AS 09:00 HS

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-532/2011
Processo : 02002-2010-007-11-00-8
Reclamante: SUSY NEVES MARTINS
Advogado(a):
Reclamado: NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA
Advogado(a): LUCIANO PINTOS D´AVILA
Assunto : Fica o patrono da reclamada acima notificado a comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar recurso ordinário interposto pela reclamante às fls. 169/174 dos autos.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 7-533/2011
Processo : 00471-2010-007-11-00-2
Reclamante: DEOCLECIANO PEREIRA
Advogado(a): MARCELO DE LIMA
Reclamado: TCA TRANSPORTES COLETIVOS DO AMAZONAS LTDA
Advogado(a): JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR
Assunto : Fica a Reclamada, através de seu patrono DR. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR, notificada do despacho de seguinte teor: ``Diante do teor da petição de fls.322 e certidão supra, notifique-se a reclamada TCA TRANSPORTES COLETIVOS DO AMAZONAS LTDA para apresentação de contrarrazões, no prazo legal e, se incluir preposto (a) este deverá estar identificado . a) DRA. EDNA MARIA FERNANDES BARBOSA,, JUÍZA DO TRABALHO TITULAR DA 7ª VTM.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-534/2011
Processo : 00485-2010-007-11-00-6
Reclamante: WILLY DA SILVA JACINTO
Advogado(a):
Reclamado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS
Assunto : FICA INTIMADO O PATRONO DA EXECUTADA DA PENHORA, NO PRAZO LEGAL, para interposição de EMBARGOS A PENHORA, se assim o desejar, da penhora efetivada em 22/03/2011, por meio do sistema BACENJUD.

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 7-535/2011
Processo : 11642-2007-007-11-00-3
Reclamante: CARLOS ALBERTO NASCIMENTO SIZA
Advogado(a): AURISTELA MARIA CARDOSO DOS SANTOS DA COSTA
Reclamado: MUNICIPIO DE MANAUS - SEMOSB - SECRETARIA MUN. DE OBRAS
Advogado(a):
Assunto : Fica a patrona do reclamante acima notificada a comparecer a Secretaria desta Vara, no prazo legal, a fim de contrarrazoar recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 236/250.

8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO No 8-115/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00278-2011-008-11-00-9
Exequente: CLAUDIO DE FREITAS + 1
Executado: JOSE BELO COSTA FILHO
O(a) doutor(a) SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 8ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) JOSE BELO COSTA FILHO, executado nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 94.968,59(noventa e quatro mil e novecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) atualizado em 30/11/2010, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 42.555,58
Juros de Mora R\$ 44.894,08
Honor. Advocatícios R\$ 7.306,27
Tot dev ao Reclte R\$ 94.755,93
Custas Conhecimento R\$ 66,89
Custas Execução R\$ 145,77
Total Devido R\$ 94.968,59
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de março de 2011. Eu, _____, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 8-116/2011

PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 02280-2009-008-11-00-8
Reclamante: TEIDE CORTEZ CRISTOFORO
Advogado(a): MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA
SÂNDRA NAZARE DIAS BARRETO
Reclamado: AMM MELO
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 8ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) AMM MELO, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: a fim de ficar ciente da publicação da sentença de mérito e da sentença de embargos de declaração, bem como contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela litisconsorte, querendo, no prazo de lei.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 30 de março de 2011. Eu, _____, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 8-1722/2011
Processo : 01343-2010-008-11-00-2
Reclamante: CLARINDO JOSE TAVARES
Advogado(a): FELIPE LUCACHINSKI AM3753
MOACIR LUCACHINSKI AM7143
ALEXANDRE LUCACHINSKI AM6613
Reclamado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a) do reclamante
FELIPE LUCACHINSKI e OUTROS
Endereço: RUA TIMBIRAS, Nº 2265, 2º ANDAR, SALA 19
CIDADE NOVA I CEP:69090050
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 30/03/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO No 8-1723/2011
Processo : 01343-2010-008-11-00-2
Reclamante: CLARINDO JOSE TAVARES
Advogado(a): FELIPE LUCACHINSKI AM3753
MOACIR LUCACHINSKI AM7143
ALEXANDRE LUCACHINSKI AM6613
Reclamado: TRANSMANAUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIAIS LTDA (SUCESSORA)

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a) TRANSMANAUS
OTACILIO NEGREIROS NETO e OUTROS
Endereço: AV. CAMAPUA, 921
CIDADE NOVA II CEP:69087000
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 30/03/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 8-1724/2011
Processo : 01511-2009-008-11-00-6
Reclamante: GUSTAFESON RACHIDI DO NASCIMENTO
Advogado(a): RICARDO MAIA DE SOUZA
JADEITA ALMEIDA AMORIM
JEAN PLACIDO TELES DA FONSECA AM6447
CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
ANELSON BRITO DE SOUZA
Reclamado: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a) do reclamante
MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO e OUTROS
Endereço: RUA FRANCO DE SÁ, N. 270 ED. AMAZON TRADE CENTER
9º ANDAR - SALA 901
SÃO FRANCISCO CEP:69079210
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela reclamada, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 30/03/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO No 8-1725/2011
Processo : 01511-2009-008-11-00-6
Reclamante: GUSTAFESON RACHIDI DO NASCIMENTO
Advogado(a): RICARDO MAIA DE SOUZA
JADEITA ALMEIDA AMORIM
JEAN PLACIDO TELES DA FONSECA AM6447
CELIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA
MARIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
ANELSON BRITO DE SOUZA
Reclamado: CEMAZ INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA S/A

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a) da reclamada
MARCIO LUIZ SORDI e OUTROS
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 218 1º ANDAR
CENTRO CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 30/03/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMANTE No 8-1729/2011
Processo : 02280-2009-008-11-00-8
Reclamante: TEIDE CORTEZ CRISTOFORO
Advogado(a): MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA
SANDRA NAZARE DIAS BARRETO
Reclamado: AMM MELO

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a) do reclamante
MARIA DE JESUS DE SOUZA LIMA e OUTROS
Endereço: Rua Roraima, Portão A, Bloco 26, Conjunto Eldorado
PARQUE 10 CEP:69000000
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela litisconsorte, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 30/03/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO No 8-1737/2011
Processo : 00389-2010-008-11-00-4
Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS
Advogado(a): GERALDO DA SILVA FRAZAO AM2674
MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA AM6102
MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA AM5912
MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA FRAZÃO
Reclamado: VISAM - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA.

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a) da VISAM
ANTONIO VIDAL DE LIMA e OUTROS
Endereço: RUA MAJOR GABRIEL, Nº 1549 - CENTRO
CENTRO CEP:69020060
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 30/03/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
NOTIFICACAO PARA ADVOGADO DO RECLAMADO No 8-1738/2011
Processo : 00389-2010-008-11-00-4
Reclamante: CARLOS ALBERTO DA SILVA SANTOS
Advogado(a): GERALDO DA SILVA FRAZAO AM2674
MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA AM6102
MOISES CAVALCANTI GOUVEA DE OLIVEIRA AM5912
MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA FRAZÃO
Reclamado: INFRAÉRO EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

DATA DA AUDIÊNCIA:
HORA:00h00

D E S T I N A T Á R I O
Sr(a). Advogado(a) da Infraero

PALOMA DE SOUZA SICSU e OUTROS
Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 1350
TARUMA CEP:69041000
MANAUS - AM

Fica V.Sª notificada para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, querendo, no prazo de lei.

Emitida em 30/03/2011.

LUZIA PEREIRA DA SILVA
ASSIST DIRETOR SECRETARIA

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 8-225/2011
Processo : 01141-2009-008-11-00-7
Reclamante: SILVIA VIVIANE OLIVEIRA CARVALHO
Advogado(a): JULIANA GORAYEB COSTA
Reclamado: FUCAPI FUNDACAO CENTRO DE ANALISE E PESQUISA E INOVACAO TECNOLOGICA
Advogado(a): MARCIO LUIZ SORDI
Assunto : Notificada a executada de que a CTPS do exequente está disponivel, conforme solicitação.

9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69000000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 9-93/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00590-2011-009-11-00-9
Reclamante: ROSANGELA FERREIRA BRANDAO
Advogado(a): REINILDA GUIMARÃES DO VALLE
Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL
Data da próxima audiência: 29/06/2011 às 08h15
O(a) doutor(a) ADELSON SILVA DOS SANTOS, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 9ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiencia inaugural. Nessa audiencia V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessarias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiencia, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 30 de março de 2011. Eu, _____, ANGELICA WANDERMURÊM B. RAMOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ADELSON SILVA DOS SANTOS
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69000000
RESENHA No 9-482/2011
Processo : 01430-2010-009-11-00-6
Reclamante: ALCIMAR DA COSTA BARRETO FURTADO
Advogado(a): HAILDO JARBAS RODRIGUES
Reclamado: YAMAHA MOTOR DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Ficam as partes e seus patronos notificados da nova data de audiencia designada para 13/05/2011 às 08h01.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69000000
RESENHA No 9-483/2011
Processo : 00282-2008-009-11-00-8
Reclamante: VALDENIRA DE ANDRADE FIGUEIRA
Advogado(a): JOSE MARIA GOMES DA COSTA e DARLENE TORRES DOS SANTOS
Reclamado: MUNICIPIO DE MANAUS
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência da audiência designada para o dia 27/06/2011, às 08h45min, a qual deverá comparecer a reclamante, sob pena de confissão ficta.

9ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69000000
RESENHA No 9-484/2011
Processo : 00341-2011-009-11-00-3
Reclamante: EVALDO SILVA FREITAS
Advogado(a): MARA LICIENE RODRIGUES AGUIAR
Reclamado: BR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono do reclamante notificado para informar corretamente o endereço da reclamada, tendo em vista que o AR foi devolvido por motivo de mudança da reclamada.

10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-510/2011
Processo : 02159-2009-010-11-00-2
Reclamante: DANIEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
Reclamado: A.S.C. EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Para o patrono do Reclamante comparecer a esta Secretaria para retirar documentos depositados pela Reclamada.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-532/2011
Processo : 00422-2010-010-11-00-2
Exequente: CLAUDOMIRO BATISTA DE LIMA
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
Executado: VIACAO PARINTINS TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a): NATASJA DESCH00LMEESTER
Assunto : Fica o(a) Reclamado(a), por meio de seu(sua) patrono(a), NOTIFICADO para, no prazo de 48 horas, comprovar o pagamento do acordo, no valor de R\$8.359,85, sob pena de execução.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-533/2011
Processo : 01926-2009-010-11-00-6
Exequente: ALEJANDRO CARLOS RENATO
Advogado(a): ANTONIO VIDAL DE LIMA
Executado: GENIUS INSTITUTO DE TECNOLOGIA
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS
Assunto : Fica o Reclamante, por meio de seu(sua) patrono(a), NOTIFICADO para apresentar, no prazo de 30 dias, elementos que permitam o prosseguimento da execução, observando o art. 655 do CPC, sob pena de arquivamento dos autos.

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-534/2011
Processo : 01440-2010-010-11-00-1
Reclamante: HAMILTON CANTARINI DOS SANTOS
Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA CHAVES
Reclamado: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
Advogado(a): MÁRCIO LUIZ SORDI
Assunto : Ficam as partes, por meio de seus patronos, NOTIFICADOS, para ciência da Sentença de fls. 70/72, cujo inteiro teor encontra-se nos autos, bem como no SITE DO TRT: www.trt11.jus.br: ... III-DISPOSITIVO: Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, a 10ª Vara do Trabalho de Manaus resolve, na Reclamatória proposta por HAMILTON CANTARINI DOS SANTOS em face de CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., acolher a preliminar de inépcia da inicial, extinguindo, assim, os pedidos elencados na peça postulatória sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I). Defere-se, desde já, como medida de celeridade processual, face à possível nova propositura da presente demanda, o desentranhamento de todos os documentos acostados pela parte autora. Custas pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 12.192,63, no importe mínimo de R\$ 243,85, de cujo recolhimento fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita.INTIMEM-SE AS PARTES.Antônio Célio Martins Timbó CostaJuiz do Trabalho

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 10-537/2011
Processo : 01471-2010-010-11-00-2
Reclamante: CLEUNILSON DE BRITO RAMOS
Advogado(a):
Reclamado: TRANSMANAUS TRANSPORTES URBANOS SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA-FILIAL 3
Advogado(a): OTACÍLIO NEGREIROS NETO
Assunto : Fica a reclamada por meio de seu advogado notificada do despacho exarado em 30.3.2011, nos autos do processo em epígrafe, cujo teor segue abaixo:DESPACHOI. Reabra-se o prazo para a reclamada manifestar-se acerca do levantamento carreado aos autos pelo reclamante às fls. 42/57, no período compreendido entre 1º.04.2011 a 30.04.2011;II. Dê-se ciência à reclamada;a) Eduardo Melo de MesquitaJuiz Federal Titular da 10ªVT de Manaus

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 10-538/2011
Processo : 00367-2009-010-11-00-7
Reclamante: IZOMAR GOMES DE SOUZA
Advogado(a): CARLOS EDGAR TAVARES DE OLIVEIRA, OAB/AM 5910
Reclamado: PAULO ROBERTO DA SILVA ASTUTO
Advogado(a): ROZELI FERREIRA SOBRAL ASTUTO, OAB/AM 5743
Assunto : Ficam as partes cientes do despacho de fl. 89 dos autos, de seguinte teor:Considerando a intenção do Reclamado em firmar acordo, conforme petição de fls. 67, designo audiência para a data de 28/04/2011, às 10h.

14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA No 14-80/2011
Processo : 08855-2004-014-11-00-3
Exequente: SERGIO HENRIQUE BITTENCOURT GUIMARAES
Executado: SANTISTA DISTRIBUIDORA LTDA
O(a) doutor(a) PEDRO BARRETO FALCAO NETTO, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 14ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
Descrição: R\$1.115,55 (HUM MIL, CENTO E QUINZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CÉNTAVOS)
Localização do Bem: AV. ABIURANA, 2579, DIST. INDUSTRIAL
Valor: 1.115,55
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica INTIMADA a executada ACIMA, atualmente em lugar incerto e não sabido, no prazo de 05 dias, pata tomar ciência da penhora efetuada através de oficial de justiça.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 30 de março de 2011. Eu, _____, AMÉRICO FARIAS DE ÔMENA JUNIOR, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
PEDRO BARRETO FALCAO NETTO
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 14-522/2011
Processo : 00859-2008-014-11-00-7
Reclamante: ADALBERTO CORREA SOARES
Advogado(a): MANOEL PEDRO DE CARVALHO
Reclamado: CONDOMINIO DO EDIFICIO TROPICAL
Advogado(a): HENRIQUE BARCELOS BUCHDID
Assunto : Fica o autor, por seus patronos, notificado do despacho de fls. 245, cujo teor transcreve-se a seguir: I - Denego seguimento ao Recurso Ordinário do autor, face a intempestividade; II - Notifique-se o reclamante.

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 14-523/2011
Processo : 00789-2010-014-11-00-1
Exequente: ABEL RAMOS DE SOUZA NETO
Advogado(a): JOZELÚCIA LIMA MACIEL
Executado: CMG ADMINISTRADORA PREDIAL S/C LTDA
Advogado(a): SHEILA COSTA
Assunto : De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, titular desta 14ª VTM e com base no art. 236, do CPC, ficam notificados os patronos das partes acima a tomarem ciência da Sentença de Embargos à Execução, cuja decisão é a seguinte: "Ante o exposto, julgo improcedentes dos Embargos à Execução opostos pela CMG à ADMINISTRADORA PREDIAL S/C LTDA.Tudo nos termos da fundamentação. Custas pela embargante na forma do art. 789 A, inciso V da CLT, no importe de R\$44,26. Notifiquem-se as partes por meio de seus advogados."

15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 15-109/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 11142-2007-015-11-00-6
Exequente: ANA NILZA COSTA DE SOUZA
Advogado(a): JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE
Executado: COOPERATIVA DE TRAB. E SERVICOS EM GERAL LTDA-COOTRASG
O(a) doutor(a) RILDO CORDEIRO RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRAB. E SERVICOS EM GERAL LTDA-COOTRASG, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência da Sentença de Embargos à Execução cujo teor é transcrito abaixo:"Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo executado MUNICÍPIO DE MANAUS contra ANA NILZA COSTA DE SOUZA, para excluir dos cálculos de liquidação as custas processuais contra o embargante, nos termos constantes nos autos. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. Intimem-se as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo."
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 23 de março de 2011. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
RILDO CORDEIRO RODRIGUES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 15-110/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 11217-2007-015-11-00-9
Exequente: ELENIZE CORDEIRO DE SOUZA
Advogado(a): JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE
Executado: COOPERATIVA DE TRAB. E SERVICOS EM GERAL LTDA-COOTRASG
O(a) doutor(a) RILDO CORDEIRO RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRAB. E SERVICOS EM GERAL LTDA-COOTRASG, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: tomar ciência da Sentença de Embargos à Execução cujo teor é transcrito abaixo:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pelo executado MUNICÍPIO DE MANAUS contra ELENIZE CORDEIRO DE SOUZA, para excluir dos cálculos de liquidação as custas processuais contra o embargante, nos termos constantes nos autos. IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. Intimem-se as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 23 de março de 2011. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
RILDO CORDEIRO RODRIGUES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO No 15-111/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00954-2010-015-11-00-1
Exequente: JOSE INACIO DA SILVA
Advogado(a): CRISTIANE BORGES DA SILVA AM4886
Executado: MAURICIO BARBOSA PIGNATA BONFIM
O(a) doutor(a) RILDO CORDEIRO RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
Que deverá pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 12.750,00 (doze

mil, setecentos e cinquenta reais) atualizado em 27/01/2011, correspondente ao Principal mais JCM (R\$ 12.000,00) e MULTA (R\$ 750,00. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO., a quantia de R\$ 12.500,00(doze mil e quinhentos reais) atualizado em 27/01/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 12.500,00
Tot dev ao Reclte R\$ 12.500,00
Total Devido R\$ 12.500,00
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 23 de março de 2011. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VÊIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscreví.

O(a) Juiz(a):
RILDO CORDEIRO RODRIGUES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO No 15-112/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00479-2010-015-11-00-3
Exequente: MARIVALDO PAULO DA SILVA
Advogado(a): KAREN ZADORA DE AMORIM LACERDA
Executado: HELOISA DARLING MOUTINHO BATISTA
O(a) doutor(a) RILDO CORDEIRO RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
A executada HELOISA DARLING MOUTINHO BATISTA fica ciente de que deverá pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.960,19 (três mil, novecentos e sessenta reais e dezenove centavos) atualizado em 19/02/2011, correspondente ao Principal mais JCM (R\$ 3.338,95), INSS (R\$487,01), IRPF (R\$ 36,15) e custas (R\$ 98,08). Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO., a quantia de R\$ 3.960,19(três mil e novecentos e sessenta reais e dezenove centavos) atualizado em 16/02/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 3.375,10
I.R R\$ 36,15
Tot dev ao Reclte R\$ 3.338,95
INSS Patronal R\$ 487,01
Custas Conhecimento R\$ 98,08
Total Devido R\$ 3.960,19
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 23 de março de 2011. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VÊIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscreví.

O(a) Juiz(a):
RILDO CORDEIRO RODRIGUES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO No 15-113/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00405-2011-015-11-00-8
Exequente: IRACI ALVES DE ALMEIDA NEVES
Executado: HELIOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA
O(a) doutor(a) RILDO CORDEIRO RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) HELIOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 161.016,07(cento e sessenta e um mil e dezesseis reais e sete centavos) atualizado em 04/03/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 143.956,85
Tot dev ao Reclte R\$ 143.956,85
INSS Patronal R\$ 17.059,22
Total Devido R\$ 161.016,07
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 24 de março de 2011. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VÊIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscreví.

O(a) Juiz(a):
RILDO CORDEIRO RODRIGUES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE PRAÇA No 15-115/2011
Processo : 01612-2010-015-11-00-9
Exequente: FRANK CHARLES SANTANA DOS SANTOS
Advogado(a): FABRICIO GUEDES HALINSKI AM5205
Executado: BRASIL & MOVIMENTO S/A (SUNDOWN)
O(a) doutor(a) RILDO CORDEIRO RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 15/04/2011, às 10:00 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 02/2002. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

Descrição: 01 (um) torno automático, marca/modelo WEI HUANG MACHINERY, patrimônio nº 315, nº série 10115, em bom estado de conservação e funcionamento, que ora avalio em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);01 (um) torno automático, marca/modelo WEI HUANG MACHINERY, patrimônio nº 315, nº série 10114, em bom estado de conservação e funcionamento, que ora avalio em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);01 (uma) prensa hidráulica automática, marca/modelo SHUZ TUNG MACHINES INDUSTRIAL CO.LTD/HT10232, patrimônio nº 639, série nº 6101038, em bom estado de conservação e funcionamento, que ora avalio em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
Localização do Bem: Av. Oitis, n. 2214 - Distrito Industrial
Valor: 106.000,00
Fiel Depositario: LUIS CARLOS SACKSER
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 28 de março de 2011. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VÊIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscreví.

O(a) Juiz(a):
RILDO CORDEIRO RODRIGUES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO No 15-116/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00241-2007-015-11-00-2
Exequente: WALTER MARTINS
Advogado(a): MANOEL ROMAO DA SILVA
Executado: COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA
O(a) doutor(a) RILDO CORDEIRO RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, reclamada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 14.912,02(quatorze mil e novecentos e doze reais e dois centavos) atualizado em 28/03/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 12.794,50
I.R R\$ 1.365,18
INSS Reclamante R\$ 496,28
Tot dev ao Reclte R\$ 10.933,04
INSS Patronal R\$ 1.786,60
Custas Execução R\$ 330,92
Total Devido R\$ 14.912,02
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida. REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho. DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de março de 2011. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VÊIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscreví.

O(a) Juiz(a):
RILDO CORDEIRO RODRIGUES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
EDITAL DE CITAÇÃO No 15-117/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 11952-2007-015-11-00-2
Exequente: ANTONIA ROSA FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA AM1191
Executado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAL LTDA (COOTRASG)
O(a) doutor(a) RILDO CORDEIRO RODRIGUES, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA, reclamada nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 15.407,05(quinze mil e quatrocentos e sete reais e cinco centavos) atualizado em 28/03/2011, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 13.829,00

I.R R\$ 848,45
INSS Reclamante R\$ 339,24
Tot dev ao Reclte R\$ 12.641,31
INSS Patronal R\$ 1.221,26
Custas Execução R\$ 356,79
Total Devido R\$ 15.407,05
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de março de 2011. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
RILDO CORDEIRO RODRIGUES
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 15-543/2011
Processo : 22314-2006-015-11-00-6
Exequente: GRACE IRIS TAVARES NASCIMENTO
Advogado(a): JOSE COELHO MACIEL
Executado: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
Advogado(a): JULIANA BATISTA BRAGA
Assunto : A parte Reclamada fica notificada por meio do patrono supramencionado, a fim de CREDENCIAR FUNCIONÁRIO para recebimento do saldo remanescente da guia de depósito de fls. 615, ou, alternativamente, INFORMAR número de conta bancária de titularidade da executada para transferência dos valores.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 15-544/2011
Processo : 00788-2009-015-11-00-0
Reclamante: ALISSON FERREIRA MOURAO
Advogado(a):
Reclamado: JUMBO ESTAMPARIA E USINAGEM LTDA
Advogado(a): MARILEIDE DE SOUZA MENDES E ANDREWS NASCIMENTO DE ABREU
Assunto : Fica a Reclamada notificada, por meio de seus advogados acima mencionados, para CREDENCIAR FUNCIONÁRIO junto a este Juízo para recebimento de saldo remanescente, ou, alternativamente, INFORMAR número de conta bancária de titularidade da executada, para fins de transferência desses valores. Informo ainda o email para contato: vara.manaus15@trt11.jus.br, ou através do telefone: 0XX92 3627-2153.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 15-545/2011
Processo : 01812-2009-015-11-00-8
Exequente: ANANELSON SA FERREIRA
Advogado(a): MARIO JORGE SOUZA DA SILVA
Executado: EGS ERICSSON GESTAO E SERVICOS TELECOM LTDA
Advogado(a): JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN
Assunto : A parte Reclamada fica notificada, por meio de sua advogada acima mencionada, de que deverá CREDENCIAR FUNCIONÁRIO a fim de receber o saldo remanescente da guia de depósito de fls. 169 e o depósito recursal de fls. 154, ou, alternativamente, INFORMAR Nº DE CONTA BANCÁRIA de titularidade da executada para serem transferidos os valores em comento.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-546/2011
Processo : 00299-2011-015-11-00-2
Reclamante: JOSE CARLOS GONCALVES DE FREITAS
Advogado(a):
Reclamado: ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS ETELEGRAFOS
Advogado(a): André Luiz Damasceno de Araújo
Assunto : A parte Reclamada toma ciência por meio do patrono supramencionado de que poderá, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 60/67 interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-547/2011
Processo : 01612-2010-015-11-00-9
Exequente: FRANK CHARLES SANTANA DOS SANTOS
Advogado(a): FABRICIO GUEDES HALINSKI
Executado: BRASIL & MOVIMENTO S/A (SUNDOWN)
Advogado(a): ANDRÉ RODRIGUES DE ALMEIDA
Assunto : As partes tomam ciência da praça dos bens abaixo descritos, a ser realizada no dia 15/04/2011 às 10h.01 (um) torno automático, marca/modelo WEI HUANG MACHINERY, patrimônio nº 315, nº série 10115, em bom estado de conservação e funcionamento, que ora avalio em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); 01 (um) torno automático, marca/modelo WEI HUANG MACHINERY, patrimônio nº 315, nº série 10114, em bom estado de conservação e funcionamento, que ora avalio em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); 01 (uma) prensa hidráulica automática, marca/modelo SHUZ TUNG MACHINES INDUSTRIAL CO.LTD/HT10232, patrimônio nº 639, série nº 6101038, em bom estado de conservação e funcionamento, que ora avalio em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-548/2011
Processo : 00060-2011-015-11-00-2
Reclamante: MAIQUE DOS SANTOS LADISLAU
Advogado(a): ELIEZER LEAO GONZALES
Reclamado: CONSTRUTORA CAPITAL S/A
Advogado(a):

Assunto : A parte Reclamante toma ciência por meio do patrono supramencionado de que deverá comparecer a esta Secretaria de Vara a fim de receber crédito.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-549/2011
Processo : 00290-2011-015-11-00-1
Reclamante: VERA BATISTA DE MELO
Advogado(a):
Reclamado: RUDARY PRESTADORA DE SERVICOS DO AMAZONAS LTDA
Advogado(a): Raffo Lima Ramos
Assunto : A parte Reclamada toma ciência por meio do patrono supramencionado de que poderá, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 65/74 interposto pela Reclamante, no prazo legal.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-550/2011
Processo : 00284-2011-015-11-00-4
Reclamante: CLEURIVAN SILVA SILVA
Advogado(a):
Reclamado: CONSTRUTORA ARRUDA GUIMARAES LTDA
Advogado(a): Mary Marumy Bastos Takeda
Assunto : A parte Reclamada toma ciência por meio do patrono supramencionado de que poderá, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 76/78 interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-551/2011
Processo : 01460-2010-015-11-00-4
Reclamante: MIZAELO FLORENTINO DA SILVA
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA
Reclamado: VIACAO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a): Natasja Deschoolmeester
Assunto : As partes acima tomam ciência, por meio dos patronos supramencionados, de que poderão manifestar-se, querendo, acerca do laudo pericial de fls. 188/200 no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Reclamante, observando que no caso de persistirem dúvidas acerca do referido laudo, as partes deverão formular quesitos complementares para serem esclarecidos pela perita.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-552/2011
Processo : 00277-2011-015-11-00-2
Reclamante: RODOLFO CRUZ DE OLIVEIRA
Advogado(a):
Reclamado: ABRASIVOS MONTAGNA LTDA
Advogado(a): Priscila Lima Monteiro
Assunto : A parte Reclamada toma ciência por meio do patrono supramencionado de que poderá, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 119/122 interposto pelo Reclamante, no prazo legal.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-553/2011
Processo : 00205-2011-015-11-00-5
Reclamante: ALBERTO MEDEIROS DA SILVA
Advogado(a): ISAAEL DE JESUS GONÇALVES AZEVEDO
Reclamado: TRANSMANAUS TRANSPORTES URBANOS MANAUS SPE LTDA - FILIAL 03
Advogado(a):
Assunto : A parte Reclamante toma ciência por meio do patrono supramencionado de que poderá, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 89/100 interposto pela Reclamada, no prazo legal.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-554/2011
Processo : 01780-2010-015-11-00-4
Reclamante: LAILA DANIELE MAIA DE OLIVEIRA
Advogado(a): OZIEL PINTO DA SILVA
Reclamado: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIAL LTDA
Advogado(a): Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira
Assunto : As partes acima tomam ciência por meio de seus respectivos patronos de que poderão, querendo, contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 253/260 interposto por VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA, no prazo legal.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-555/2011
Processo : 01473-2008-015-11-00-9
Exequente: JULIO CESAR CORDEIRO GALAXE FILHO
Advogado(a): Orlando Brasil de Moraes
Executado: POLICENTRO TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A
Advogado(a): Jayme Benchaya Marinho
Assunto : As partes acima tomam ciência por meio dos patronos supramencionados do despacho de fl. 270 cujo inteiro teor é transcrito abaixo.Despacho: Diante do silêncio do exequente e da juntada, pelos requerentes, de contrato social da executada que faz prova dos sócios, defiro o pedido de exclusão da lide dos Srs. PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI e MARCOS SEBASTIAN ALSINA. Prossiga-se a execução em relação aos sócios elencados às fls. 244. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº 005/2011. Expeça-se Carta Precatória para citação do sócio, CARLOS EUGÊNIO DE SÁ FREIRE. Dê-se ciência.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-556/2011
Processo : 01473-2008-015-11-00-9
Exequente: JULIO CESAR CORDEIRO GALAXE FILHO

Advogado(a):
Executado: PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI
Advogado(a): Nixon Fernando Rodrigues
Assunto : A parte mencionada acima toma ciência por meio de seu patrono do despacho de fl. 270 cujo inteiro teor é transcrito abaixo.Despacho: Diante do silêncio do exequente e da juntada, pelos requerentes, de contrato social da executada que faz prova dos sócios, defiro o pedido de exclusão da lide dos Srs. PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI e MARCOS SEBASTIAN ALSINA. Prossiga-se a execução em relação aos sócios elencados às fls. 244. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº 005/2011. Expeça-se Carta Precatória para citação do sócio, CARLOS EUGÊNIO DE SÁ FREIRE. Dê-se ciência.

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69020090
RESENHA No 15-557/2011
Processo : 01473-2008-015-11-00-9
Exequente: JULIO CESAR CORDEIRO GALAXE FILHO
Advogado(a):
Executado: MARCOS SEBASTIAN ALSINA
Advogado(a): Nixon Fernando Rodrigues
Assunto : A parte mencionada acima toma ciência por meio de seu patrono do despacho de fl. 270 cujo inteiro teor é transcrito abaixo.Despacho: Diante do silêncio do exequente e da juntada, pelos requerentes, de contrato social da executada que faz prova dos sócios, defiro o pedido de exclusão da lide dos Srs. PAULO HENRIQUE NOGUEIRA NEGRI e MARCOS SEBASTIAN ALSINA. Prossiga-se a execução em relação aos sócios elencados às fls. 244. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória nº 005/2011. Expeça-se Carta Precatória para citação do sócio, CARLOS EUGÊNIO DE SÁ FREIRE. Dê-se ciência.

17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMANTE) No 17-776/2011
Processo : 11144-2007-017-11-00-8
Exequente: JAIRO FERNANDES DE JESUS
Advogado(a): LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA CORREA
Executado: ATLETICO RIO NEGRO CLUBE
Advogado(a):
Assunto : FICA O EXEQUENTE NOTIFICADO, POR MEIO DO PATRONO, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DE FL. 157, DOS AUTOS, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 5 DIAS.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 17-777/2011
Processo : 00395-2009-017-11-00-9
Exequente: KLISSIA CILENE LIMA XAVIER
Advogado(a):
Executado: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
Advogado(a): JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS
Assunto : Fica a executada intimada, por meio do patrono, no prazo de 48h, a complementar o valor da execução nos presentes autos, no importe de R\$3.013,25 (três mil e treze reais e vinte e cinco centavos), sob pena de penhora on line via BACEN JUD.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMANTE) No 17-778/2011
Processo : 00453-2010-017-11-00-8
Exequente: PAULO SERGIO CARBAJAL GARCES
Advogado(a): ELCINETE CARDOSO DE ALMEIDA
Executado: F S PIMENTEL BANDEIRA
Advogado(a):
Assunto : Fica o exequente notificado, por meio da patrona, a fim de indicar bens da executada para prosseguimento da execução, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 40, da Lei 6.830/80.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 17-779/2011
Processo : 02251-2010-017-11-00-0
Reclamante: CLAUDINEI PINHEIRO
Advogado(a): EXPEDITO BEZERRA MOURAO
Reclamado: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(a): OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
Assunto : Ficam as partes, através de seus patronos, notificadas para tomar ciência da decisão de fls. 116/120, dos autos.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMANTE) No 17-780/2011
Processo : 01183-2009-017-11-00-9
Reclamante: ARLINDO MOREIRA SOUSA
Advogado(a): VALERIA FERREIRA RABELLO
Reclamado: VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante, através de sua patrona, notificado para comparecer perante a secretaria desta Vara, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMANTE) No 17-781/2011
Processo : 29385-2006-017-11-00-2
Exequente: ANNA RACHEL DANTAS DE GOES LYRA
Advogado(a): ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Executado: AMAZONIA CABO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica a exequente, pelo patrono, notificada, para manifestar-se, querendo dos Embargos a Execução e Impugnação aos Cálculos, no prazo legal.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMANTE) No 17-782/2011
Processo : 00439-2009-017-11-00-0
Reclamante: JOSE PEQUENO MARQUES
Advogado(a): CLEONICE MELO CARVALHEIRA
Reclamado: COPEF CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA N/P DO SR PAULO CESAR VITALINO DA SILVA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante, através de sua patrona, notificado para comparecer perante a Secretaria, no prazo de 05 dias, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada, bem como para informar se recebeu corretamente a 12ª parcela do acordo, valendo o seu silêncio como concordância.

17ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA (RECLAMADO) No 17-783/2011
Processo : 01663-2010-017-11-00-3
Exequente: AZEVEDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(a):
Executado: F FROTA DE SOUZA - ME (CONTANARIS VITORIA)
Advogado(a): CLEMILTON COSTA DE VASCONCELOS
Assunto : Fica a executada notificada, por meio do patrono, a fim de tomar ciência da petição de fl. 58, dos autos e comprovar o pagamento da 6ª parcela do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de bloqueio via BACEN JUD.

19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69000000
EDITAL DE CITAÇÃO No 19-91/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00123-2011-019-11-00-6
Exequente: FAGNER TORRES SILVA
Executado: CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
O(a) doutor(a) EULAIDE MARIA VILELA LINS, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 19ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado a executada - CONCRETA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA nos autos do processo supra, com endereço incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.995,31(dois mil e novecentos e noventa e cinco reais e trinta e um centavos) atualizado em 12/11/2009, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 2.995,31
Tot dev ao Reclte R\$ 2.995,31
Total Devido R\$ 2.995,31
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 29 de março de 2011. Eu, _____, ROBERLANE MORAES DE MELO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
EULAIDE MARIA VILELA LINS
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69000000
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO No 19-92/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 01926-2010-019-11-00-7
Reclamante: JEAN WAKIM HANNA WAKIM
Reclamado: HOTEL IMPERIAL LTDA
Data da próxima audiência: às 00h00
O(a) doutor(a) EULAIDE MARIA VILELA LINS, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 19ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) HOTEL IMPERIAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Fica o reclamado/embargado HOTEL IMPERIAL LTDA, notificado da decisão dos embargos de terceiro:DISPOSITIVOPor todo o exposto, decido julgar PROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE TERCEIRO, pelo fato do processo principal 31914/1998-019-11-00-0 estar inteiramente quitado, determinando-se à Secretaria da Vara que proceda ao levantamento do gravame existente nos autos 31914/1998-019-11-00-0, que onera o imóvel de matrícula 6843, no Cartório de Registro Imóveis e Protestos de Letras 2º Ofício, bem como expeça edital de levantamento de penhora. Custas pelo autor, no valor de R\$ 44,26 (art. 789 v-A, V da CLT). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.EULAIDE MARIA VILELA LINSJuiza do Trabalho Titular.....
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 30 de março de 2011. Eu, _____, ROBERLANE MORAES DE MELO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
EULAIDE MARIA VILELA LINS
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69000000
RESENHA No 19-373/2011
Processo : 01926-2010-019-11-00-7
Reclamante: JEAN WAKIM HANNA WAKIM
Advogado(a):

Reclamado: ARLESON GERDER DA SILVA GARCIA
Advogado(a): JAIRO BARROSO DE SANTANA
Assunto : Fica o patrono do reclamado/embargado DR. JAIRO BARROSO DE SANTANA, notificado da decisão dos embargos de terceiro:DISPOSITIVOPor todo o exposto, decido julgar PROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE TERCEIRO, pelo fato do processo principal 31914/1998-019-11-00-0 estar inteiramente quitado, determinando-se à Secretaria da Vara que proceda ao levantamento do gravame existente nos autos 31914/1998-019-11-00-0, que onera o imóvel de matrícula 6843, no Cartório de Registro Imóveis e Protestos de Letras ç 2º Ofício, bem como expeça edital de levantamento de penhora. Custas pelo autor, no valor de R\$ 44,26 (art. 789 v-A, V da CLT). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.EULAIDE MARIA VILELA LINSJuíza do Trabalho Titular

19ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 6900000
RESENHA No 19-374/2011
Processo : 01926-2010-019-11-00-7
Reclamante: JEAN WAKIM HANNA WAKIM
Advogado(a): JEAN WAKIM HANNA WAKIM
Reclamado: HOTEL IMPERIAL LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o patrono do reclamante/embargante DR. JEAN WAKIM HANNA WAKIM notificado para tomar ciência da decisão dos embargos de terceiro, no prazo legal: DISPOSITIVOPor todo o exposto, decido julgar PROCEDENTES os presentes EMBARGOS DE TERCEIRO, pelo fato do processo principal 31914/1998-019-11-00-0 estar inteiramente quitado, determinando-se à Secretaria da Vara que proceda ao levantamento do gravame existente nos autos 31914/1998-019-11-00-0, que onera o imóvel de matrícula 6843, no Cartório de Registro Imóveis e Protestos de Letras ç 2º Ofício, bem como expeça edital de levantamento de penhora. Custas pelo autor, no valor de R\$ 44,26 (art. 789 v-A, V da CLT). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.EULAIDE MARIA VILELA LINSJuíza do Trabalho Titular

11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA (RECLAMADO) No 11-645/2011
Processo : 01051-2010-011-11-00-2
Reclamante: RAIMUNDO NONATO ANDRADE DO VALE
Advogado(a):
Reclamado: PETROLEO BRASILEIRO SA-PETROBRAS
Advogado(a): MILTON ARAUJO FERREIRA OAB a-639
Assunto : Fica a reclamada, através de seu patrono, notificada acerca do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-646/2011
Processo : 01201-2009-011-11-00-4
Exequente: JAILSON BRASIL BRITO
Advogado(a): ELANE CRISTINA DE OLIVEIRA KARAM, OAB/AM 5904
Executado: AMAZONIA FORMULA LTDA
Advogado(a): PRISCILA LIMA MONTEIRO, OAB/AM nº 5901
Assunto : Ficam as partes, através de seus patronos, cientes do despacho de fls. 214 dos autos, nos seguintes termos:I - Homologo o cálculo de folhas 212 para que surta seus efeitos legais e jurídicos;II - Tendo em vista a petição de folhas 206/207, designo audiência para o dia 12/04/2011, às 09:20 horas.III - As partes ficam advertidas de que o acordo somente será homologado com a presença das mesmas na audiência ora designada, não surtindo efeitos legais eventual acordo firmado pelas partes fora dos autos e não homologado.IV - Notifiquem-se as partes.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-647/2011
Processo : 00001-2008-011-11-00-3
Reclamante: CARLOS HENRIQUE CASTRO CAVALCANTI
Advogado(a): SERGIO CUNHA CAVALCANTI, OAB/AM nº 4978
Reclamado: DUNORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE CONSUMO LTDA.
Advogado(a): SOLON ANGELIM ALENCAR FERREIRA, OAB/AM nº 3338
Assunto : Ficam as partes, através de seus patronos, cientes do despacho de fls. 303 dos autos, nos seguintes termos:I - Tendo em vista a petição de folhas 299/302, designo audiência para o dia 14/06/2011, às 09:30 horas;II - As partes ficam advertidas de que o acordo somente será homologado com a presença das mesmas na audiência ora designada, não surtindo efeitos legais eventual acordo firmado pelas partes fora dos autos e não homologado;III - Notifiquem-se as partes.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-648/2011
Processo : 02177-2010-011-11-00-4
Reclamante: ELIZETE TRINDADE DA SILVA
Advogado(a): MARY JANE FARACO DE ANDRADE LOPES, OAB/AM nº 5815
Reclamado: EMBRACONT CONSTRUCOES LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica, a reclamante, através de sua patrona, ciente do despacho de fls. 62 dos autos, nos seguintes termos:Tendo em vista que expirou o prazo para reclamada dar cumprimento à decisão de tutela antecipada, conforme certidão de fls. 59, DETERMINO: 1 - Expeça-se Alvará Judicial, na pessoa da patrona da reclamante (fls. 61), para saque do FGTS depositado na conta vinculada da autora; 2 - Proceda-se à baixa na CTPS da reclamante, com data de 30/04/2010, de modo que, para evitar prejuízo à empregada, não deixe indícios de que foi feita em juízo, procedendo como se a própria empresa tivesse feito a anotação, como, por exemplo, o diretor assinando no campo do empregador, sem qualquer carimbo da Justiça, tudo de acordo com a decisão de fls. 56.Dê-se ciência à parte reclamante.

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 11-649/2011
Processo : 01953-2010-011-11-00-9
Reclamante: ANTONIO ROLA CASTILHO
Advogado(a): CARLA LOUANNY DE ANDRADE DA SILVA, OAB/AM 6378
Reclamado: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURISMO LTDA
Advogado(a): FERNANDO BORGES DE MORAES, OAB/AM nº A-446
Assunto : Fica a reclamada, através de seu patrono, ciente do despacho de fls. 82 dos autos:Notifique-se a reclamada para tomar ciência do levantamento apresentado pelo reclamante, e, querendo, manifestar-se no prazo de 30 dias, sob pena de se considerarem verdadeiras as informações constantes do levantamento realizado pelo reclamante, tudo nos termos da determinação constante do Termo de Audiência de fls. 48.

12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

12ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 66050100
RESENHA (RECEBER CREDITO) No 12-658/2011
Processo : 02641-2006-012-11-00-2
Reclamante: FATIMA DE OLIVEIRA COLARES
Advogado(a): WILSON OLIVEIRA DE MELO JUNIOR
Reclamado: SONY DA AMAZONIA LTDA
Advogado(a): LIVIA ROCHA BRITO
Assunto : Fica notificado o Executado para Credenciar funcionário, a fim de agenda recebimento de depósito judicial;

13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 13-121/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00990-2010-013-11-00-2
Reclamante: ARLETE MARIA MATOS DA SILVA
Advogado(a): MAURA FARIAS SPOSITO
Reclamado: ESPOLIO DE ANTONIO DE AZEVEDO MANOEL, N/P DE SEU INVENTARIANTE OU SEUS HERDEIROS
Data da próxima audiência: 07/06/2011 às 10h10
O(a) doutor(a) ADELSON SILVA DOS SANTOS, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ESPOLIO DE ANTONIO DE AZEVEDO MANOEL, N/P DE SEU INVENTARIANTE OU SEUS HERDEIROS, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O nao comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questao a sua revelia e na aplicacao da pena de confissao quanto a materia de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 30 de março de 2011. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÁ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ADELSON SILVA DOS SANTOS
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-968/2011
Processo : 00535-2011-013-11-00-8
Reclamante: MARIA CILENE DRUMOND SALES
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: TRANSMANAUS TRANSPORTE URBANO MANAUS SPE LTDA - FILIAL 5
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do despacho:Conforme disposto na Portaria nº 008 de 27 de janeiro de 2011 da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, devolvam-se os autos ao setor de Distribuição deste Fórum Trabalhista, a fim de que sejam distribuídos segundo o critério geral de ordem de apresentação de petições iniciais, SEM OBSERVAR NENHUMA PREVENÇÃO. Cancele-se a audiência designada para o dia 11/04/2011. Intime-se o(a) Reclamante, na pessoa de seu patrono(a), através do Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 11ª. Região, para ter ciência desta decisão. Desnecessária a intimação da Reclamada, uma vez que será notificada para comparecer à audiência inaugural, a ser designada pelo Juízo competente, após a distribuição por sorteio.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-969/2011
Processo : 00537-2011-013-11-00-7
Reclamante: RANISSON PEREIRA XAVIER
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
Reclamado: CHIBATAO NAVEGACAO E COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Tomar ciência do despacho:Conforme disposto na Portaria nº 008 de 27 de janeiro de 2011 da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, devolvam-se os autos ao setor de Distribuição deste Fórum Trabalhista, a fim de que sejam distribuídos segundo o critério geral de ordem de apresentação de petições iniciais, SEM OBSERVAR NENHUMA PREVENÇÃO. Cancele-se a audiência designada para o dia 11/04/2011. Intime-se o(a) Reclamante, na pessoa de seu patrono(a), através do Diário Oficial Eletrônico do Eg. TRT da 11ª. Região, para ter ciência desta decisão. Desnecessária a intimação da Reclamada, uma vez que será notificada para comparecer à audiência inaugural, a

ser designada pelo Juízo competente, após a distribuição por sorteio.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-970/2011
Processo : 00424-2010-013-11-00-0
Reclamante: EDNEZ PEREIRA MEIRELES
Advogado(a): GILBERTO LUIZ VALENTE RODRIGUES FILHO
Reclamado: DAFRA DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
Advogado(a): ADRIANA ROTHER
Assunto : FICAM AS PARTES, POR MEIO DOS SEUS PATRONOS, SENDO DO RECLAMANTE PELO DR. GILBERTO LUIZ VALENTE RODRIGUES FILHO, E A RECLAMADA DRA ADRIANA ROTHER, RECLAMADA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:Reincluo os autos em pauta. Designo audiência para prosseguimento e encerramento da instrução processual, se for o caso, para o dia, 06/04/2011, às 10:15h. Em cumprimento à Portaria nº 002/2010/SCR, intimem-se as partes, na pessoa de seus patronos, através do Diário Oficial Eletrônico do TRT da 11ª Região.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-971/2011
Processo : 01893-2010-013-11-00-7
Exequente: SUZY HELEN DE LIMA BRANDAO
Advogado(a):
Executado: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(a): RAFAEL REIS PEREIRA
Assunto : De ordem da Juíza titular da 13ª Vara do Trabalho, fica o Sr. advogado notificado para tomar ciência do bloqueio de R\$833,81 (oitocentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos) realizado via BACENJUD em nome do executado acima identificado, referente a diferença necessária a integralização da dívida relativa a indenização substitutiva do seguro desemprego.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-972/2011
Processo : 00006-2008-013-11-00-9
Reclamante: GENOVEVA ARAUJO TAVARES
Advogado(a): LUISE MARTINEZ ALMEIDA
Reclamado: COOPERATIA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA COOTRASG
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sra. Advogada notificada para depositar a CTPS do reclamante para as devidas anotações, bem como apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-973/2011
Processo : 00667-2008-013-11-00-4
Reclamante: KATSON LUIZ SAKAMOTO CORREA
Advogado(a): BENEDITO CARLOS VALENTIM
Reclamado: AMAZON TRANSPORTES LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sr. Advogado notificado para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-974/2011
Processo : 11978-2007-013-11-00-8
Reclamante: ELINALDO AMANCIO LEMOS DOS SANTOS
Advogado(a): KEMAL MUNEYMNE
Reclamado: PONTE IRMÃO & CIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sr. Advogado notificado para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-975/2011
Processo : 00024-2009-013-11-00-1
Reclamante: ELIZANE MIRANDA DOS SANTOS
Advogado(a): ELANIL VANDA MIRANDA DOS SANTOS
Reclamado: EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sra. Advogada notificada para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-976/2011
Processo : 07762-2007-013-11-00-8
Reclamante: ROZIANE BARBOSO CORREIA LIMA DOS SANTOS
Advogado(a): NIVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA
Reclamado: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPL0
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sra. Advogada notificada para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-977/2011
Processo : 00399-2010-013-11-00-5
Reclamante: TABITA JANUARIO SILVA
Advogado(a): NIVALDO FERNANDES DA COSTA
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a):

Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sr. Advogado notificado para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-978/2011
Processo : 01364-2010-013-11-00-3
Reclamante: JOAO PINHEIRO DE ALMEIDA
Advogado(a): LUIS ALBERTO CORRÊA
Reclamado: MIKITOS IND. E COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS DO AMAZONAS LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sr. Advogado notificado para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-979/2011
Processo : 00020-2010-013-11-00-7
Reclamante: SILAS GOMES DA COSTA
Advogado(a): MARLY GOMES CAPOTE
Reclamado: ACO ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sra. Advogada notificada para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-980/2011
Processo : 01612-2010-013-11-00-6
Reclamante: IVANIL LOPES LEITE
Advogado(a): NELSON MATHEUS ROSSETTI
Reclamado: TECNYT ELETRO ELETRONICA LTDA
Advogado(a):
Assunto : De ordem da Juíza Titular desta Vara fica Sr. Advogado notificado para manifestar-se sobre documentos juntados pelo litisconsorte, no prazo de 10 dias.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-981/2011
Processo : 01843-2010-013-11-00-0
Reclamante: FABIO DIEGO DE JESUS RIBEIRO
Advogado(a): DELIAS TUPINAMBA VIEIRALVES
Reclamado: AMAZON ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o Sr. advogado do reclamante notificado para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-982/2011
Processo : 01324-2010-013-11-00-1
Reclamante: JUCELINO FERREIRA GAMA
Advogado(a): FABRICIA ARRUDA MOREIRA
Reclamado: ABRAAO N. DA ROCHA-ME
Advogado(a):
Assunto : Fica o Sr. advogado do reclamante, notificado para apresentar planilha de cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 10 dias.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-983/2011
Processo : 00876-2010-013-11-00-2
Reclamante: LUCICLEIDE RAMOS VALOIS
Advogado(a): PAULO DIAS GOMES
Reclamado: ESSILOR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): VANIAS BATISTA DE MENDONÇA
Assunto : Tomar ciência do despacho:Considerando a entrega do laudo pericial nesta data, cancelo a audiência designada para o dia 18/04/2011 às 08:31hs, notifiquem-se as partes, através de seus patronos pelo diário oficial eletrônico do TRT da 11ª Região, para tomarem ciência e manifestarem-se do mesmo, com o prazo iniciando pelo reclamante no período de 04/04/2011 a 08/04/2011, e da reclamada no período de 25/04/2011 a 29/04/2011. Designo audiência para o dia 09/05/2011 às 08:15hs.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-984/2011
Processo : 01537-2010-013-11-00-3
Reclamante: SONIA SILVA DE SOUZA
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Reclamado: REFEICOES PURAS RID LTDA
Advogado(a): CLAUDIA MORAES NADAF DA COSTA VAL
Assunto : Ficam os Srs. advogados do reclamante e da reclamada, notificados da sentença de mérito, julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-985/2011
Processo : 00503-2011-013-11-00-2
Reclamante: RAIMUNDO MARIO SANTOS DOS SANTOS
Advogado(a): REINILDA GUIMARÃES DO VALLE
Reclamado: LUTRA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante, por seu patrono, ciente do seguintes despacho: Tendo em vista devolução da correspondência de fl.13, por ser desconhecido o endereço da reclamdade, conforme informação emitida Servidor da EBCT, este Juízo decide cancelar a audiência designada para o dia 31/03/2011, a fim de que o Reclamante informe, no prazo de cinco dias (sendo seu silêncio considerado desistência do

processo) se confirma o endereço reclamada e se ofereça, se julgar necessário, para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça. Intime-se o reclamante na pessoa de seu patrono através do DOE e, após a confirmação do endereço, intime-se a Reclamada, por mandado. Expirado o prazo do Reclamante, permanecendo este silente, sejam os autos arquivados, nos termos do 852-B, § 1º, da CLT.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-986/2011
Processo : 01589-2010-013-11-00-0
Reclamante: ERLISON LEITE DE ALMEIDA
Advogado(a): CRISTIANE BORGES DA SILVA
Reclamado: DIRECIONAL ENGENHARIA S/A
Advogado(a):
Assunto : Fica o Reclamante, por seu patrono, cinete do seguinte despacho: Tendo em vista devolução da correspondência notificatória, em razão de mudança de endereço da empresa Reclamada, noticiada pelo Sr. Funcionário da EBCT, este Juízo decide cancelar a audiência designada para o dia 31/03/2011, a fim de que o Reclamante informe, no prazo de cinco dias, o novo endereço da Reclamada, sob pena de seu silêncio ser considerado DESISTÊNCIA em relação ao prosseguimento do feito. Intime-se o reclamante na pessoa de seu patrono através do DOE, e, após informado o novo endereço, intime-se a Reclamada por carta.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-987/2011
Processo : 01588-2010-013-11-00-5
Reclamante: DELCINEI ALVES DE SOUZA
Advogado(a): JOSE NAZARENO DA SILVA
Reclamado: UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM
Advogado(a):
Assunto : Fica o Reclamante, por seu patrono, ciente do seguinte despacho: Tendo em vista devolução da correspondência notificatória, em razão de mudança de endereço da empresa Reclamada, noticiada pelo Sr. Funcionário da EBCT, este Juízo decide cancelar a audiência designada para o dia 31/03/2011, a fim de que o Reclamante informe, no prazo de cinco dias, o novo endereço da Reclamada, sob pena de seu silêncio ser considerado DESISTÊNCIA em relação ao prosseguimento do feito. Intime-se o reclamante na pessoa de seu patrono através do DOE, e, após informado o novo endereço, intime-se a Reclamada por carta.

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - MANAUS - AM - 69010050
RESENHA No 13-988/2011
Processo : 00086-2011-013-11-00-8
Exequente: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a):
Executado: ESTALEIRO SAO JOAO LTDA
Advogado(a): LUIZ ALBERTO MARINHO DE ALCANTARA
Assunto : De ordem da Juíza titular da 13ª Vara do Trabalho, fica Sr. advogadO intimado do prazo legal para embargos a execução, bem como da realização da penhora sobre o veículo GM/VECTRA SEDAN ELEGANCE, ANO/MOD 2010, PLACA NOR1175, de propriedade da reclamada acima identificada.

2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
EDITAL DE PRAÇA No 52-42/2011
Processo : 01274-2009-052-11-00-1
Exequente: SAULO BASTOS
Advogado(a): TIMOTEO MARTINS NUNES 503RR
Executado: NAIEF AZULAY SAID EL KHATAB
O(a) doutor(a) ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele noticia tiverem que, no dia 29/04/2011, às 09:15 hs., na(o) localizado no(a) , será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):
O bem se encontra no endereço do fiel depositário na Rua da Ingazeira, nº 472, Bairro Caçari. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá efetuar o pagamento IMEDIATAMENTE. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista.
Descrição: 02 (DOIS) NOTEBOOKS IATEC, PROC. INTEL, HD 80GB, MEMÓRIA 512MB, DVD RW TELA DE 15,4 POLEGADAS, em bom estado de conservação e funcionamento.
Localização do Bem: SEDE DA EXECUTADA
Valor: 3.000,00
Fiel Depositário: NAIEF AZULAY SAID EL KHATAB
Descrição: 01 (UM) NOTEBOOK, TOSHIBA, PROC. INTEL, HD 60GB, MEMÓRIA 512 MB, DVD-RW, TELA DE 15,4 POLEGADAS, em bom estado de conservação e funcionamento.
Localização do Bem: SEDE DA EXECUTADA
Valor: 1.100,00
Fiel Depositário: NAIEF AZULAY SAID EL KHATAB
Descrição: 01 (UM) NOTEBOOK HP TX2000, MEMÓRIA 1GB, HD 120GB, DVR-RW, TELA DE 12 POLEGADAS, em bom estado de conservação e funcionamento.
Localização do Bem: SEDE DA EXECUTADA
Valor: 2.000,00
Fiel Depositário: NAIEF AZULAY SAID EL KHATAB
DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 29 de março de 2011. Eu, _____, ADILCEA DA SILVA MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ALBERTO DE CARVALHO ASENSI
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
EDITAL DE CITAÇÃO EXECUÇÃO FISCAL No 52-43/2011
PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS
Processo : 01210-2010-052-11-00-4
Exequente: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Advogado(a): ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR - PROCURADOR
Executado: ELOA PIRES CERVEIRA
O(a) doutor(a) ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) ELOA PIRES CERVEIRA, Exequente nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 05 (CINCO) dias ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 32.508,47(trinta e dois mil e quinhentos e oito reais e quarenta e sete centavos) atualizado em 08/11/2010, correspondente à dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na certidão de Dívida Ativa, registrada sob o nº 000025510000175-04 desde 20/09/2010.
RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 32.508,47
Tot dev ao Reclte R\$ 32.508,47
Total Devido R\$ 32.508,47
Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 30 de março de 2011. Eu, _____, ADILCEA DA SILVA MACIEL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ALBERTO DE CARVALHO ASENSI
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 52-171/2011
Processo : 01274-2009-052-11-00-1
Exequente: SAULO BASTOS
Advogado(a): TIMOTEO MARTINS NUNES
Executado: NAIEF AZULAY SAID EL KHATAB
Advogado(a):
Assunto : De ordem da M.M Juíza desta Vara, fica O EXEQUENTE, na pessoa de seu advogado, ciente de que serão levados a leilão os seguintes bens, no dia29/04/2011 às 09h15min, penhorados nos autos do processo:02 (DOIS) NOTEBOOKS IATEC, PROC. INTEL, HD 80GB, MEMÓRIA 512MB, DVD RW TELA DE 15,4 POLEGADAS01 (UM) NOTEBOOK, TOSHIBA, PROC. INTEL, HD 60GB, MEMÓRIA 512 MB, DVD-RW, TELA DE 15,4 POLEGADAS01 (UM) NOTEBOOK HP TX2000, MEMÓRIA 1GB, HD 120GB, DVR-RW, TELA DE 12 POLEGADAS, Os BENS estão localizados no endereço da executada: Na Rua da Ingazeira, nº 472, Bairro Caçari.FICA AINDA INTIMADO SOBRE O PRAZO DE 5(CINCO) DIAS PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS A EXPROPRIAÇÃO, QUE FLUIRÁ DA RESPECTIVA DATA DE REALIZAÇÃO.

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 52-172/2011
Processo : 01041-2010-052-11-00-2
Reclamante: THIAGO FELIPE FABRÍCIO SANTOS
Advogado(a): JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
Reclamado: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): THIAGO JORGE MARQUES MALCHER PEREIRA
Assunto : De ordem da M.M. Juíza fica a executada, na pessoa de seu advogado, notificada a tomar ciência dos cálculos de liquidação apresentados pelo exequente, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

3ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - - BOA VISTA - RR - 69301020
RESENHA No 53-80/2011
Processo : 00420-2010-053-11-00-1
Exequente: RAIMUNDO LIMA SILVA
Advogado(a): WARNER VELASQUE RIBEIRO
Executado: CONSTRUTORA REAL - SERRAO E SILVA LTDA
Advogado(a): DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM.
Assunto : Fica o Patrono da Executada acima mencionada, Dr. ROBERTO GUEDES DE AMORIM, inscrito na OAB/RR sob nº 077-A, NOTIFICADO a TOMAR CIÊNCIA acerca do r. despacho exarado às fls.111 nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: ``Defiro o pedido da executada para apresentação do número de matrícula perante este MM. Juízo com prazo final em 05.04.2011. Dê-se ciência. Após, conclusos``.

VARA DO TRABALHO COARI

Vara do Trabalho de Coari
RUA 02 DE DEZEMBRO, Nº 348 - - Coari - AM - 69460000
RESENHA No 251-77/2011
Processo : 00675-2007-251-11-00-2
Exequente: SILVIO DE LIMA RODRIGUES
Advogado(a):
Executado: HECA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(a): HERICSON DE ALMEIDA MÂDUREIRA
Assunto : Ao patrono da reclamada/executada para tomar ciência do despacho de fls. 222 nos seguintes termos: (1. Converto em penhora o depósito de fls. 219 dos autos. 2. Intime-se a reclamada/executada da penhora, através do patrono por resenha a ser publicada no DOE, para manifestação no prazo de lei. 3. Após, conclusos.)

Vara do Trabalho de Coari

RUA 02 DE DEZEMBRO, Nº 348 - - Coari - AM - 69460000
RESENHA No 251-78/2011
Processo : 00691-2010-251-11-00-0
Reclamante: SEBASTIÃO VINÍCIO DE LIMA
Advogado(a): LEANDRO CASTILHO
Reclamado: PETROBRAS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
Advogado(a): PEDRO LUCAS LINDOSO
Assunto : Ficam as partes notificadas do Recurso Ordinário, interposto pela reclamada, cujo teor encontra-se no site deste Regional.

VARA DO TRABALHO PARINTINS

Vara do Trabalho de Parintins
BOULEVARD 14 DE MAIO, 1652 - - PARINTINS - AM - 69151180
RESENHA No 101-156/2011
Processo : 00825-1997-101-11-00-0
Exequirente: JOÃO JORGE DE SOUZA
Advogado(a):
Executado: MUNICÍPIO DE PARINTINS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(a):
Assunto : Fica a Sra. MARIA IOLANDA PEREIRA DE SOUZA intimada, por intermédio de seu advogado Dr. ALMÉRIO FERREIRA BOTELHO, para regularizar a representação processual, trazendo aos autos a certidão de casamento e as informações sobre os filhos do falecido.

16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 16-85/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00365-2011-016-11-00-0
Reclamante: JEYSON TEIXEIRA CARDOSO
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
Reclamado: J SILVA GIL-ME
Data da próxima audiência: 04/04/2011 às 09h40
O(a) doutor(a) ARIANE XAVIER FERRARI, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) J SILVA GIL-ME, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devere oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 30 de março de 2011. Eu, _____, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ARIANE XAVIER FERRARI
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL No 16-86/2011
PRAZO DE 5(CINCO) DIAS
Processo : 00097-2011-016-11-00-7
Reclamante: ADALMIR NETTO SOARES BARROSO
Advogado(a): FABRICIO GUEDES HALINSKI AM5205
Reclamado: MURIAE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA
Data da próxima audiência: 18/04/2011 às 10h35
O(a) doutor(a) ARIANE XAVIER FERRARI, JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 16ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MURIAE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devere oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.
E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 30 de março de 2011. Eu, _____, CARMEN LÚCIA PONCE DE LEÃO BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.
O(a) Juiz(a):
ARIANE XAVIER FERRARI
JUIZ(A) FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-789/2011
Processo : 01169-2008-016-11-00-8
Exequirente: HICLES JARBAS TORRES RABELO
Advogado(a): SIMONE BATISTA DA SILVA
Executado: SOUZA CRUZ S/A
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. Dra. SIMONE BATISTA DA SILVA, patrona do exequirente, notificada a comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de se manifestar sobre o refazimento dos cálculos, no prazo legal.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-790/2011
Processo : 01169-2008-016-11-00-8
Exequirente: HICLES JARBAS TORRES RABELO
Advogado(a):
Executado: SOUZA CRUZ S/A
Advogado(a): MONICA SABBA
Assunto : Fica V.Sa. Dra. MONICA SABBA, patrona do executado, notificada a comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de se manifestar sobre o refazimento dos cálculos, no prazo legal.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-791/2011
Processo : 00256-2009-016-11-00-9
Exequirente: RAY ALEXANDRE CASSIANO GOMES
Advogado(a):
Executado: KAMPALA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(a): LUIS EDUARDO HADDAD PENNA RIBEIRO
Assunto : Fica V.Sa. Dr. LUIS EDUARDO HADDAD PENNA RIBEIRO, patrono da executada, notificado a tomar ciência do despacho com o seguinte teor: Homologo o acordo de fls. 146 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Determino o depósito imediato da 1ª parcela do acordo. Encargos previdenciários e custas processuais pela reclamada, conforme cálculos de fls. 101, que deverão ser recolhidos e comprovados no prazo de 10 dias após o cumprimento do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho o bloqueio dos valores até o cumprimento do acordo e comprovação dos recolhimentos previdenciários.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-792/2011
Processo : 20260-2006-016-11-00-0
Exequirente: FLAVIO SANTOS GUIMARAES
Advogado(a): ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO
Executado: FORTNORTE TRANSPORTES DE VALORES E VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. Dr. ADEMARIO DO ROSARIO AZEVEDO, patrono do exequirente, notificado a comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de contraminutar ao Agravo de Petição, querendo, no prazo legal.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-793/2011
Processo : 00316-2010-016-11-00-7
Exequirente: AUGUSTO CASTRO DOS SANTOS
Advogado(a):
Executado: AUTO VIACAO VITORIA REGIA LTDA
Advogado(a): JORGE ALEXANDRE MOTA DE VASCONCELOS
Assunto : Fica o advogado da executada Dr. JORGE ALEXANDRE MOTA DE VASCONCELOS, NOTIFICADO para tomar ciência da convolação do valor bloqueado junto ao BACEN na quantia de R\$ 5.621,90 (cinco mil, seiscentos e vinte e um reais e noventa centavos) em penhora.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-794/2011
Processo : 00113-2009-016-11-00-7
Exequirente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE SOUZA LIMA
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA
Executado: SM MUSTAFA (ESCRITORIO DRA.SIGLIA MUSTAFA)
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. Dr. JULIO CESAR DE ALMEIDA, patrono da exequirente, notificado a requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do processo, tendo em vista que o mesmo já se encontrava na execução suspensa.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-795/2011
Processo : 08203-2007-016-11-00-4
Exequirente: MADSON MACIEL PRATA
Advogado(a): JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE
Executado: ZADONAITE DA SILVA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. Dr. JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE, patrono do exequirente, notificado a comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de se manifestar sobre o ofício recebido do DETRAN/AM às fls.163/165 dos autos.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-796/2011
Processo : 05611-2007-016-11-00-4
Exequirente: JOAO BATISTA PORTELA DE SOUZA
Advogado(a): AURIANA RAMOS PEREIRA
Executado: SS AUTO PECAS LTDA N/P RUBENILSON DE SOUZA E SILVA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. Dra. AURIANA RAMOS PEREIRA, patrona do exequirente, notificada a comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de se manifestar sobre o refazimento dos cálculos, no prazo legal.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-797/2011
Processo : 05611-2007-016-11-00-4
Exequirente: JOAO BATISTA PORTELA DE SOUZA
Advogado(a):
Executado: SS AUTO PECAS LTDA N/P RUBENILSON DE SOUZA E SILVA
Advogado(a): ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA
Assunto : Fica V.Sa. Dr. ALMIR BRAGA CABRAL DE SOUSA, patrono do executado, notificado a comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de se manifestar sobre o refazimento dos cálculos, no prazo legal.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-798/2011
Processo : 11767-2007-016-11-00-4
Reclamante: WOLACE SOUZA DA SILVA
Advogado(a): RAQUEL DA SILVA MOURAO
Reclamado: DEMAC CONSTRUTORA LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V.Sa. Dra. RAQUEL DA SILVA MOURÃO, patrona do exequente, notificada a comparecer à Secretaria desta Vara, a fim de se manifestar sobre ofício recebido do DETRAN/AM às fls.134/135 dos autos.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-799/2011
Processo : 00442-2011-016-11-00-2
Reclamante: FRANCISCO DE JESUS SABOIA DA SILVA
Advogado(a): CELSO ANTONIO DA SILVEIRA
Reclamado: PATRIMONIO CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : I- Tendo em vista que não há nos autos comprovação da prevenção, este Juízo decide cancelar a audiência designada para o dia 11/04/2011 às 09:35min, retirando o processo de pauta, a fim de que o (a) reclamante, por seu (sua) patrono (a) junte aos autos no prazo de 05 dias a cópia da petição inicial anteriormente distribuída para este MM. Juízo, além da cópia de documento da data da autuação (¿cópia da capa dos autos¿) para fins de comprovação da prevenção ora argüida (com a cominação de que, seu silêncio será considerado como desistência da presente reclamatória).II- Ato contínuo, após o depósito do correto endereço do reclamado, à Secretaria da Vara, para redesignar nova data de audiência, notificando o (a) reclamado (a) por oficial de justiça, da nova data de audiência e o (a) reclamante na pessoa de seu patrono (a), através do DOE;III- Em caso de desistência da presente reclamatória, homologo a desistência, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos, custas pelo reclamante calculadas sobre o vlr arbitrado de r\$100,00 no importe de r\$20,00, do que fica isento (a) na forma da lei, arquivem-se os autos. Fica desde já autorizada a secretaria da vara a proceder o desentranhamento e entrega dos documentos juntados nos autos, mediante comparecimento espontâneo da parte ou de seu advogado. A secretaria para proceder a baixa dos autos e ajustes estatísticos necessários no APT, se for o caso.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-800/2011
Processo : 00437-2011-016-11-00-0
Reclamante: ANTONIO JOSE ADAUTO
Advogado(a): NIVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA
Reclamado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, SUC. POR INCORPORACAO DO BANCO AMRO REAL S/A
Advogado(a):
Assunto : Fica V. Sª Dra. NIVEA MARIA MONTENEGRO DA COSTA OLIVEIRA patrona do reclamante, notificada a TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR:Notifique-se o reclamante, por seu (sua) patrono (a), através de D.O.E da audiência marcada para o dia 11/04/2011 às 09hs05min.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-801/2011
Processo : 00451-2011-016-11-00-3
Reclamante: RUAN GOMES LARANJEIRA
Advogado(a): KELMA SOUZA LIMA
Reclamado: FAMETRO FACULDADE METROPOLITANA DE MANAUS
Advogado(a):
Assunto : 1 - Considerando que em se tratando de rito sumaríssimo cabe ao (a) reclamante a indicação correta do endereço do (a) reclamado (a); 2- Considerando que o AR (aviso de recebimento) de fls. 07 dos autos, no qual consta a anotação pela ECT Empresa de Correios e Telégrafos de endereço inexistente, insuficiente ou mudou-se, demonstrando que não foi indicado o endereço correto do (a) reclamado (a) na petição inicial, em desacordo com o que manda a lei; 3- Determino o Arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem resolução de mérito, com base no art. 852-B, parágrafo 1º da CLT combinado com o artigo 267, III e IV, do Código de Processo Civil; 4- Em observância ao Princípio Constitucional do acesso à justiça e com fulcro no artigo 4º da Lei nº 1.060/50 e artigo 14, §1º, da Lei 5.584/70, isento o (a) reclamante do pagamento das custas processuais; 5- Fica desde já autorizada a secretaria a proceder o desentranhamento e entrega dos documentos juntados nos autos, mediante comparecimento espontâneo da parte ou seu (sua) advogado (a); 6- Dê-se ciência ao (a) reclamante, através de seu advogado (a), pelo D.O.E, para em querendo, ajuizar nova reclamatória, desta feita, sanando o defeito e irregularidade processual, apresentar endereço correto da reclamada nos estritos termos do artigo 852-B I e II da CLT; 7- A secretaria para proceder a baixa dos autos e ajustes estatísticos necessários no APT.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-802/2011
Processo : 00365-2011-016-11-00-0
Reclamante: JEYSON TEIXEIRA CARDOSO
Advogado(a): DJANE OLIVEIRA MARINHO
Reclamado: J SILVA GIL-ME
Advogado(a):
Assunto : Fica V. Sª Dr. DJANE OLIVEIRA MARINHO patrona do reclamante, notificada a TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR:Acolho a prevenção alegada.Reinclua-se o processo em pauta, mantendo a audiência do dia 04/04/2011 às 09h40min anteriormente designada.Notifique-se o reclamante

por sua patrona, através de D.OE.Notifique-se a reclamada J SILVA-ME através de Edital.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-803/2011
Processo : 00253-2011-016-11-00-0
Reclamante: IRACY DIAS COELHO
Advogado(a): ELANIL VANDA MIRANDA DOS SANTOS
Reclamado: VALDOMIRO DA SILVA MATOS
Advogado(a):
Assunto : Fica V. Sª Dr. ELANIL VANDA MIRANDA DOS SANTOS patrona do reclamante, notificada a TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR:Acolho a prevenção alegada.Reinclua-se o processo em pauta.Designo o dia 18/04/2011 às 11h20min apara realização da audiência.Notifique-se o reclamante por seu patrono, através de D.OE.Notifique-se a reclamada através de notificação.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-804/2011
Processo : 00097-2011-016-11-00-7
Reclamante: ADALMIR NETTO SOARES BARROSO
Advogado(a): FABRICIO GUEDES HALINSKI
Reclamado: RJ PROJETOS EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V. Sª Dr. FABRICIO GUEDES HALINSKI patrono do reclamante, notificada a TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR:Acolho a prevenção alegada.Reinclua-se o processo em pauta.Designo o dia 18/04/2011 às 10h35min para a realização da audiência.Notifique-se o reclamante, por seu patrono, através de D.O.E, notifique-se a MURIAE SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA por Edital de Notificação e AMAZONAS ENERGIA por notificação.

16ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA,98A - - Manaus - AM - 69020090
RESENHA No 16-805/2011
Processo : 00442-2011-016-11-00-2
Reclamante: FRANCISCO DE JESUS SABOIA DA SILVA
Advogado(a): CELSO ANTONIO DA SILVEIRA
Reclamado: PATRIMONIO CONSTRUCAO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado(a):
Assunto : Fica V. Sª Dr. CELSO ANTONIO DA SILVEIRA patrono do reclamante, notificada a TOMAR CIÊNCIA DE DESPACHO COM O SEGUINTE TEOR:I-Tendo em vista que não há nos autos comprovação da prevenção, este Juízo determina ao reclamante, por seu (sua) patrono (a) junte aos autos no prazo de 05 dias a cópia da petição inicial anteriormente distribuída para este MM. Juízo, além da cópia de documento da data da autuação (¿cópia da capa dos autos¿) para fins de comprovação da prevenção ora argüida (com a cominação de que, seu silêncio será considerado como desistência da presente reclamatória).III- Ato contínuo, após o depósito do correto endereço do reclamado, à Secretaria da Vara, para redesignar nova data de audiência, notificando o (a) reclamado (a) por notificaçãoIII- Em caso de desistência da presente reclamatória, homologo a desistência, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos, custas pelo reclamante calculadas sobre o vlr arbitrado de r\$100,00 no importe de r\$20,00, do que fica isento (a) na forma da lei, arquivem-se os autos. Fica desde já autorizada a secretaria da vara a proceder o desentranhamento e entrega dos documentos juntados nos autos, mediante comparecimento espontâneo da parte ou de seu advogado. A secretaria para proceder a baixa dos autos e ajustes estatísticos necessários no APT, se for o caso.